



LEIS E DECRETOS



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe confere os incisos I, V e IX do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista Ofício SESAPI/GAB nº 3595/19, de 13 de setembro de 2019 e o que consta no Processo Administrativo AA.900.1.013987/19-08, originário da Secretaria de Estado da Saúde, protocolizado sob AP.010.1.006423/19-94,

RESOLVE de conformidade com o disposto no art. 32, caput, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **RECONDUZIR**, a pedido, o servidor **ANTÔNIO MARÇAL DE SOUSA VAL** ao cargo de Médico-Plantão Presencial 24 horas semanais, Classe "I", Padrão "A", matrícula nº 286999-3, do quadro de pessoal efetivo da Secretaria de Estado da Saúde, ficando revogado o Decreto s/n, publicado no Diário Oficial do Estado nº 92, fl. 07, de 17 de maio de 2018.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 04 de JUNHO de 2020.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o OF. GAB. SEADPREV nº 1165/19, de 17 de junho de 2019, Ofícios PGE nº 1417/2019-PJ/HCA e nº 1429/2019-PJ-HCA, de 02 de julho de 2019, Ofício nº 186/2020-GAB/SEJUS, de 21 de fevereiro de 2020 e o Parecer PGE/CJ nº 971/2019, registrados sob SEI Nº 00002.000830/2020-79 e AP.010.1.00515/2020-81,

RESOLVE reintegrar, por força de decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0000833-46.2000.8.18.0000, em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **DAVI FERREIRA RAMOS** no emprego público PNM-06 junto à Empresa de Gestão de Recursos do Estado - EMGERPI, ressalvando que não existe cargo vago. O impacto financeiro mensal decorrente do cumprimento da decisão é de R\$ 1.274,64 (um mil, duzentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 04 de JUNHO de 2020.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o OF. GAB. SEADPREV nº 1165/19, de 17 de junho de 2019, Ofícios nº 1417/2019-PJ/HCA e nº 1429/2019-PJ-HCA, de 02 de julho de 2019, Ofício nº 186/2020-GAB/SEJUS, de 21 de fevereiro de 2020 e o Parecer PGE/CJ nº 971/2019, registrados sob SEI Nº 00002.000830/2020-79 e AP.010.1.00515/2020-81,

RESOLVE reintegrar, por força de decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0000833-46.2000.8.18.0000, em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **SILVANA DE SOUSA TRIGUEIRO**, no cargo de Agente Penitenciário, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS/PI, ressalvando que não existe cargo vago. O impacto financeiro mensal decorrente do cumprimento da decisão é de R\$ 5.581,31 (cinco mil, quinhentos e oitenta e um reais e trinta e um centavos).

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 04 de JUNHO de 2020.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, o contido no Processo nº 00002.001556/2019-11 - SEI Nºs 0237883 / 0242186; OF. GAB. SEADPREV. Nº 316/2020, de 10 de março de 2020, da Secretaria de Administração e Previdência, atuado sob o AP.010.1.002022/20-69,

RESOLVE tornar sem efeito, de acordo com o PARECER PGE-PCJ/690/2019 - PROCESSO PGE Nº. 002.1.005302/19-59, da Procuradoria Geral do Estado, o Decreto s/n, datado de 03 de setembro de 2019, publicado no DOE nº 166, de 03/09/2019, que declarou a **vacância** do cargo efetivo de Técnico de Apoio / Agente Técnico de Serviço, Classe I, Padrão B, Matrícula nº 269336-4, admissão em 02 de julho de 2012, do servidor **OCIMAM NUNES DO BONFIM**, do quadro de pessoal da Universidade Estadual do Piauí - UESPI/FUESPI, com início a partir de 23 de maio de 2019 e término em 23 de maio de 2022, em razão de nomeação e posse em outro cargo não acumulável, de Assistente Administrativo, da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH/Hospital Universitário do Piauí/Universidade Federal do Piauí - UFPI.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 04 de JUNHO de 2020.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

Diário Oficial

2



Teresina(PI) - Quinta-feira, 4 de junho de 2020 • Nº 100



DECRETO Nº 18.994 , DE 03 DE JUNHO DE 2020

Reenquadramento da servidora Maria Odete Ferreira do Nascimento, do quadro de pessoal da Secretaria da Administração e Previdência, conforme disposto na Lei nº 6.856, de 18 de julho de 2016, que alterou a Lei Complementar nº 038, de 24 de março de 2004, com redação dada pela Lei nº 6.560, de 22 de julho de 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, considerando o contido no Processo nº 00002.001894/2020-97,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o reenquadramento da servidora Maria Odete Ferreira do Nascimento, do quadro de pessoal da Secretaria da Administração e Previdência, conforme disposto na Lei nº 6.856, de 18 de julho de 2016, que alterou a Lei Complementar nº 038, de 24 de março de 2004, com redação dada pela Lei nº 6.560, de 22 de julho de 2014, na forma do Anexo Único deste Decreto:

ANEXO ÚNICO

MAT.	NOME	CARGO	CARGO ENQUAD.	CLAS. ATUAL	PAD. ATUAL	CLAS. REENQ.	PAD. REENQ.
016207-8	MARIA ODETE FERREIRA DO NASCIMENTO	AUX. DE SERVIÇO	AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS	II	E	III	D

Art. 2º O reenquadramento previsto no art. 1º deste Decreto não implicará em impacto financeiro, somente para regularização funcional da servidora.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 03 de JUNHO de 2020.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA



DECRETO Nº 18.993 , DE 04 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre Enquadramento de servidora do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a decisão homologatória nos autos do Dissídio Coletivo de Greve nº 2016.0001.001241-1, entre o Estado do Piauí e o Sindicato dos Enfermeiros, Auxiliares e Técnicos em Enfermagem do Estado do Piauí (SENATEPI); e

CONSIDERANDO o Ofício GAB. SEADPREV Nº 187/2020, de 12 de fevereiro de 2020, da Secretaria de Estado da Administração e Previdência, registrado sob AP.010.1.001094/20-09,

DECRETA:

Art. 1º Fica efetuado, por força de decisão judicial com trânsito em julgado proferida nos autos do Processo nº 2016.0001.001241-1, em trâmite no Tribunal de Justiça do Piauí e de conformidade com o disposto na Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012, o Enquadramento de Auxiliar de Enfermagem, servidora do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 04 de JUNHO de 2020.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA



DECRETO Nº 18.993 , DE 04 DE JUNHO DE 2020

ANEXO ÚNICO

ENQUADRAMENTO DE SERVIDORA (AUXILIAR DE ENFERMAGEM) DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ, DE ACORDO COM A LEI Nº 6.201, DE 27 DE MARÇO DE 2012.

Nº	MATRÍCULA	NOME	CARGO	GRUPO	CLASSE ATUAL	REFERÊNCIA ATUAL	CLASSE ENQUAD.	REFERÊNCIA ENQUAD.
1	014788-5	ZISLANE DE SOUSA ARAUJO	AUX. ENFERM.	NÍVEL AUXILIAR	*	*	III	E

*IMPACTO FINANCEIRO MENSAL: R\$ 699,76 (SEICENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).

*IMPACTO FINANCEIRO ANUAL: R\$ 8.397,12 (OITO MIL, TREZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E DOZE CENTAVOS).



DECRETO Nº 19.000 , DE 04 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre Promoções e Progressões de servidores do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a decisão homologatória nos autos do Dissídio Coletivo de Greve nº 2016.0001.001241-1, entre o Estado do Piauí e o Sindicato dos Enfermeiros, Auxiliares e Técnicos em Enfermagem do Estado do Piauí (SENATEPI); e

CONSIDERANDO o Ofício GAB. SEADPREV Nº 242/2020, de 27 de fevereiro de 2020, da Secretaria de Estado da Administração e Previdência, registrado sob AP.010.1.001511/20-22 e SEI nº 00002.002143/2020-98,

DECRETA:

Art. 1º Ficam efetuadas, por força de decisão judicial com trânsito em julgado proferida nos autos do Processo nº 2016.0001.001241-1, em trâmite no Tribunal de Justiça do Piauí e de conformidade com o disposto na Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012, as Promoções e Progressões de Enfermeiros, servidores do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 04 de JUNHO de 2020.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

Diário Oficial

Teresina(PI) - Quinta-feira, 4 de junho de 2020 • Nº 100

3



DECRETO Nº 19.000 , DE 04 DE JUNHO DE 2020

ANEXO ÚNICO

RESUMO DE PROMOÇÕES E PROGRESSÕES DOS ENFERMEIROS DE ACORDO COM A LEI Nº 6201 DE 27 DE MARÇO DE 2012, DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ

Nº	MATRÍCULA	NOME	CARGO	GRUPO	CLASSE ATUAL	REFERÊNCIA ATUAL	CLASSE ENQUAD.	REFERÊNCIA ENQUAD.
1	218757-4	MARYLANE VIANA DA SILVA	ENFERMEIRO	NÍVEL SUPERIOR	I	B	II	A
2	178436-6	SANDRA BEATRIZ PEDRA BRANCA	ENFERMEIRO	NÍVEL SUPERIOR	I	E	II	A

*IMPACTO FINANCEIRO MENSAL: R\$ 936,62 (NOVECIENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS)



DECRETO Nº 19.001 , DE 04 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre Enquadramento de servidor do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a decisão homologatória nos autos do Dissídio Coletivo de Greve nº 2016.0001.001241-1, entre o Estado do Piauí e o Sindicato dos Enfermeiros, Auxiliares e Técnicos em Enfermagem do Estado do Piauí (SENATEPI); e

CONSIDERANDO o Ofício GAB. SEADPREV Nº 0051/2020, de 21 de janeiro de 2020, da Secretaria de Estado da Administração e Previdência - SEADPREV-PI, registrado sob AP.010.1.000463/20-76,

DECRETA:

Art. 1º Fica efetuado, por força de decisão judicial com trânsito em julgado proferida nos autos do Processo nº 2016.0001.001241-1, em trâmite no Tribunal de Justiça do Piauí e de conformidade com o disposto na Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012, o enquadramento da servidora MARIA DO CARMO ALVES, matrícula Nº 014724-9, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 04 de JUNHO de 2020.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA



DECRETO Nº 19.001 , DE 04 DE JUNHO DE 2020

ANEXO ÚNICO

ENQUADRAMENTO DE SERVIDOR (ENFERMEIRO) DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ, DE ACORDO COM A LEI Nº 6.201, DE 27 DE MARÇO DE 2012.

Nº	MATRÍCULA	NOME	CARGO	GRUPO	CLASSE ATUAL	REFERÊNCIA ATUAL	CLASSE ENQUAD.	REFERÊNCIA ENQUAD.
1	014724-9	MARIA DO CARMO ALVES	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	OCUPACIONAL DE NÍVEL TÉCNICO	.	.	III	E

*IMPACTO FINANCEIRO MENSAL: R\$ 444,03 (QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E TRÊS CENTAVOS).

*IMPACTO FINANCEIRO ANUAL: R\$ 5.328,36 (CINCO MIL, TREZENTOS E VINTE E OITO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS).



DECRETO Nº 19.002 , DE 04 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre Enquadramento de servidora do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a decisão homologatória nos autos do Dissídio Coletivo de Greve nº 2016.0001.001241-1, entre o Estado do Piauí e o Sindicato dos Enfermeiros, Auxiliares e Técnicos em Enfermagem do Estado do Piauí (SENATEPI); e

CONSIDERANDO o Ofício GAB. SEADPREV Nº 246/2020, de 27 de fevereiro de 2020, da Secretaria de Estado da Administração e Previdência, registrado sob AP.010.1.001461/20-32 e SEI nº 00002.002136/2020-96

DECRETA:

Art. 1º Fica efetuados, por força de decisão judicial com trânsito em julgado proferida nos autos do Processo nº 2016.0001.001241-1, em trâmite no Tribunal de Justiça do Piauí e da conformidade com o disposto na Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012, o Enquadramento de Enfermeira, servidora do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 04 de JUNHO de 2020.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

Diário Oficial

4



Teresina(PI) - Quinta-feira, 4 de junho de 2020 • Nº 100



DECRETO Nº 19.002, DE 04 DE JUNHO DE 2020

ANEXO ÚNICO

ENQUADRAMENTO DE SERVIDORA (ENFERMEIRA) DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ, DE ACORDO COM A LEI Nº 6.201, DE 27 DE MARÇO DE 2012.

Nº	MATRÍCULA	NOME	CARGO	GRUPO	CLASSE ATUAL	REFERÊNCIA ATUAL	CLASSE ENQUAD.	REFERÊNCIA ENQUAD.
1	287033-9	IANA CIBELLY MOREIRA DE VASCONCELOS	ENFERMEIRO	5	*	*	I	B

*IMPACTO FINANCEIRO MENSAL: R\$ 112,80 (CENTO E DOZE REAIS E OITENTA CENTAVOS).

*IMPACTO FINANCEIRO ANUAL: R\$ 1.353,60 (MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E SESENTA CENTAVOS).



DECRETO Nº 19.003, DE 04 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre Promoções e Progressões de servidores do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a decisão homologatória nos autos do Dissídio Coletivo de Greve nº 2016.0001.001241-1, entre o Estado do Piauí e o Sindicato dos Enfermeiros, Auxiliares e Técnicos em Enfermagem do Estado do Piauí (SENATEPI); e

CONSIDERANDO o Ofício GAB. SEADPREV Nº 018/2020, de 10 de janeiro de 2020, da Secretaria de Estado da Administração e Previdência - SEADPREV-PI, registrado sob AP.010.1.000201/20-75,

DECRETA:

Art. 1º Ficam efetuadas, por força de decisão judicial com trânsito em julgado proferida nos autos do Processo nº 2016.0001.001241-1, em trâmite no Tribunal de Justiça do Piauí e de conformidade com o disposto na Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012, as Promoções e Progressões das servidoras LUCILLA DE SOUSA OLÍMPIO DE MELO, matrícula nº 287023-1, MICHELLE SANTOS MACEDO, matrícula nº 242855-5 e SANDRA CECÍLIA DE SOUZA LIMA, matrícula nº 197613-3, todas no cargo de Enfermeiro, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 04 de JUNHO de 2020.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA



DECRETO Nº 19.003, DE 04 DE JUNHO DE 2020

ANEXO ÚNICO

PROMOÇÕES E PROGRESSÕES DE SERVIDORES (ENFERMEIROS) DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ, DE ACORDO COM A LEI Nº 6.201, DE 27 DE MARÇO DE 2012.

Nº	MATRÍCULA	NOME	CARGO	GRUPO	CLASSE ATUAL	REFERÊNCIA ATUAL	CLASSE ENQUAD.	REFERÊNCIA ENQUAD.
1	287023-1	LUCILLA DE SOUSA OLÍMPIO DE MELO	ENFERMEIRO	OCUPACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR	I	B	II	A
2	242855-5	MICHELLE SANTOS MACEDO	ENFERMEIRO	OCUPACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR	I	B	I	C
3	197613-3	SANDRA CECÍLIA DE SOUZA LIMA	ENFERMEIRO	OCUPACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR	I	E	II	B

*IMPACTO FINANCEIRO MENSAL: R\$ 1.206,20 (HUM MIL, DUZENTOS E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS).

*IMPACTO FINANCEIRO ANUAL: R\$ 14.474,40 (QUATORZE MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).



DECRETO Nº 19.004, DE 04 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre Promoções e Progressões de servidores do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a decisão homologatória nos autos do Dissídio Coletivo de Greve nº 2016.0001.001241-1, entre o Estado do Piauí e o Sindicato dos Enfermeiros, Auxiliares e Técnicos em Enfermagem do Estado do Piauí (SENATEPI); e

CONSIDERANDO o Ofício GAB. SEADPREV Nº 030/2020, de 14 de janeiro de 2020, da Secretaria de Estado da Administração e Previdência - SEADPREV-PI, registrado sob AP.010.1.000249/20-43,

DECRETA:

Art. 1º Ficam efetuadas, por força de decisão judicial com trânsito em julgado proferida nos autos do Processo nº 2016.0001.001241-1, em trâmite no Tribunal de Justiça do Piauí e de conformidade com o disposto na Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012, as Promoções e Progressões dos servidores CLEIDIANE MARIA SALES DE BRITO, matrícula nº 168347-X, DOMINGOS JOSE SAMPAIO DE BRITO, matrícula nº 228277-1, ERLANE CELESTINA DE MORAIS, matrícula nº 2122801-2, FRANCISCA ELIZABETE DE MACEDO CHAVES, matrícula nº 210514-4, e RIVANIA ALMEIDA DE ASSIS, matrícula nº 178491-9, todos no cargo de Enfermeiro, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 04 de JUNHO de 2020.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA



DECRETO Nº 19.004, DE 04 DE JUNHO DE 2020

ANEXO ÚNICO

PROMOÇÕES E PROGRESSÕES DE SERVIDORES (ENFERMEIROS) DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ, DE ACORDO COM A LEI Nº 6.201, DE 27 DE MARÇO DE 2012.

Nº	MATRÍCULA	NOME	CARGO	GRUPO	CLASSE ATUAL	REFERÊNCIA ATUAL	CLASSE ENQUAD.	REFERÊNCIA ENQUAD.
1	168347-X	CLEIDIANE MARIA SALES DE BRITO	ENFERMEIRO	NÍVEL SUPERIOR	II	B	III	A
2	228277-1	DOMINGOS JOSE SAMPAIO DE BRITO	ENFERMEIRO	NÍVEL SUPERIOR	I	D	II	A
3	2122801-2	ERLANE CELESTINA DE MORAIS	ENFERMEIRO	NÍVEL SUPERIOR	II	A	II	C
4	210514-4	FRANCISCA ELIZABETE DE MACEDO CHAVES	ENFERMEIRO	NÍVEL SUPERIOR	I	C	I	E
5	178491-9	RIVANIA ALMEIDA DE ASSIS	ENFERMEIRO	NÍVEL SUPERIOR	II	A	II	C

*IMPACTO FINANCEIRO MENSAL: R\$ 1.264,90 (MIL, DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

*IMPACTO FINANCEIRO ANUAL: R\$ 15.178,80 (QUINZE MIL, CENTO E SETENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS).



DECRETO Nº 19.005, DE 04 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre Enquadramento de servidor do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a decisão homologatória nos autos do Dissídio Coletivo de Greve nº 2016.0001.001241-1, entre o Estado do Piauí e o Sindicato dos Enfermeiros, Auxiliares e Técnicos em Enfermagem do Estado do Piauí (SENATEPI); e

CONSIDERANDO o Ofício GAB. SEADPREV Nº 052/2020, de 21 de janeiro de 2020, da Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEADPREV-PI, registrado sob AP.010.1.000453/20-77,

DECRETA:

Art. 1º Fica efetuado, por força de decisão judicial com trânsito em julgado proferida nos autos do Processo nº 2016.0001.001241-1, em trâmite no Tribunal de Justiça do Piauí e de conformidade com o disposto na Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012, o enquadramento da servidora JOSEFA DE OLIVEIRA CARVALHO, matrícula nº 14713-3, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 04 de JUNHO de 2020.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA



DECRETO Nº 19.005, DE 04 DE JUNHO DE 2020

ANEXO ÚNICO

ENQUADRAMENTO DE SERVIDORA (AUXILIAR DE ENFERMAGEM) DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ, DE ACORDO COM A LEI Nº 6.201, DE 27 DE MARÇO DE 2012.

Nº	MATRÍCULA	NOME	CARGO	GRUPO	CLASSE ATUAL	REFERÊNCIA ATUAL	CLASSE ENQUAD.	REFERÊNCIA ENQUAD.
1	014713-3	JOSEFA DE OLIVEIRA CARVALHO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	OCUPACIONAL DE NÍVEL TÉCNICO			III	E

*IMPACTO FINANCEIRO MENSAL: R\$ 643,78 (SEISCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS).

*IMPACTO FINANCEIRO ANUAL: R\$ 7.725,36 (SETE MIL, SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS).



DECRETO Nº 19.006, DE 04 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre Promoções e Progressões de servidores do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a decisão homologatória nos autos do Dissídio Coletivo de Greve nº 2016.0001.001241-1, entre o Estado do Piauí e o Sindicato dos Enfermeiros, Auxiliares e Técnicos em Enfermagem do Estado do Piauí (SENATEPI); e

CONSIDERANDO o Ofício GAB. SEADPREV Nº 031/2020, de 14 de janeiro de 2020, da Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEADPREV-PI, registrado sob AP.010.1.000248/20-30,

DECRETA:

Art. 1º Ficam efetuadas, por força de decisão judicial com trânsito em julgado proferida nos autos do Processo nº 2016.0001.001241-1, em trâmite no Tribunal de Justiça do Piauí e de conformidade com o disposto na Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012, as Promoções e Progressões dos servidores ANTONIA IREUDA DE OLIVEIRA ALMEIDA, matrícula nº 227884-7, AISLAN ROSEMBERG RIOS MACEDO, matrícula nº 230057-5, CLEIDIOMAR OLIVEIRA RODRIGUES, matrícula nº 019196-5, ELIETE URQUIZA DE CARVALHO, matrícula nº 036153-4, FRANCISCO CLAUDIO DE ARAUJO CARVALHO, matrícula nº 227825-1, FRANCIVALDO MACEDO DA SILVA, matrícula nº 259627-0, FRANCISLENE SIRQUEIRA SOARES, matrícula nº 218833-3, GILCILENE DOS SANTOS SOUSA, matrícula nº 266143-8, GUILHERME HERMENEGILDO DE SOUSA, matrícula nº 227824-3, JERCILENE DA SILVA ARAUJO, matrícula nº 260089-7, LEIDIANE BORGES FAUSTINO, matrícula nº 218791-4, MARCIA HELITA DOS SANTOS SILVA, matrícula nº 209837-7, MARIA DA CRUZ DA SILVA SOUSA, matrícula nº 019157-4, MARIA DO DESTERRO GOMES DE BRITO, matrícula nº 218890-2, MARIA VERA SILVA SANTOS, matrícula nº 243516-X, SALOME HERMES DOS SANTOS, matrícula nº 019407-7, VANESSA MACHADO LEITE, matrícula nº 209321-9, e WALDISLEIA XAVIER DO NASCIMENTO CASTRO, matrícula nº 230030-3, todos no cargo de Técnico em Enfermagem, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 04 de JUNHO de 2020.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

Diário Oficial

6



Teresina(PI) - Quinta-feira, 4 de junho de 2020 • Nº 100



DECRETO Nº 19.006, DE 04 DE JUNHO DE 2020



DECRETO Nº 19.007, DE 04 DE JUNHO DE 2020.

ANEXO ÚNICO

PROMOÇÕES E PROGRESSÕES DE SERVIDORES (TÉCNICOS EM ENFERMAGEM) DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ, DE ACORDO COM A LEI Nº 6.201, DE 27 DE MARÇO DE 2012.

Dispõe sobre Promoção e Progressão de servidor do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí.

Nº	MATRÍCULA	NOME	CARGO	GRUPO	CLASSE ATUAL	REFERÊNCIA ATUAL	CLASSE ENQUAD.	REFERÊNCIA ENQUAD.
1	227884-7	ANTONIA IREUDA DE OLIVEIRA ALMEIDA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÍVEL MÉDIO	I	C	I	D
2	230057-5	AISLAN ROSEMBERG RIOS MACEDO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÍVEL MÉDIO	I	C	I	D
3	019196-5	CLEIDIOMAR OLIVEIRA RODRIGUES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÍVEL MÉDIO	III	C	III	E
4	036153-4	ELIETE URQUISA DE CARVALHO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÍVEL MÉDIO	III	B	III	C
5	227825-1	FRANCISCO CLAUDIO DE ARAUJO CARVALHO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÍVEL MÉDIO	I	C	I	D
6	259627-0	FRANCAVALDO MACEDO DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÍVEL MÉDIO	I	B	I	C
7	218833-3	FRANCYSLENE SIRQUEIRA SOARES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÍVEL MÉDIO	I	C	I	E
8	266143-8	GILCILENE DOS SANTOS SOUSA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÍVEL MÉDIO	I	B	I	C
9	227824-3	GUILHERME HERMENEGILDO DE SOUSA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÍVEL MÉDIO	I	C	I	D
10	260089-7	JERCILENE DA SILVA ARAUJO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÍVEL MÉDIO	I	B	I	D
11	218791-4	LEIDIANE BORGES FAUSTINO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÍVEL MÉDIO	I	D	I	E
12	209837-7	MARCIA HELITA DOS SANTOS SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÍVEL MÉDIO	I	C	I	D
13	019157-4	MARIA DA CRUZ DA SILVA SOUSA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÍVEL MÉDIO	III	C	III	D
14	218890-2	MARIA DO DESTERRO GOMES DE BRITO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÍVEL MÉDIO	I	C	I	D
15	243516-X	MARIA VERA SILVA SANTOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÍVEL MÉDIO	I	C	I	D
16	019407-7	SALOME HERMES DOS SANTOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÍVEL MÉDIO	III	C	III	D
17	209321-9	VANESSA MACHADO LEITE	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÍVEL MÉDIO	I	C	I	E
18	230030-3	WALDISLEIA XAVIER DO NASCIMENTO CASTRO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÍVEL MÉDIO	I	D	I	E

*IMPACTO FINANCEIRO MENSAL: R\$ 1.716,07 (MIL SETECENTOS E DEZESSEIS REAIS E SETE CENTAVOS)

*IMPACTO FINANCEIRO ANUAL: R\$ 20.592,84 (VINTE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a decisão judicial homologatória nos autos do Dissídio Coletivo de Greve nº 2016.0001.001241-1, entre o Estado do Piauí e o Sindicato dos Enfermeiros, Auxiliares e Técnicos em Enfermagem do Estado do Piauí (SENATEPI); e

CONSIDERANDO o Ofício GAB. SEADPREV Nº 251/2020 de 27 de fevereiro de 2020, da Secretaria de Estado da Administração e Previdência, registrado sob AP.010.1.001459/20-05 e demais documentos que o acompanham,

DECRETA:

Art. 1º Ficam efetuadas, por força de decisão judicial com trânsito em julgado proferida nos autos do Processo nº 2016.0001.001241-1, em trâmite no Tribunal de Justiça do Piauí e de conformidade com o disposto na Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012, a Promoção e a Progressão da servidora MARIA DO DESTERRO SOUSA REGO, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 18685-6, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 04 de JUNHO de 2020.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA



DECRETO Nº 19.007 , DE 04 DE JUNHO DE 2020.

ANEXO ÚNICO

PROMOÇÃO E PROGRESSÃO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, PROFISSIONAL DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ DE ACORDO COM A LEI Nº 6.201 DE 27 DE MARÇO DE 2012.

Nº	MATRÍCULA	NOME	CARGO	GRUPO	CLASSE PLANO	PADRÃO PLANO	CLASSE ENQ.	PADRÃO ENQ.
1	018685-6	MARIA DO DESTERRO SOUSA REGO	AUX. ENFERM.	NÍVEL AUXILIAR	III	D	III	E

- Impacto financeiro mensal: 77,09 (setenta e sete reais e nove centavos).



DECRETO Nº 19.008 , DE 04 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre Promoções e Progressões de servidores do quadro pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V, VI e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a decisão homologatória os autos do Dissídio Coletivo de Greve nº 2016.0001.001241-1, entre o Estado do Piauí e o Sindicato dos Enfermeiros, Auxiliares e Técnicos em Enfermagem do Estado do Piauí (SENATEP); e

CONSIDERANDO o OF. GAB. SEADPREV Nº 245/2020, datado de 27 de fevereiro de 2020, da Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEADPREV, registrado sob AP.010.1.001458/20-05 e SEI nº 00002.002142/2020-43,

DECRETA:

Art. 1º Ficam efetuadas, por força de decisão judicial com trânsito em julgado proferida nos autos do Processo nº 2016.0001.001241-1, que tramitou no Tribunal de Justiça do Piauí e de conformidade com o disposto na Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012, as Promoções e Progressões de Enfermeiros, servidores do quadro pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI) 04 de JUNHO de 2020.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA



DECRETO Nº 19.008 , DE 04 DE JUNHO DE 2020.

ANEXO ÚNICO

PROMOÇÕES E PROGRESSÕES DE ENFERMEIROS, PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ DE ACORDO COM A LEI Nº 6.201 DE 27 DE MARÇO DE 2012.

Nº	MATRICULA	NOME	CARGO	GRUPO	CLAS. ATUAL	PAD. ATUAL	CLAS. ENQ	PAD. ATUAL
1	178673-3	ADENYA SOUSA E VASCONCELOS	ENFERMEIRO	NÍV. SUP.	I	E	II	A
2	178462-5	ANAYDE MARY BARBOSA SANTOS	ENFERMEIRO	NÍV. SUP.	II	B	III	A
3	168334-9	CLEIDINALVA MARIA TEIXEIRA AGUIAR	ENFERMEIRO	NÍV. SUP.	II	A	III	A
4	285727-8	DIEGO MAURICIO PORTELA DUTRA	ENFERMEIRO	NÍV. SUP.	II	A	II	C
5	272017-5	LUZIANE DE SOUSA FALCÃO	ENFERMEIRO	NÍV. SUP.	I	E	II	A
6	168427-2	MARIA DO SOCORRO MARQUES DO NASCIMENTO FILHA	ENFERMEIRO	NÍV. SUP.	III	A	III	C
7	170804-0	MARINALVA NAIR DA SILVA	ENFERMEIRO	NÍV. SUP.	II	A	II	B
8	018470-5	MARIA DE JESUS SOARES BRANDÃO RIBEIRO	ENFERMEIRO	NÍV. SUP.	III	D	III	E
9	242607-2	MARIA LINA DO NASCIMENTO	ENFERMEIRO	NÍV. SUP.	I	E	II	A
10	180547-9	RAYANA AMELIA LIMA LEAL	ENFERMEIRO	NÍV. SUP.	II	B	II	C
11	180735-8	THAIS SUSANA MACHADO MAEWELL	ENFERMEIRO	NÍV. SUP.	II	A	III	A

- Impacto financeiro mensal: R\$ 5.020,45 (cinco mil, vinte reais e quarenta e cinco centavos).
- Impacto financeiro anual R\$ 60.245,40 (sessenta mil, duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos).



DECRETO Nº 19.009 , DE 04 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a Promoção e Progressão de servidor do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a decisão judicial homologatória nos autos do Dissídio Coletivo de Greve nº 2016.0001.001241-1, entre o Estado do Piauí e o Sindicato dos Enfermeiros, Auxiliares e Técnicos em Enfermagem do Estado do Piauí (SENATEPI); e

CONSIDERANDO o Ofício GAB. SEADPREV Nº 112/2020 de 31 de janeiro de 2020, da Secretaria de Estado da Administração e Previdência, registrado sob AP.010.1.000721/20-20 e demais documentos que o acompanham,



DECRETA:

Art. 1º Ficam efetuadas, por força de decisão judicial com trânsito em julgado proferida nos autos do Processo nº 2016.0001.001241-1, em trâmite no Tribunal de Justiça do Piauí e de conformidade com o disposto na Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012, a Promoção e a Progressão da servidora **GERARLENE PONTE GUIMARÃES**, Enfermeiro, matrícula 179512-X, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 04 de JUNHO de 2020.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA



DECRETO Nº 19.009, DE 04 DE JUNHO DE 2020

ANEXO ÚNICO

PROMOÇÃO E PROGRESSÃO DE SERVIDOR (ENFERMEIRO) DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ, DE ACORDO COM A LEI Nº 6.201, DE 27 DE MARÇO DE 2012.

Nº	MATRÍC	SERVIDOR	CARGO	GRUPO	CLASSE ATUAL	REFERÊNCIA ATUAL	CLASSE ENQUADRAMENTO.	REFERÊNCIA ENQUADRAMENTO.	IMPACTO MENSAL	IMPACTO ANUAL
1	179512-X	GERARLENE PONTE GUIMARÃES	ENFERMEIRO	NÍVEL SUPERIOR	I	D	II	A	RS 411,91	RS 4.942,92

*IMPACTO FINANCEIRO MENSAL: R\$ 411,91 (QUATROCENTOS E ONZE REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS).

*IMPACTO FINANCEIRO ANUAL R\$ 4.942,92 (QUATRO MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).



SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL

DECRETOS DE 03 DE JUNHO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

R E S O L V E exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **FILEMON JOSE FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUA**, do Cargo em Comissão, de Diretor de Unidade de Pecuária, símbolo DAS-4, da Secretaria do Agronegócio e Empreendedorismo Rural, com efeitos a partir de 03 de Junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

R E S O L V E exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **FRANCISCO MOURA DE SOUSA RODRIGUES**, do Cargo em Comissão, de Coordenador de Projetos Agroindustriais, símbolo DAS-2, da Secretaria do Agronegócio e Empreendedorismo Rural, com efeitos a partir de 03 de Junho de 2020.

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

DECRETOS DE 04 DE JUNHO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

R E S O L V E exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **LAUDELINO RIBEIRO DE AMORIM FILHO**, do Cargo em Comissão, de Gerente da Vigilância Socioassistencial, símbolo DAS-3, da Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos, com efeitos a partir de 03 de Junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

R E S O L V E nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **RAIANE CRISTINA RODRIGUES ROLDAO E SILVA**, para exercer o Cargo em Comissão, de Gerente da Vigilância Socioassistencial, símbolo DAS-3, da Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos, com efeitos a partir de 03 de Junho de 2020.

SECRETARIA DE GOVERNO

DECRETO DE 04 DE JUNHO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

R E S O L V E exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **NEIDE DE JESUS CARVALHO**, do Cargo em Comissão, de Assessor Técnico III, símbolo DAS-4, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 31 de Maio de 2020.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 04 DE JUNHO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o contido no Processo AA.027.1.003011/19-09, de 10 de dezembro de 2019, da Secretaria da Segurança Pública; referente ao processo SEI nº 00002.000677/2020-80; e no OF. GAB. SEADPREV. Nº. 083/2020, de 24 de janeiro de 2020, da Secretaria de Administração e Previdência, vinculado ao AP.010.1.000595/20-84,

R E S O L V E exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **DANILO MELO DE SOUSA**, do cargo efetivo de Delegado de Polícia Civil de 1ª Classe, matrícula nº 196333-3, do quadro de pessoal da Secretaria da Segurança Pública, com efeitos a partir de 10 de dezembro de 2019, ressalvando que o servidor estava com declaração de vacância, conforme Decreto s/n, datado de 16/11/2017, parte integrante do processo AA.027.1.002597/17-83 - AP.010.1.009704/17-60

PORTARIAS E RESOLUÇÕES



ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR
GABINETE DO COMANDO GERAL

JULGAMENTO DE CONSELHO DE DISCIPLINA (Nº 018/2020)

CONSELHO DE DISCIPLINA

Portaria instauradora nº 067/CD/CORREG, de 26 de fevereiro de 2016.

COMISSÃO PROCESSANTE

Presidente: MAJ PM 10.10575-93 FRANCISCO JAMSON LIMA.
Interrogante e Relator: CAP PM 10.12062-94 FRANCISCO PINTO DE MELO FILHO.
Escrivão: CAP PM 10.11777-94 IDÁLIO DOS SANTOS PINHEIRO.

DISCIPLINADO

Acusado: SUBTEN PM 10.11140-94 MARCELO RIBEIRO ROCHA.
Defensor: MARCOS VINÍCIUS ARAÚJO BRITO - OAB/PI nº 1.560.

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo disciplinar militar denominado Conselho de Disciplina, mandado instaurar através da Portaria supramencionada, para apurar as condutas ilícitas administrativas cometidas, em tese, pelo acusado SUBTEN PM 10.11140-94 MARCELO RIBEIRO ROCHA, atualmente lotado no QCG.

A exordial acusatória (fls. 03/07) originou-se principalmente para apurar na seara administrativa a má conduta do teor da Sindicância Investigativa de Portaria nº 320/SIND/CORREG, de 04 de junho de 2014, mandada proceder para averiguar a vida pregressa do acusado, que no período investigado pertencia ao efetivo do 9º BPM, a qual colacionou subsídios que apontavam pela existência de graves transgressões disciplinares praticadas pelo acusado.

Sobre os fatos sindicados imputados ao acusado, concluiu aquele encarregado do procedimento investigativo (fls. 173 e 174) pela existência de subsídios que apontavam o seguinte:

I - No ano de 2008, foi condenado pelo Conselho Permanente de Justiça, 9ª vara Criminal, no processo nº 0003459-61.2008.8.18.0031, pela prática de crime tipificado no CPM, quais sejam, as condutas previstas nos artigos 163, 298 e 301, sendo condenado a pena concreta e definitiva de 01 (um) ano de detenção, sendo concedido ao apenado suspensão da pena por um período de 03 (três) anos e posteriormente cumprida na Comarca da cidade de Parnaíba-PI, conforme Certidões datadas de 09.03.2014, da 1ª Vara Criminal;

II - No mês de fevereiro do ano de 2011, foi autuado com base no art. 1º, inciso II, da Lei 9.455/97, de 07 de abril de 1997 (crime de tortura), sendo condenado entretanto, pelo crime capitulado no art. 136, § 1º, do Código Penal (maus tratos qualificado);

III - No dia 25 de março do ano de 2011, foi autuado em flagrante pela prática do crime previsto no art. 14, da Lei nº 10.826/2003, (porte ilegal de arma de fogo), na cidade de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará, onde fora detido por uma guarnição da Polícia Rodoviária Federal, materializada no Inquérito Policial nº 52, datado de 25.03.2011;

IV - No mês de maio do ano de 2014, foi autuado em flagrante delito e preso, sendo recolhido a uma das celas da Delegacia e Central de Flagrantes, sendo posteriormente encaminhado a uma cela do 2º BPM, com base no crime previsto no art. 311 do CPM (adulteração de sinal identificador de veículo automotor), após ter sido abordado por uma guarnição da Polícia Rodoviária Federal, no dia 07.05.2014, por volta das 10h30min, na Av. Dep. Pinheiro Machado, em frente ao nº 2945, no Bairro Alto Santa Maria, na cidade de Parnaíba-PI.

Dessa forma, a referida instrução procedimental concluiu por haver indícios de atos incompatíveis com a ética profissional, com o decoro e pundonor da classe, os quais colidem frontalmente com os regulamentos e leis que regem a Instituição Policial Militar, pela qual

a autoridade sindicante opinou pela submissão do SUBTEN PM 10.11140-94 MARCELO RIBEIRO ROCHA, àquela época 1º Sargento PM, ao competente Conselho de Disciplina.

Ademais, as lamentáveis atitudes imputadas ao acusado, além de constituir crime, afrontam, em tese, disposições legais em vigor na Lei nº 3.808/81 (Estatuto da PMPI), ao se referir aos deveres, obrigações, ao valor policial militar e a ética, materialmente descritas no art. 26, I, II, III, IV, V e VI e art. 27, I, II, III, IV, V, VI, IX, XII, XIII, XIV, XVI e XIX, do supramencionado diploma legal.

Destaca-se também o fato que o objeto da apuração neste, enquadra-se nas disposições contidas no art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" e "c", da Lei nº 3.729/80, assim como acarreta ofensa à honra pessoal, ao pundonor militar e a decoro da classe, infringindo os números: 07, 18, 42 e 82, 99, todos da parte anexa ao item 01 do art. 14, do Decreto nº 3.548/80 (RDPMPPI).

Nessa senda, a Polícia Militar do Piauí, enquanto Instituição responsável pela manutenção da ordem e da segurança pública, sempre procura, ao longo da sua existência, primar pela ética e honestidade, não podendo acostar-se a atitudes desabonadoras que enlutam a imagem de seus integrantes. Razão pela qual submeteu o ACUSADO ao Conselho de Disciplina, a fim de avaliar a sua capacidade ou incapacidade de permanência nas fileiras da Corporação PMPI.

Ante o exposto, é dever legal do Comandante Geral da Polícia Militar do Piauí, zelar pela perfeita sintonia na Corporação, notadamente quando são atingidos duramente os princípios basilares desta instituição Policial Militar - Hierarquia e Disciplina.

Os membros do CONSELHO DE DISCIPLINA foram devidamente convocados (fls. 180/181), a instauração foi realizada no dia 29/04/2016 e instalado na sala do Quartel da Cavalaria da PMPI aos 29/04/2016 (fls. 09), oportunidade em que presentes todos os membros do colegiado processante, prestando o compromisso, na forma do art. 400 do CPPM.

Em fase de instalação de CONSELHO DE DISCIPLINA o acusado e sua defesa nada argüiram em relação a impedimentos e suspeições dos membros da Comissão Processante (fls. 204).

O acusado foi citado regularmente (fls. 184/186), qualificado e interrogado (fls. 206/208), e o libelo acusatório apresentado para defesa (fls. 209/212) sem prejuízos do devido processo legal ao acusado.

Abriu-se vistas à Defesa (fls. 212 e 272), a fim de atender o disposto no art. 427 do CPPM; entretanto, o prazo para defesa previa transcorreu "in albis".

Foram registrados os depoimentos das seguintes testemunhas: CAPPM 10.12326-00 SACHA FERNANDES DA SILVA COSTA (fls. 232/234); TC PM 10799787 VICENTE CARLOS SOARES NETO (fls. 236/237); CAP PM DAVID MARION BARROS DE ARAÚJO (fls. 244/246); MARIA CONCEBIDA BATISTA (fls. 250/251); REGIS FREIRE GOMES (fls. 254/255); CAPPM 10.12281-00 JORGE SILVA MINEIRO (fl. 257); SD PM 10.13226-05 ANTÔNIO FELIPE SANTIAGO NETO (fls. 258/259).

Tempestivamente, foi apresentada em memoriais as Alegações Finais (fls. 273/286) pelo Procurador legal do acusado.

As notificações endereçadas ao acusado e a defesa foram respeitadas em todos os procedimentos e durante as diligências do processo disciplinar militar (fls. 182/194/199).

Após análises dos procedimentos e diligências realizados pelo Colegiado Processante, foi editado o DESPACHO DE SANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE PROCESSO EM CONSELHO DE DISCIPLINA, de 18/12/2017, que tornou nulo o relatório do Colegiado Processante, determinando a remessa dos autos para saneamento (fls. 308/314).

O Conselho, para saneamento do processo administrativo, realizou os seguintes procedimentos e diligências: instauração (fls. 317/319), autuação (fls. 318), compromisso dos membros (fls. 320), portaria de substituição de membro escrivão (fls. 321), nova citação (fls. 337), novo interrogatório (fls. 342), certidão de punições e elogios (fls. 344), vistas (fls. 370), nova manifestação de alegações finais (fls. 371/382), relatório (fls. 384/389).

Inquirição de testemunhas em Processo de Saneamento: MARCONE GOMES ALVES (fls. 364) e MAJ PM 109133-91 ROGERIO CESAR VERAS RODRIGUES (fls. 366).

A Procuradoria Geral do Estado do Piauí emitiu parecer finalístico - Parecer PGE/CJ nº 687/17-LT, de 11 de junho de 2017; (fls. 300/305) - discordou da primeira decisão dos Membros do Conselho, razões estas que foram somadas às nulidades a serem saneadas no processo administrativo, conforme determinado pelo Comando Geral no despacho competente.



O Colegiado Processante em seu novo Relatório (fls. 384/389), depois do Despacho de Saneamento em que determinou refazer os atos considerados nulos, analisou e apurou os elementos válidos e emitiu o novo parecer descrevendo que:

"Diante ao exposto e base nas novas provas acarreadas e colacionadas aos autos, esse Conselho resolve por unanimidade de votos, julgar, pela permanência do Sub Ten Pn (sic) RG 1011140-94 Marcelo Ribeiro Rocha nas fileiras da Polícia Militar do Piauí."

Os autos do CONSELHO DE DISCIPLINA estão constituídos de DOIS (02) volumes, totalizando 393 (TREZENTAS E NOVENTA E TRÊS) folhas devidamente numeradas.

É o relatório. Decido.

II-FUNDAMENTOS

Conforme se pode depreender do compulsar do processo, infere-se que foram garantidas à Defesa todas as manifestações legais que lhe assiste, a exemplo: as notificações, intimações, citação, libelo, vistas, cópias, defesa prévia e alegações finais, respeitando o direito do acusado e defesa de conhecer dos elementos produzidos no Processo, principalmente os ordenamentos constitucionais, materializados pelo art. 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal de 1988.

As provas anexas aos autos do Conselho de Disciplina não revelam qualquer indício de que foram produzidas de forma ilegal, ou mesmo que desrespeitasse o sigilo judicial, como também não houve qualquer manifestação formal que comprovasse perante aos órgãos competentes de que as provas foram adquiridas por meios ilegais, por esses motivos, verificam-se o regular andamento processual no tocante a colheitas de provas, diligências, depoimentos de testemunhas e juntadas de documentos.

Preliminarmente, verifiquemos as alegações principais da defesa com relação à Defesa Prévia e Alegações Finais com relação aos prazos e produção de elementos suficientes para instruir o presente Conselho de Disciplina. Havendo dois relevantes questionamentos a serem deliberados sobre questão de ordem e de direito levantados pelo procurador legal do acusado.

O primeiro se refere à prescrição da condenação referenciada no inciso I, do Art. 1º, da Portaria nº 067/CD/CORREG, de 26/02/2016 - condenação pelo conselho permanente de justiça, 9ª Vara Criminal, no processo nº0003459-61.2008.8.18.0031. É sabido que quando se trata de elementos de processo criminal, o prazo prescricional tem como base a prescrição do fato descrito como crime no Código Penal Brasileiro (artigos 109 CP e 110), não ultrapassando sua pena base imposta em condenação depois de sentença judicial, embora este fato já tenha tido condenação. A Lei de Conselho de Disciplina regula em seu Art. 17 o prazo para prescrição, dessa maneira, tendo à justiça decidido por suspensão de pena por um período de três (03) anos, há de se observar que contada a data de início base de ação processual administrativa pelo órgão competente, neste caso, a Polícia Militar do Piauí, como não havia trânsito em julgado até o momento da edição da Portaria nº 067/CD/CORREG, de 26/02/2016, como exigência do inciso I, artigo 2º da Lei nº 3.729/1980, executaremos o mandamento capitulado no artigo 109 Código Penal Brasileiro, contado o prazo em três anos para prescrição, não havendo outra decisão, senão a de RECONHECER A PRÉSCRICÃO dos presentes fatos do inciso I, do Art. 1º, da Portaria nº 067/CD/CORREG, de 26/02/2016, acatando ao pedido da defesa, pelos motivos supramencionados.

Quanto ao fato descrito no inciso II, do Art. 1º, da Portaria nº 067/CD/CORREG, de 26/02/2016, que narra que "por haver **no mês de fevereiro do ano de 2011, o acusado foi autuado com base no art. 1º, inciso II, da Lei 9.455/97, de 07 de abril de 1997 (crime de tortura)**" observamos que o ACUSADO foi condenado, pelo crime capitulado no art. 136, § 1º, do Código Penal (maus tratos qualificado).

Na sequência, identificamos um segundo ponto relevante nos questionamentos da Defesa do acusado, estar em afirmar no pedido formal de Alegações Finais, a insuficiência de provas e instrução do inciso III, do Art. 1º da Portaria nº 067/CD/CORREG, de 26/02/2016, que descreve os fatos ocorridos na Cidade de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará, IP Nº 52, de 25/03/2011, crime previsto na Lei nº 10.826/2003 (porte ilegal de arma de fogo). Ao analisar os autos constatamos uma insuficiência na instrução processual, e, em atendimento ao argumento suscitado pela defesa, afastar a resolução

conclusiva dos fatos perante este processo administrativo disciplinar militar, ACOLHENDO o questionamento da defesa quanto a este fato.

Superados os questionamentos iniciais, declinaremos os levantamentos feitos pela defesa do acusado com relação aos posicionamentos seguintes:

1 - INCONSTITUCIONALIDADE DO RDPMP (Decreto nº 3548/1980) - em breve considerações podemos declinar no seguinte questionamento da defesa, pois não cabe este Comandante Geral da PMPI, por não ser autoridade competente, deliberar e resolver institutos jurídicos de alçada constitucional, devendo esta apenas deliberar em conformidade com o disposto em nosso ordenamento jurídico, e assim o faz, pois o decreto acima em discussão até a presente data encontrasse recepcionado pela constituição vigente no Brasil, portanto com efeitos válidos.

2 - SIGILO JUDICIAL - Não se comprovaram, meios e procedimentos ilegais durante o processo administrativo disciplinar militar, não se tem registro formais ou notificação judicial de qualquer autoridade competente sobre o tema no presente Conselho de Disciplina, como também registro da defesa do acusado em manifestação formal durante o processo com o devido documento comprobatório descrevendo qual o fato determinado e específico estaria em sigilo, dessa maneira, não vislumbro qualquer irregularidade comprovada sobre o assunto em comento.

Seguindo as deliberações de julgamento, não se pode, data vênua ao Ilustríssimo advogado de defesa, afirmar falta de competência e motivação legal dos atos no presente conselho, pois os atos processuais executados durante o processo foram pautados em legislação especial específica vigente (Lei nº 3.729/1980) que tem condão de analisar a conduta administrativa e a possibilidade de presença em atividade ou não das praças da Polícia Militar do Piauí, senão vejamos as disposições dos artigos 1º e 2º da lei em comento:

Art. 1º. Conselho de Disciplina destina-se a apreciar a incapacidade dos Aspirantes a Oficial, Subtenentes, Sargentos, Cabos e Soldados da Polícia Militar (ou Corpo de Bombeiros) do Estado do Piauí, com estabilidade assegurada, para permanecerem na ativa, bem como, dos Aspirantes a Oficial e das demais praças, reformadas ou na reserva remunerada, de permanecerem na situação de inatividade em que se encontram, criando-lhes, ao mesmo tempo, condições para se defenderem. Art. 2º. Serão submetidas a Conselho de Disciplina, "ex-officio", praças referidas no art. 1º:

I - Acusadas oficialmente ou por meio lícito de comunicação social, de terem:

- a) Procedido incorretamente no desempenho do corpo de que estejam investidas;
- b) Tido conduta (civil ou policial-militar) irregular; ou
- c) Praticado ato que afete a honra pessoal, a administração, o pundonor policial-militar ou decore da classe.

II - afastamento do cargo ou função, na forma da legislação Policial-Militar, por se tornarem incompatíveis como os mesmos ou demonstrarem incapacidade no exercício de função de policiais militares a elas inerentes, salvo se o afastamento for em decorrência de fatos que motivem sua submissão a processo.

III - condenadas por crime de natureza dolosa, não previsto na legislação especial, concernente à Segurança nacional, em Tribunal Civil e Militar, à pena restritiva de liberdade individual até dois (2) anos mínimo tão logo transite em julgado a sentença;

Assim, são claros os mandamentos capitulados nos artigos 1º e 2º da Lei Especial do Conselho de Disciplina que avalia a capacidade dos militares descritos em permanecer ou não nas fileiras da corporação da PMPI, não merecendo assim, prosperar a tese levantada pela defesa.

A portaria instauradora descreve claramente os fundamentos legais, manifestações e valores extraídos na Lei nº 3.808/1981 (Estatuto da PMPI), como também pontua os fatos transgressores em documentos anexo aos autos, estes são fundamentados de materialidade delitiva de uma condenação (fls. 165/168) em óptica da justiça criminal, onde a nobre juíza de Direito, para fundamentar sua decisão de condenação do acusado descreveu o comportamento do policial militar, denotando uma péssima conduta violenta e egoísta. Nesta toada, observamos que estes termos também nos auxiliam de elementos vigorosos no julgamento na óptica administrativa disciplinar militar, no que se refere ao enquadramento de transgressões

graves. As acusações são precisas e se baseiam em fatos e condutas nas circunstâncias apuradas pela Polícia Civil em Inquérito Policial nº 007/005/2011, que concluem pela materialidade. Vejamos:

"Comprovada à materialidade do delito, determinadas as circunstâncias em que ocorram os meios empregados, bem como, individualizada a autoria, completos estão os trabalhos."

Igualmente o Ministério Público em seu Parecer (fls. 151/164), detalha seus motivos de convencimento para materialidade, descrevendo as circunstâncias da conduta da vítima como acusado no momento da conduta transgressora e conclui **requerendo a condenação do réu pelo crime previsto no artigo 1º, inciso II, §4º, inciso I e II, da lei 9.455/97 em concurso material com crime previsto no artigo 344 do CP. Pugna, ainda, pela pena acessória do artigo 1º, §5, da lei 9.455/97, qual seja, a perda do cargo público.**

Somando isso, e ratificando a gravidade da atitude do acusado, veio à condenação processo nº 0000.384-04.2011.8.48.0065, figurando o SUBTEN PM MARCELO RIBEIRO ROCHA, descreve a sentença (fls. 167): "culpabilidade comprovada, sendo a conduta reprovável" (...); Personalidade péssima, eis que houve espancamento da vítima com cassetete. Violência empregada por motivo egoístico não favorecendo o réu", tendo em 2ª instância a decisão sido reformada desqualificando o crime de tortura, e aplicando a pena pelo crime de maus tratos qualificado, porém, a instrumentalidade de processo com provas e as declarações de testemunhas que quanto a realização das lesões ao menor de iniciais W.C.S.S, são de fundamental importância para análise administrativa da conduta do militar.

Tendo as descrições supramencionadas comprovadas à luz da justiça criminal, não é de se estranhar a repercussão na esfera administrativa, condutas estas que são malélicas a imagem e a honra da briosa corporação da PMPI, não se pode medir esforços para que essas condutas reprováveis estejam distantes das diretrizes posta e defendidas pela Polícia Militar do Piauí.

Diante das provas acostadas aos autos, não há como desconhecer que o acusado foi preso, até em flagrante mais de uma vez o que já afasta a tese principio do in dubio pro réu. Nem podemos deixar de considerar o trabalho dos Policiais quando prenderem o acusado em flagrante, diante de elementos pontuais com os quais os Ministérios Públicos Estaduais ofereceram denúncias e o ora acusado responde a processos por tais crimes.

Não temos como ignorar que tais atitudes praticadas pelo acusado são prejudiciais à imagem da Corporação Militar, uma vez que os fatos chegaram ao conhecimento da imprensa, conforme publicações jornalísticas anexas aos autos, tendo por consequência, a mácula da imagem da Polícia Militar do Piauí perante a sociedade, uma vez que as informações jornalísticas destacam o cargo policial militar ao elaborarem suas manchetes!

Inegavelmente podemos concluir a mácula aos preceitos essenciais da instituição da briosa Polícia Militar do Piauí, vejamos a seguir preceitos desrespeitados:

PUNDONOR MILITAR: ligado a honra pessoal, esforço do indivíduo para compatibilizar sua conduta com o correto profissionalismo na corporação e disciplina, com respeito à dignidade e o prestígio de sua profissão.

DECORO DA CLASSE: valor da classe moral objetiva, valor inserido no respeito dos indivíduos agrupados em valores sociais, como também no plano ético sendo pautado em função do objetivo da instituição.

HONRA PESSOAL: dignidade própria, apreço e respeito em seu objetivo, em que torna merecedor perante a sociedade, boa reputação necessária ao homem composto de uma corporação do estado que preceitua suas atividades com respeito e com honra inabalável na defesa da comunidade em que está inserido.

Vejamos então a capitulação da norma dos artigos 26º e 27º da Lei 3.808/81, em que se enquadram os fatos supramencionados:

Art. 26 - São manifestações essenciais do valor policial-militar:

I - o sentimento de servir à comunidade, traduzido pela vontade inabalável de cumprir o dever policial-militar e pelo integral devotamento à manutenção da ordem pública, mesmo com risco da própria vida;

II - o civismo e o culto das tradições históricas;

III - a fé na elevada missão da Polícia Militar;

IV - o espírito-de-corpo, orgulho do policial-militar pela organização onde serve;

V - o amor a profissão policial-militar e o entusiasmo com que é exercida; e

VI - o aprimoramento técnico-profissional.

Art. 27 - O sentimento do dever, o pundonor policial-militar e decoro da classe impõe a cada um dos integrantes da Polícia Militar, conduta moral e profissional irrepreensíveis, com observância dos seguintes preceitos da ética policial-militar:

I - amar a verdade e a responsabilidade como fundamento da dignidade pessoal;

II - exercer com autoridade, eficiência e probidade as funções que lhe couber em decorrência do cargo;

III - respeitar a dignidade da pessoa humana;

IV - cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos, as instruções e as ordens das autoridades competentes;

V - ser justo e imparcial no julgamento dos atos e na apreciação do mérito dos subordinados;

VI - zelar pelo preparo próprio, moral, intelectual, físico e também pelo dos subordinados;

VII - empregar todas as suas energias em benefício do serviço;

VIII - praticar a camaradagem e desenvolver permanentemente o espírito de cooperação;

IX - ser discreto em suas atitudes, maneiras e em sua linguagem escrita e falada;

X - abster-se de tratar, fora do âmbito apropriado, de matéria sigilosa, relativa à Segurança Nacional;

XI - acatar as autoridades civis;

XII - cumprir seus deveres de cidadão;

XIII - proceder da maneira ilibada na vida pública e na particular;

XIV - observar as normas da boa educação;

XV - garantir assistência moral e material ao seu lar e conduzir-se como chefe de família modelar;

XVI - conduzir-se, mesmo fora do serviço ou na inatividade, de modo que não sejam prejudicados os princípios da disciplina, do respeito e do decoro policial-militar;

XIX - zelar pelo bom nome da Polícia Militar e de cada um dos seus integrantes, obedecendo e fazendo obedecer aos preceitos da ética policial-militar.

A Procuradoria Geral do Estado do Piauí, em seu parecer finalístico Parecer PGE/CJ nº 687/17-LT, de 11 de junho de 2017; (fls. 300/305), discordou da primeira decisão dos Membros do Conselho, asseverando que:

"Com processos judiciais, na área criminal, relacionado inclusive a um comportamento agressivo e inconsequente, causa estranheza a opinião do douto Conselho em opinar por sua permanência na Corporação, sendo frágil o amparo exposto à sua decisão, qual seja de se basear em opiniões subjetivas de outros policiais militares, em detrimento das provas constantes nestes autos.

E é exatamente com fundamento nas provas nos autos que discordamos do Conselho e recomendamos a exclusão do processado da briosa Corporação Militar do Piauí."

Nesse sentido, importante destacar do supradito parecer finalístico que (fl. 304):

"O Conselho tratou apenas de ouvir policiais que trabalham ou trabalharam com o envolvido para saber como era ou é a sua conduta interna, dentro da Corporação, esquecendo-se que as infrações foram cometidas fora e que seus superiores e colegas da corporação nada sabem informar. Ocorreu um evidente direcionamento corporativo na condução dos trabalhos. [...]

Lamentavelmente o Conselho passa a noção de que, independente do que um policial militar fizer perante a comunidade, grave a ponto de ser preso, não apenas uma vez, de aparecer os fatos nos jornais repercutindo na imagem da Corporação Militar, ainda assim deverá permanecer na PMPI caso ex-comandantes informem ser ele um bom policial."

Cumpramos salientar a decisão que ora tomada, não se reveste nem se vincula ao disposto na matéria penal, mas sim na postura e conduta administrativa do militar ora submetido ao conselho, levando em consideração suas particularidades, a independência das instâncias na medida regulamentar de suas possibilidades, onde segundo parâmetros sociais contemporâneos, as instituições militares devem satisfação dos atos praticados à sua mantenedora "sociedade", de todos os atos praticados por seus agentes, devendo assim admitir que militares utilizem-se de técnicas rudimentares, outrora aceitas ou ao menos toleradas, mas que com o advento da constituição de 1988,



passou a ser criminalizada, e combatia pela sociedade, bem como por profissionais que zelam pela boa prestação do serviço a que jurou prestar.

Destaca-se que todos os policiais militares, ao ingressarem na corporação, prestam um compromisso de honra, no qual afirmam sua aceitação consciente das obrigações e deveres inerentes a carreira profissional. Esta adesão implica aceitar os valores próprios da Organização, cultivados através dos tempos e devidamente concentrados e sistematizados nos rígidos regulamentos e regras de conduta utilizadas diuturnamente no serviço policial militar, que resultarão no comprometimento do Policial Militar com o espírito Policial Militar, bem como em pautar seus atos de conduta de acordo com as regras de "consciência moral e social", regras de conduta estas que possuem, naturalmente, uma força repressiva com o objetivo de manter rígida a força pública, dentro dos padrões que a sociedade exige. Pois como acima exposto é inadmissível dar poderes ilimitados a servidores pagos para defender a sociedade, bem como, é sabido que acobertar erros e desmandos de seus agentes é uma forma de favorecer o surgimento de mais transgressores à norma.

III - DISPOSITIVO

Feitas estas considerações, tendo como fundamentos o Parecer da Doutra Procuradoria Geral do Estado (fls. 300/305), e ainda o IP nº 007/005/2011/DPPII, datado de 23/05/2011, que culminou com Ação Penal nº 0384-04.2011.8.18.065 movida pelo Ministério Público (fls. 151/164), aquele juízo criminal da Comarca de Pedro II descreveu em sentença de 1º grau (fls. 165/168) o perfil do acusado como sendo detentor de péssima postura com conduta violenta e egoísta, termos estes que descrevem um profissional que apresenta desvios éticos e morais, puníveis por se enquadrarem em transgressões disciplinares como as em acusação realizadas. Dentre estes destaque-se os itens com as seguintes explicações:

07 - Trabalhar mal, pois, nenhum policial é pago para sair agredindo a população;

18 - Descumprir ordem recebida, todos os policiais, recebem determinações para que prestem um bom serviço, para que sempre prestem um bom trabalho, sempre atentos aos preceitos éticos dispostos na legislação pátria; adoção de postura agressiva do acusado, remete a transgressão de outro disposto item da acusação;

42 - Portar-se com postura e compostura em lugar público, pois a postura que se espera de um profissional de segurança pública é a que eleve o nome da Corporação, pela prestação de um serviço profissional que vise a sensação de segurança da sociedade e não de insegurança promovida por truculência e maus tratos;

82 - desrespeitar em público as convenções sociais, posto que as convenções sociais hoje são voltadas para o princípio da dignidade da pessoa humana, máxime do Estado Democrático de Direito, elencado no rol dos princípios fundamentais da Constituição de 1988, pelo qual o ser humano seja ele qual for, somente por ser humano, já faz jus a respeito proteção por parte do Estado, não admitindo assim a postura agressiva do acusado;

99 - Ofender a moral por atos, gestos e palavras, por tudo acima exposto fica evidente que os atos praticados pelo acusado que seja em agredir o menor, ou por tentar desqualificar a acusação, acusando a mãe da vítima de maus tratos.

Por todo exposto, constatamos que tais condutas evidenciam um ofender a moral, bem como geram ofensa à imagem da Corporação Policial Militar do Estado do Piauí; razões pelas quais, analisando o enquadramento dos atos praticados ao cometimento de transgressões que como acima expostas, atentam para preceitos éticos e morais, caracterizadas pela óptica militar administrativa como **TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES GRAVES**, demonstrando conduta imprópria a um agente encarregado de aplicar a lei, e usando das atribuições legais que são conferidas pelo art. 58, § 9º, da Constituição do Estado do Piauí, pelo art. 115, da Lei Estadual nº 3.808/1981 (Estatuto da PMPI) e art. 13, inciso IV, alínea "a" c/c art. 2º, I, "a", "b" e "c", da Lei nº 3.729/1980, este Comando **RESOLVE**:

1 - **DISCORDAR**, do parecer proposto pela Comissão Processante; e **CONCORDAR** com o parecer da Procuradoria

do Estado do Piauí em seu controle finalístico.

2 - JULGAR PROCEDENTES as acusações imputadas ao **SUBTEN PM 10.11140-94 MARCELO RIBEIRO ROCHA**, por ter cometido **TRANSGRESSÕES DE NATUREZA GRAVE** e ser considerado incapaz de permanecer nas fileiras da PMPI, pelos fatos apurados (IP nº 007/005/2011, datado de 23/05/2011, e demais documentos) por serem considerados transgressões administrativas a luz da legislação castrense como acima exposto.

3 - Incurso nos dispositivos legais e regulamentares previstos no art. 27, I, II, III, IV, VII, IX, XII, XIII, XVI e XIX da Lei nº 3.808/81 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPI), c/c art. 14, itens 07, 18, 42 e 82, 99 do anexo do decreto nº 3.548/80 (Regulamento Disciplinar da PMPI); **TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR DE NATUREZA GRAVE, APLICANDO-LHE**, de acordo com o que preceitua o art. 23, item 05, do RDPMPPI c/c art. 13, inciso IV, alínea "a" da Lei Estadual nº 3.729, de 27/05/1980, a punição de **EXCLUSÃO ABEM DA DISCIPLINA** das fileiras da Polícia Militar do Estado do Piauí;

4 - À Corregedoria da PMPI para:

a) INTIMAR o Policial Militar e seu defensor para querendo, apresentar a recurso no prazo e forma estabelecidos na Lei nº 3.729/1980;

b) ADOPTAR as providências administrativas para a **EXECUÇÃO DA PRESENTE DECISÃO** exarada neste Conselho de Disciplina e cumprimento de todas as diligências e atos administrativos inerentes a conclusão do presente feito.

É o JULGAMENTO.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 13 de maio de 2020.

LINDOMAR CASTILHO MELO - CEL QOPM

Comandante Geral da PMPI

Of. 074



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PORTARIAS EXPEDIDAS PELA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ - SESAPI.

O Secretário da Saúde do Estado do Piauí, no uso de suas prerrogativas legais,

RESOLVE:

- **PORTARIA SESAPI/GAB nº 406/2020, de 28 de maio de 2020.** Cessar os Efeitos, da PORTARIA SESAPI/GAB nº 1162/2015 de 02 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 107, de 11 de junho de 2015, que designou, **Doralice Moraes de Franca Costa**, Escriturária, matrícula funcional nº 024593-3, para exercer a função de Supervisor de Resíduos e Esterilização, do Laboratório Central de Saúde Pública DR. Costa Alvarenga - LACEN, da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, Símbolo DAI-7.

- **PORTARIA SESAPI/GAB nº 407/2020, de 28 de maio de 2020.** Designar, **Ismael de Araújo Lima**, matrícula funcional nº 220187-9, Auxiliar de Serviço, para exercer a função de Supervisor de Resíduos e Esterilização, do Laboratório Central de Saúde Pública DR. Costa Alvarenga - LACEN, da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, Símbolo DAI-7.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí, em Teresina-PI, 28 de maio de 2020.

Florentino Alves Veras Neto

Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Of. 415



INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMAR Nº 05 DE 01 DE JUNHO 2020.

Institui, no âmbito da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR/PI, as diretrizes técnicas e os procedimentos referentes à autorização de supressão de vegetação nativa e a outras autorizações florestais, à reposição florestal obrigatória, à concessão de créditos de reposição florestal e às atividades de silvicultura.

A SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da competência que lhe foi conferida pelo inciso, com fulcro no art. 9º da Lei Estadual nº 4.797, de 24 de outubro de 1995, e

Considerando que a Lei Estadual nº 4.797, de 24 de outubro de 1995, criou a Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, consoante com o disposto no art. 225 da Constituição Federal, nas Leis Federais nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, bem como na Instrução Normativa nº 06/2006 do IBAMA;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 7.193 de 08/04/2019, que dispõe sobre o consumo de matéria-prima florestal e as modalidades de cumprimento da reposição florestal obrigatória no Estado do Piauí, previstos no art. 33, § 1º, da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Considerando a competência concorrente à União, aos Estados e ao Distrito Federal em matéria ambiental e que, inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades, mas que a superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual no que lhe for contrária, consoante teor do art. 24 e parágrafos da Constituição Federal de 1988;

Considerando que é competência comum e obrigação dos entes da Federação preservar as florestas, a fauna e a flora, conforme os arts. 23, VII, e 225 da Constituição Federal;

Considerando que as normas estaduais e ações institucionais da SEMAR devem estar em consonância com a normatização federal que rege a matéria, evitando conflitos e gerando segurança para a administração pública e para os administrados;

Considerando a necessidade de se definir procedimentos e normas para o cumprimento da reposição florestal, observadas a natureza, características e peculiaridades da produção florestal;

Considerando a necessidade de adequação dos fatores de conversão de produtos florestais entre as diversas unidades de medidas, além de parâmetros e procedimentos para realização de desbastes em plantios florestais de acordo com a realidade do desenvolvimento das florestas plantadas no estado.

Resolve:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes técnicas e os procedimentos administrativos da autorização de supressão de vegetação para uso alternativo do solo, das modalidades de cumprimento da reposição florestal obrigatória, da concessão de créditos florestais e das atividades de silvicultura no Estado do Piauí.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa entende-se por:

I - Reposição florestal: compensação do volume de matéria-prima extraído de vegetação nativa pelo volume de matéria-prima resultante de plantio florestal para geração de estoque ou recuperação de cobertura florestal;

II - Floresta plantada com espécie nativa: área originada de plantio composto por uma ou mais espécie (s) lenhosa (s) nativa (s), implantado com o uso de técnicas silviculturais apropriadas, que apresenta características equiâneas e com padrões relativamente homogêneos quanto a variáveis dendrométricas e de distribuição, e cultivado com fins comerciais e com enfoque econômico.

III - Floresta plantada com espécie exótica: cobertura vegetal introduzida artificialmente, na qual se utilizam técnicas silviculturais apropriadas, e cuja composição restringe-se a poucas ou a uma espécie não nativas, com fins comerciais e com enfoque econômico.

IV - Área abandonada: o espaço de produção convertido para o uso alternativo do solo sem nenhuma exploração produtiva há, no mínimo, três anos e não formalmente caracterizada como área de pousio;

V - Área rural consolidada: a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividade agrossilvopastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;

VI - Árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada rural ou urbana, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito - DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectares;

VII - Arborização urbana: compreende o conjunto de árvores localizadas no perímetro urbano de uma cidade;

VIII - Créditos de reposição florestal: estimativa, em metros cúbicos, do volume de matéria-prima florestal resultante de plantio florestal, devidamente comprovado perante a SEMAR;

IX - Débito de reposição florestal: volume, em metros cúbicos, de matéria-prima florestal a ser reposto na supressão de vegetação nativa autorizada ou em exploração ilegal de vegetação nativa;

X - Geração de crédito de reposição florestal: geração da expectativa de direito à concessão de crédito, mediante o plantio de floresta nativa ou exótica, em conformidade com os critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa;

XI - Concessão de crédito de reposição florestal: instituição de crédito de reposição florestal por meio de certificado da SEMAR, após comprovação e vinculação do plantio, ou mediante aquisição de créditos de floresta junto a Plataforma Tesouro Verde;

XII - Diagnóstico de plantio: documento técnico elaborado por profissional habilitado que fornecerá informações sobre o plantio e seu manejo para a devida vinculação e consequente concessão de créditos, elaborado segundo orientações do Anexo III desta Instrução Normativa;

XIII - Autorização de Exploração de Floresta Plantada - AEFP: ato administrativo emitido pela SEMAR com fins de controle declaratório que autoriza a exploração e o transporte contendo informações sobre os produtos;

XIV - Comunicado de corte: documento informativo com fim declaratório apresentado pelo detentor da floresta, para emissão da AEFP, solicitando a exploração de floresta não vinculada à reposição florestal, elaborado segundo orientações do Anexo II desta Instrução Normativa;

XV - Plano de Corte: documento técnico elaborado por profissional habilitado sobre a exploração de plantio vinculado à reposição florestal, contendo informações sobre a exploração, o rendimento e a destinação dos produtos e subprodutos do plantio a ser cortado, elaborado segundo orientações do Anexo I desta Instrução Normativa;

XVI - Plantio consolidado: plantio florestal estabelecido com espécies florestais adequadas considerando aspectos técnicos relativos à implantação e à manutenção do povoamento, cuja comprovação se dará mediante vistoria técnica para comprovar o efetivo plantio e para aprovação do Diagnóstico de Plantio;

XVII - Responsável pelo plantio: pessoa física ou jurídica que realiza ou fomenta o plantio e executa todos os atos necessários à obtenção do crédito;

XVIII - Desbaste Florestal: técnica silvicultural utilizada no manejo de florestas plantadas e nativas, com a finalidade de diminuir competição entre indivíduos, aumentar o rendimento, controlar doenças e pragas, antecipar receita e melhorar o desenvolvimento da floresta;

XIX - Créditos de Floresta: CF: Títulos e/ou Certificados Públicos ou Privados de Crédito de Floresta produzidos em áreas de vegetação nativa, preservadas e conservadas, conforme definido no artigo 2º da Lei Estadual nº 7.033, de 28 de agosto de 2017, que corresponderá a uma Unidade de Créditos de Sustentabilidade - UCS, obtida através da Plataforma Tesouro Verde.



CAPÍTULO II DASUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO

Seção I - Da autorização e dos procedimentos

Art. 3º Entende-se por supressão vegetal para uso alternativo do solo a substituição de vegetação nativa e formações sucessoras por outras coberturas do solo, como atividades agropecuárias, industriais, de geração e transmissão de energia, de mineração e de transporte, assentamentos urbanos ou outras formas de ocupação humana, conforme art. 3º, inciso VI da Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012.

Art. 4º A implantação de atividades e/ou empreendimentos que causem qualquer alteração e/ou supressão da cobertura vegetal nativa deverá obter prévia autorização de supressão de vegetação para uso alternativo do solo, nos termos do art. 26 da Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012.

§ 1º O prazo de validade desta autorização será de, no máximo, um (01) ano, contado a partir de sua concessão, podendo ser revalidado por igual período, mediante atualização dos documentos e recolhimento do valor correspondente à nova vistoria/análise técnica.

§ 2º A autorização a que se refere o caput deverá ser requerida junto à SEMAR por meio do cadastro do empreendimento e do projeto no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - SINAFLOR, e obedecerá às seguintes modalidades:

I - Autorização para Uso Alternativo do Solo (UAS): autorização concedida para a substituição de vegetação nativa e formações sucessoras por outras coberturas do solo, como atividades agropecuárias, industriais, de mineração, assentamentos urbanos ou outras formas de ocupação humana;

II - Autorização de Supressão de Vegetação (ASV): permite a supressão de vegetação nativa de determinada área para fins de uso alternativo do solo visando a instalação de empreendimentos de utilidade pública ou interesse social, conforme definido nos incisos VIII e IX do Art. 3º da Lei Federal nº 12.651/2012.

§ 3º O requerimento de autorização de supressão conterà, no mínimo, a indicação da modalidade de cumprimento da reposição florestal obrigatória e outras informações técnicas e documentais que atendam a instrução processual da SEMAR.

§ 4º Para áreas requeridas até 20 (vinte) hectares, deverá ser apresentado Relatório de Caracterização Florestal, indicando o rendimento lenhoso da área a ser suprimida, conforme termo de referência elaborado pela SEMAR.

§ 5º Para áreas requeridas superiores a 20 (vinte) hectares, deverá ser apresentado Inventário Florestal, conforme Termo de Referência elaborado pela SEMAR.

Art. 5º A supressão total ou parcial de vegetação para o uso alternativo do solo não é permitida em Áreas de Preservação Permanente - APP e de Reserva Legal, bem como em outras áreas definidas pelo Poder Público como de proteção especial, ressalvadas as exceções legais.

§ 1º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas na Lei 12.651, de 25 de maio de 2012.

§ 2º A supressão da vegetação em APP será compensada com a recuperação do ecossistema semelhante, em área mínima de duas vezes a área degradada, para que garanta a evolução e a ocorrência de processos ecológicos, nos termos do parágrafo único do art. 19 da Lei Estadual 5.178 de 27 de dezembro de 2000.

Art. 6º Nas áreas passíveis de uso alternativo do solo, a supressão de vegetação que abrigue espécie da flora ou da fauna ameaçada de extinção, segundo listas oficiais de abrangência nacional ou específica para o Estado do Piauí, ou espécies migratórias, fica condicionada à adoção de medidas compensatórias e mitigadoras que assegurem a conservação da espécie.

Art. 7º O procedimento de autorização de supressão vegetal obedecerá às seguintes etapas:

I - Cadastramento do empreendimento e projeto junto ao SINAFLOR;
II - Análise técnica de todas as informações e documentos apresentados, por equipe técnica desta SEMAR, observando o disposto na legislação ambiente vigente e instrução processual específica desta SEMAR;

III - Realização de vistoria técnica;

IV - Solicitação de complementações e esclarecimentos por meio do próprio sistema, conforme análise técnica, podendo haver reiteração quantas vezes forem necessárias, caso as informações apresentadas não tenham sido satisfatórias;

V - Emissão de parecer técnico conclusivo;

VI - Deferimento ou indeferimento do pedido.

Parágrafo único. O procedimento de regularização de áreas já desmatadas deverá ser instruído via processo físico, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto Federal nº 6.514 de 22 de julho de 2008, quando cabível, uma vez que somente deverão ser cadastrados no SINAFLOR os empreendimentos que necessitem de processo autorizativo de utilização de recurso florestal.

Seção II - Das medidas compensatórias pela intervenção ou supressão vegetal em APP

Art. 8º O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006 e prevista no parágrafo único do art. 19 da Lei Estadual 5.178 de 27 de dezembro de 2000, por intervenção ou supressão de vegetação em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I - recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

II - recuperação de área degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio

público Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado do Piauí;

III - destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado do Piauí e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica.

§ 1º A compensação deve ser realizada em área mínima de duas vezes a área degradada na intervenção ou supressão realizada.

§ 2º As medidas compensatórias a que se referem os incisos I e II deste artigo poderão ser executadas, inclusive, em propriedade ou posse de terceiros.

Art. 9º A proposta de compensação ambiental por intervenção em APP prevista nos

incisos I e II do art. 8º deverá ser obrigatoriamente instruída com:

I - Projeto Técnico de Recuperação da Flora elaborado por profissional habilitado acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conforme termo de referência a ser disponibilizado pela SEMAR;

II - declaração de ciência e aceite do proprietário ou posseiro, acompanhada de documentação comprobatória da propriedade ou posse do imóvel, nos casos de compensação em propriedade de terceiros.

Art. 10. A competência para análise da compensação por intervenção ou supressão em APP é do órgão responsável pela análise do processo de licenciamento ambiental e a respectiva intervenção ou supressão de vegetação.

Parágrafo único. Quando a proposta de compensação indicar regularização fundiária ou recuperação de área em Unidade de Conservação, sua análise deverá incluir o órgão gestor da mesma.

CAPÍTULO III DO CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS

Art. 11. A autorização de corte de árvores isoladas ocorre comumente para árvores localizadas em áreas urbanas para construção de edificações ou mesmo por medida de segurança.

Art. 12. Nos casos de arborização urbana ou que envolvam risco à vida ou ao patrimônio, não é obrigatório o uso do SINAFLOR para a emissão da respectiva autorização, permanecendo a obrigatoriedade nos demais casos, conforme estabelecido na Instrução Normativa IBAMA nº 8, de 21 de fevereiro de 2019.

Parágrafo único. O disposto no caput não exime o interessado da obtenção de eventuais autorizações, licenças ou de proceder conforme exigido pelo órgão competente.

Art. 13. A autorização para corte de árvores isoladas nativas poderá ser emitida de forma simplificada, mediante apresentação de requerimento específico disponibilizado pela SEMAR, desde que observadas as seguintes condições:

I - não se tratem de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado do Piauí ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;

II - estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal;

III - não ultrapassem o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

§ 1º - Ultrapassado o quantitativo previsto no inciso III do caput deverá ser adotado o procedimento de autorização para supressão de vegetação prevista no Capítulo II desta Instrução Normativa.

§ 2º - A autorização simplificada de que trata o caput será emitida mediante assinatura de termo de compromisso com órgão ambiental de forma a garantir o cumprimento das compensações cabíveis.

CAPÍTULO IV DAS MEDIDAS COMPENSATÓRIAS PELO CORTE OU SUPRESSÃO DE ESPÉCIES AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO

Art. 14. O corte ou a supressão de espécies ameaçadas de extinção dependerá da aprovação de proposta de compensação na razão de cinco a vinte mudas da espécie suprimida para cada exemplar autorizado, conforme determinação do órgão ambiental.

§ 1º A compensação prevista no caput se dará mediante o plantio de mudas da espécie suprimida em APP, em Reserva Legal ou em corredores de vegetação para estabelecer conectividade a outro fragmento vegetacional, priorizando-se a recuperação de áreas ao redor de nascentes, das faixas ciliares, de área próxima à Reserva Legal e a interligação de fragmentos vegetacionais remanescentes, na área do empreendimento ou em outras áreas de ocorrência natural.

§ 2º A definição da proporção prevista no caput levará em consideração o grau de ameaça atribuído à espécie e demais critérios técnicos aplicáveis.

§ 3º Na inviabilidade de execução da compensação na forma do § 1º será admitida a recuperação de áreas degradadas em plantio composto por espécies nativas típicas da região, preferencialmente do grupo de espécies que foi suprimido, em sua densidade populacional de ocorrência natural, na razão de dez a vinte mudas por exemplar autorizado, em área correspondente ao espaçamento definido em projeto aprovado pelo órgão ambiental, nas áreas estabelecidas no § 1º.

§ 4º A compensação estabelecida neste artigo não se aplica às espécies objeto de proteção especial cuja norma de proteção defina compensação específica.

CAPÍTULO V - DO CONTROLE DOS PRODUTOS FLORESTAIS Seção I - Da Reposição Florestal Obrigatória Subseção I - Da Obrigatoriedade

Art. 15. A reposição florestal, nos termos do art. 33, § 1º da Lei Federal nº 12.651/12, é obrigatória à pessoa física ou jurídica que:

I - utiliza matéria-prima florestal oriunda de supressão de vegetação nativa;

II - detenha a autorização de supressão de vegetação nativa.

§ 1º O detentor da autorização de supressão de vegetação nativa fica desonerado do cumprimento da reposição florestal quando esta for efetuada por aquele que utiliza a matéria-prima florestal.

§ 2º A comprovação do cumprimento da reposição por quem utiliza a matéria-prima florestal oriunda de supressão de vegetação natural, não processada ou em estado bruto, deverá ser realizada dentro do período de vigência da autorização de supressão de vegetação e ser prévia à utilização efetiva da matéria-prima suprimida.

§ 3º A pequena propriedade rural ou posse rural familiar - explorada mediante o trabalho pessoal do agricultor familiar e empreendedor familiar rural, incluindo os assentamentos e projetos de reforma agrária, que atendam o disposto no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 - que utiliza a matéria-prima florestal para consumo próprio, fica desobrigado da reposição florestal.

§ 4º O requerimento de autorização de supressão de vegetação indicará a forma de cumprimento da reposição florestal e o volume a ser reposto, em atendimento ao disposto na Lei Federal 12.651/2012.

§ 5º O requerente da autorização de supressão de vegetação, que utilizar a matéria-prima florestal no imóvel de origem e optar pelo cumprimento da reposição florestal na modalidade indireta, deverá adquirir os créditos de reposição florestal a serem creditados no sistema DOF e solicitar, por meio de ofício à SEMAR que será juntado ao processo, o débito dos mesmos para efeito de cumprimento da reposição florestal obrigatória.

§ 6º O prazo de cumprimento da reposição florestal será estendido quando houver solicitação da renovação da autorização de supressão de vegetação.

§ 7º. A comprovação do plantio para cumprimento da reposição florestal, pelo detentor da floresta, será realizada mediante a apresentação do Diagnóstico de Plantio, conforme Anexo III, para vinculação do plantio à reposição florestal.

Art. 16. Ficam isentas da obrigatoriedade da reposição florestal as pessoas físicas ou jurídicas que, mediante comprovação, consumam, comercializem ou utilizem:

I - resíduos provenientes de atividade industrial, tais como costaneiras, aparas, cavacos e similares;

II - matéria-prima florestal:

a) oriunda de supressão de vegetação autorizada pelo órgão competente, para benfeitoria ou uso doméstico dentro do imóvel de sua origem;

b) oriunda de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS;

c) oriunda de floresta plantada;

d) oriunda do extrativismo não madeireiro, a exemplo de coleta e industrialização de produtos e subprodutos florestais renováveis, como folhas, frutos, castanhas, cascas, óleos essenciais quando exercidas por agricultores familiares, artesões, comunidades tradicionais e afins.

§ 1º Fica também isento da reposição florestal, o consumo de moinha, proveniente do peneiramento do carvão.

§ 2º A isenção da obrigatoriedade da reposição florestal não desobriga o interessado da comprovação da origem e procedência do recurso florestal utilizado.

Art. 17. Não haverá duplicidade na exigência de reposição florestal decorrente da supressão de vegetação para atividades ou empreendimentos submetidos ao licenciamento ambiental nos termos do art. 10 da Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981.

Parágrafo único. A recuperação ambiental imposta como condicionante para o licenciamento ambiental será considerada reposição florestal para os fins do disposto nesta Instrução Normativa, desde que aprovada para este fim pela SEMAR.

Art. 18. A exploração de plantas ornamentais, medicinais e aromáticas, fibras de palmáceas, óleos essenciais, mudas, raízes, bulbos, cipós, cascas e folhas de origem nativa, que não implicar na eliminação ou coleta do indivíduo, não gerará obrigatoriedade de reposição florestal.

Art. 19. As pessoas físicas ou jurídicas obrigadas à reposição florestal a efetivarem no Estado do Piauí, podendo fazê-la mediante o plantio de espécies preferencialmente nativas do mesmo bioma onde ocorreu a supressão ou por meio da aquisição de créditos de reposição florestal ou de créditos de floresta, equivalentes ao volume de matéria-prima florestal a ser extraído.

Parágrafo único. O detentor da autorização ou o responsável pela reposição florestal deverá complementar o volume de reposição na quantidade necessária, caso haja necessidade de suplementação de volume.

Art. 20. O detentor da autorização de supressão vegetal poderá cumprir a reposição florestal por meio da apresentação de créditos de reposição florestal ou de Créditos de Florestas, considerando o volume de matéria-prima florestal estimado no inventário florestal ou, nos casos aplicáveis, os seguintes volumes de referência:

VOLUME MÉDIO POR HECTARE POR BIOMAS E FITOFISIONOMIAS BRASILEIRAS.

Bioma (Fitofisionomia)	m ² /ha*
Cerrado	
Floresta Estacional (Sazonal) Semidecidual (Floresta Tropical Subcaducifólia)	162,79
Savana Florestada (Cerradão)	114,4
Savana Arborizada (Campo Cerrado, Cerrado Ralo, Cerrado Típico e Cerrado Denso)	20,12
Savana Parque (Campo-Sujo-de-Cerrado, Cerrado-de-Pantanal, Campo de Murunduns ou Covoal e Campo Rupestre)	7,88
Savana Gramíneo-Lenhosa (Campo-Limpo-de-Cerrado)	7,88
Caatinga	
Savana Estépica Florestada	91,6
Savana Estépica Arborizada	43,01
Savana Estépica Gramíneo-lenhosa	28,99
Savana Estépica Parque	30,28

* Valores estimados de volume médio por hectare, por biomas e fitofisionomias brasileiras.

Fonte: Serviço Florestal Brasileiro - SFB. Estoques das florestas. Disponível em: <<http://snif.florestal.gov.br/pt-br/estoques-das-florestas>>. Acesso em: 02 Abr. 2020.



§ 1º Os volumes especificados no caput deste artigo poderão ser aumentados ou diminuídos, mediante apresentação de inventário florestal que justifique essa alteração.

Art. 21. Aquele que explorar ou suprimir vegetação em terras públicas, bem como o proprietário ou possuidor de área com exploração de vegetação, sob qualquer regime, sem autorização ou em desacordo com a concedida, cumprirá a reposição florestal por meio da apresentação de créditos de reposição florestal ou de Créditos de Florestas, considerando os volumes de referência descritos no artigo anterior.

Art. 22. As pessoas físicas ou jurídicas obrigadas à Reposição Florestal terão seus créditos controlados por meio do Sistema DOF - Documento de Origem Florestal.

Art. 23. Os créditos de reposição florestal poderão ser utilizados por seu detentor ou transferidos para outras pessoas físicas ou jurídicas sujeitas ao cumprimento da reposição florestal.

§ 1º A transferência do crédito de reposição florestal, mencionada no caput deste artigo, dar-se-á de forma integral ou fracionada.

§ 2º O saldo de reposição florestal poderá ser ajustado a qualquer tempo pela SEMAR, mediante auditoria ou levantamento de controle, quando apurado saldo diferente do indicado.

Art. 24. O não cumprimento da reposição florestal obrigatória configura infração ambiental prevista no art. 53, parágrafo único, do Decreto Federal nº 6.514 de 22 de julho de 2008.

Subseção II - Das modalidades de cumprimento da reposição florestal

Art. 25. A reposição florestal obrigatória poderá ser realizada conforme as seguintes modalidades:

I - Reposição Florestal Direta:

- plântio florestal destinado à geração de estoques comerciais;
- plântio destinado à recuperação e/ou ao enriquecimento da vegetação em áreas de reserva legal e APPs degradadas/antropizadas, e;
- plântio florestal em área abandonada e em área rural consolidada, com fins de recuperação/recomposição.

II - Reposição Florestal Indireta:

- pela participação em associações ou cooperativas de produtores florestais, conforme normas fixadas pela SEMAR;
- pela aquisição de créditos de Reposição Florestal gerados de forma direta por terceiros, seja com espécies nativas e/ou exóticas;
- mediante a aquisição de Créditos de Florestas, na Plataforma Tesouro Verde, de que trata a Lei Estadual nº 7.193/19.

§ 1º A reposição florestal de que trata a alínea b, inciso I, somente será aceita mediante o plântio com espécies nativas e deverá seguir as orientações contidas na legislação vigente e em demais instruções técnicas elaboradas pela SEMAR.

§ 2º Somente será permitida a exploração em Área de Reserva Legal recuperada, mediante o Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS, aprovado pela SEMAR.

Art. 26. A geração do crédito de reposição florestal dar-se-á somente após a realização de vistoria técnica que comprove o efetivo plântio de espécies arbóreas, sejam elas nativas ou exóticas, tecnicamente adequadas para utilização como insumo, recuperação de áreas degradadas ou para a indústria madeireira.

§ 1º Os plântios para geração de crédito de reposição florestal deverão ser apresentados à SEMAR em conformidade com o Diagnóstico de Plântio, conforme Anexo III desta Instrução Normativa.

§ 2º É vedado, para fins de quitação de débito de reposição florestal, o crédito antecipado.

§ 3º A reposição florestal incide sobre a vegetação nativa de origem no Estado do Piauí.

CAPÍTULO VI - DOS PLANTIOS DE ESPÉCIES EXÓTICAS E NATIVAS

Seção I - Das Florestas Vinculadas à Reposição Florestal

Art. 27. Os plântios florestais de espécies nativas e/ou exóticas em áreas convertidas serão permitidos somente fora da Reserva Legal e das Áreas de Preservação Permanente - APP e seu licenciamento ambiental obedecerá aos termos da legislação vigente.

§ 1º O proprietário rural poderá efetuar plântio florestal, para fins de recomposição, em área de Reserva Legal e APP com espécies exóticas e nativas, conforme o estabelecido no artigo 66 da Lei Federal 12.651/2012.

§ 2º Os proprietários ou possuidores de imóveis rurais detentores de plântios florestais deverão regularizar sua propriedade por meio do Cadastro Ambiental Rural - CAR, conforme o estabelecido na legislação vigente.

Art. 28. O responsável pelo plântio deverá providenciar o licenciamento ambiental conforme normas estabelecidas por esta SEMAR.

§ 1º O detentor do plântio interessado em explorar a floresta plantada deverá requerer perante a SEMAR, a Autorização de Exploração de Floresta Plantada - AEFP, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Requerimento à SEMAR;

II - Cópia dos documentos pessoais;

III - Procuração autenticada (se for o caso);

IV - Croqui de acesso à propriedade;

V - Recibo de inscrição do imóvel rural no CAR;

VI - Arquivo digital shapefile da propriedade incluindo área do plântio a ser explorada e as unidades das amostras do inventário (se for apresentado o inventário florestal);

VII - Plano de Corte para plântios vinculados a reposição florestal e comunicado de corte para plântios não vinculados;

VIII - Inventário florestal impresso e digital (para plântios vinculados);

IX - Licença de Operação da Atividade;

X - Certidão de Inteiro Teor;

XI - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART com finalidade específica para Inventário Florestal e Plano de Corte por responsável técnico habilitado conforme legislação vigente;

XII - Comprovante de pagamento da taxa de vistoria técnica;

§ 2º O proprietário do plântio vinculado à Reposição Florestal que possua Inventário Florestal Contínuo poderá apresentar o Relatório Técnico do Inventário, contendo o Incremento Médio Anual - IMA como parte integrante do Plano de Corte elaborado conforme Anexo I desta Instrução Normativa.

§ 3º A SEMAR poderá exigir a edição integral do Inventário Florestal Contínuo, caso verifique inconsistência nos dados do relatório de que trata o parágrafo anterior.

Seção II - Das Florestas Não Vinculadas à Reposição Florestal

Art. 29. Para o corte das florestas plantadas não vinculadas à Reposição Florestal deverá ser apresentado o Comunicado de Corte, elaborado conforme o Anexo II desta Instrução Normativa, para obtenção da Autorização de Exploração de Floresta Plantada - AEFP.

Art. 30. A exploração de florestas plantadas com espécies nativas em área de uso alternativo do solo será permitida independentemente de autorização prévia, devendo o plântio ou reflorestamento estar previamente cadastrado no órgão ambiental competente, por meio do SINAFLO para fins de controle de origem.

Art. 31. O transporte do produto ou subproduto madeireiro de floresta plantada deverá ser acompanhado da cópia da Autorização de Exploração de Floresta Plantada - AEFP e por nota fiscal que obrigatoriamente contenha o número da respectiva AEFP.

Seção III - Do Desbaste de Florestas Vinculadas

Art. 32. Nas florestas plantadas poderá ser realizado o desbaste florestal, objetivando melhor desenvolvimento da floresta, sendo o detentor do plântio o responsável pelo desbaste da floresta plantada, seja para quaisquer finalidades e destinação do material lenhoso.

§ 1º Nos plântios vinculados à reposição florestal, poderão ser realizados o desbaste da floresta a qualquer tempo, devendo para isto obter a Autorização de Exploração de Floresta Plantada - AEFP, por meio de apresentação de Plano de Corte, conforme Anexo I desta Instrução Normativa, indicando o volume a ser cortado.

§ 2º O Plano de Corte deverá conter os resultados Inventário Florestal especificando o volume total e a quantificação do volume a ser cortado no desbaste, acompanhado de justificativa técnica referente ao nível de desbaste solicitado.

§ 3º O volume obtido no desbaste autorizado deverá ser deduzido do volume vinculado à reposição florestal, quando da realização do corte final da floresta, para fins de verificação do cumprimento da reposição florestal.

§ 4º O aproveitamento emergencial e precoce do material lenhoso oriundo de área afetada por sinistro, que justifique o corte, somente deverá ser realizado após anuência da SEMAR.

Art. 33. Os desbastes poderão ser previamente autorizados, de acordo

com a área da floresta vinculada e a intensidade do desbaste, em que o responsável pelo plantio deverá requerer de acordo com o estabelecido nos incisos I e II deste artigo:

I - o responsável pelo plantio com desbastes contínuos poderá requerer o desbaste mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Requerimento direcionado à SEMAR;
 - b) Plano de Corte com arquivos digitais das áreas a serem desbastadas que estejam vinculados à reposição florestal conforme o Anexo I desta Instrução Normativa;
 - c) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART com finalidade específica para desbaste por responsável técnico habilitado conforme legislação vigente;
 - d) Comprovante de pagamento da taxa de vistoria;
- II - o proprietário poderá realizar o desbaste e o empilhamento da madeira e requerer a autorização mediante justificativa técnica e apresentação de:

- a) Requerimento direcionado à SEMAR;
- b) Laudo Técnico contendo: cubagem da madeira empilhada e coeficiente de empilhamento; volume em m³ e/ou st;
- c) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART com finalidade específica para desbaste por responsável técnico habilitado conforme legislação vigente;
- d) Comprovante de Pagamento da Taxa de vistoria;

§ 1º Assim como no procedimento para emissão da Autorização de Exploração de Floresta Plantada, o processo para desbaste, nos casos descritos nos incisos I e II deste artigo, será analisado e vistoriado por uma equipe técnica da SEMAR.

§ 2º Será permitido o desbaste sem prévia autorização da SEMAR, porém o volume cortado não será creditado para concessão de reposição florestal concedida.

Seção IV - Da Reposição Florestal Direta

Art. 34. A reposição florestal direta a que se refere o inciso I do art. 25 poderá ser realizada mediante o plantio de espécies nativas ou exóticas, dentro dos limites do território do Estado do Piauí, preferencialmente no município onde ocorreu a supressão vegetal.

Art. 35. O projeto técnico de plantio, a ser apresentado para cumprimento da reposição a que se refere o inciso I, alínea a, b e c, do art. 25, deverá conter área de plantio e cronograma físico de implantação a ser elaborado conforme termo de referência constante no Anexo VI. § 1º O projeto técnico de plantio deverá ser apresentado no ato do cadastramento do processo de requerimento da autorização de supressão vegetação nativa junto ao SINAFLOR, para análise do órgão ambiental, e a emissão do ato autorizativo dependerá de sua aprovação.

§ 2º Nos casos de reposição florestal direta previstos no inciso I, alíneas b e c do art. 25, o volume da reposição florestal a ser considerada será calculada em número total de mudas a serem plantadas e obedecerá a relação de 10 (dez) mudas por cada unidade de m³ (metro cúbico) de reposição florestal devida.

§ 3º. O plantio de mudas a que se refere o § 2º deste artigo deverá ser realizado com densidade de, no máximo, 2.000 (duas mil) mudas por hectare e considerar o espaçamento mínimo entre as mudas nunca inferior ao de 2,5 x 2 metros.

Art. 36. O início da execução do cronograma apresentado no projeto técnico de plantio, para fins de cumprimento da reposição florestal, deve ocorrer no mesmo ano agrícola ou no ano agrícola subsequente ao ano da supressão de vegetação nativa, ficando vedada qualquer prorrogação de prazo.

§ 1º A implantação do projeto poderá ser fiscalizada, a qualquer tempo e pelos meios cabíveis, a partir da data de protocolo do projeto, tendo como base o cronograma apresentado.

Art. 37. A pessoa física ou jurídica que optar pela reposição florestal direta mediante formação de plantio florestal disposto no inciso I do Art. 25, somente terá direito à quitação do débito de reposição florestal após atender os procedimentos para aprovação do diagnóstico de plantio previstos no Art. 39 e os requisitos de plantio consolidado previstos no Art. 41.

Art. 38. Se o empreendedor optar pela modalidade de cumprimento da reposição florestal direta, conforme artigo 25, inciso I, e em caso de aproveitamento do material lenhoso resultante da supressão vegetal, poderá requerer a antecipação dos créditos de reposição florestal a que terá direito, após a assinatura de Termo de Compromisso de Execução de Plantio - TPC, conforme anexo V, visando subsidiar a

emissão do Documento de Origem Florestal - DOF.

§ 1º Em caso de inviabilidade técnica do projeto implantado, no todo ou em parte, inclusive por motivo de força maior ou caso fortuito, o crédito concedido em virtude da reposição será estornado, total ou parcialmente, obrigando o devedor a repor o valor proporcional correspondente à reposição florestal mediante replantio ou outra modalidade prevista na legislação aplicável, compensando desta forma o débito de reposição florestal, § 2º O cumprimento do disposto no § 1º deverá ser realizado no prazo de trinta dias, a contar da notificação, ou na impossibilidade, apresentar as devidas justificativas com novo cronograma de execução, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis previstas no art. 53, parágrafo único, do Decreto Federal nº 6.514 de 22 de julho de 2008.

Art. 39. O plantio para fins de cumprimento da reposição florestal e a respectiva vinculação e concessão de créditos de reposição florestal ocorrerá por meio da apresentação e aprovação, perante a SEMAR, do Diagnóstico de Plantio.

§ 1º Para registro, aprovação e lançamento dos créditos referentes à Reposição Florestal, a propriedade rural deverá estar devidamente licenciada.

§ 2º O Diagnóstico de Plantio, de que trata o caput deste artigo, deverá ser protocolado na SEMAR, e elaborado conforme roteiro disposto no Anexo III desta Instrução Normativa.

§ 3º Em caso de transferência do imóvel para pessoa física ou jurídica, em cuja propriedade exista área vinculada à reposição florestal, o novo detentor do imóvel passará a ser o responsável pelo plantio e consequentemente responsável pela reposição florestal.

Art. 40. Cada plantio florestal será utilizado para a geração de créditos de reposição florestal uma única vez.

Parágrafo único. Os plantios florestais, cujas espécies comprovadamente possuam mais de um ciclo de corte poderão gerar novos créditos de reposição florestal se, comprovadamente, houver brotação e manejo satisfatórios à sustentabilidade da floresta, observando-se:

a) para o segundo corte, a concessão de créditos gerados será baseada na brotação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos indivíduos do plantio inicial;

b) para o terceiro corte, a concessão de créditos gerados será baseada na brotação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos indivíduos sobreviventes em relação ao corte anterior.

Art. 41. Os créditos de reposição florestal oriundos de plantios consolidados a serem vinculados, nos termos do art. 25 desta Instrução Normativa, serão concedidos em 100% (cem por cento) após a comprovação do plantio, a serem requeridos após o mínimo de 03 (três) anos contados de sua efetivação, considerando aspectos técnicos de povoamento, tais como:

- I - Espécies;
- II - Espaçamentos;
- III - Percentual de falha;
- IV - Aspectos fitossanitários;
- V - Combate a pragas;
- VI - Aceiros e estradas;
- VII - Prevenção e combate a incêndios;
- VIII - Divisão e identificação dos talhões;
- IX - Coordenadas geográficas do perímetro e dos talhões;

§ 1º No caso de plantios recentes, a concessão dos créditos de reposição florestal será efetuada após a comprovação do plantio, considerando as seguintes condições:

- I - 60% (sessenta por cento) após 12 meses da implantação;
- II - 40% (quarenta por cento) um ano após a primeira concessão de créditos do plantio.

§ 2º Na hipótese da primeira vistoria detectar indícios que comprometam o desenvolvimento do plantio, a liberação dos créditos ficará condicionada a uma segunda vistoria a ser realizada após o período de chuva subsequente.

§ 3º Quando do requerimento para o corte da floresta, o responsável pelo plantio consolidado, poderá requerer concomitantemente ao corte, a concessão dos créditos de reposição florestal, em sua totalidade.

§ 4º Neste caso não é necessária a averbação da vinculação da floresta à margem da matrícula do imóvel, devendo ser feita administrativamente a concessão dos créditos de reposição florestal mediante a comprovação da floresta plantada, com a devida equivalência entre o volume inventariado e os créditos concedidos.

§ 5º Para a liberação do volume suplementar de florestas vinculadas o



detentor da floresta poderá requerer a liberação do volume suplementar concomitantemente ao requerimento da Autorização de Exploração de Floresta Plantada - AEFP, mediante apresentação do Plano de Corte com Inventário Florestal que comprove a existência de volume suplementar.

§ 6º Os créditos referentes ao volume suplementar serão liberados mediante requerimento específico do volume a que o proprietário tem direito.

Art. 42. Para requerer a vinculação da floresta para concessão de créditos de reposição florestal, o responsável pelo plantio deverá instruir procedimento de Declaração de Plantio Florestal - DPF, apresentando os seguintes documentos:

- I - Requerimento direcionado à SEMAR;
- II - Formulário de caracterização do plantio florestal (modelo SEMAR);
- III - Cópia dos documentos pessoais;
- IV - Procuração autenticada (se for o caso);
- V - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART com finalidade específica para reflorestamento por responsável técnico habilitado conforme legislação vigente;
- VI - Arquivo digital shapefile contendo todas as áreas do imóvel incluindo a área de plantio efetivo (perímetro e talhões);
- VII - Recibo de inscrição do imóvel rural no CAR;
- VIII - Licença de Operação da atividade;
- IX - Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal;
- X - Certidão de Inteiro Teor do imóvel atualizada com até 90 (noventa) dias antes da data do protocolo;
- XI - Comprovante de pagamento da taxa de vistoria;
- XII - Croqui de acesso à propriedade;
- XIII - Diagnóstico de Plantio, segundo Anexo III.

Art. 43. O crédito de reposição florestal será concedido com base na expectativa de produção da floresta.

§ 1º O volume máximo para concessão inicial do crédito de reposição florestal será de:

- I - plantios florestais monoespecíficos - 150 m³/ha;
- II - plantios com espécies nativas - 200m³/ha.

§ 2º Os plantios com espécies nativas que trata o inciso II deste artigo deverão contemplar espécies de ocorrência regional.

§ 3º Admitir-se-á o percentual máximo de 5% (cinco por cento) de falhas da área de floresta plantada para a concessão integral do teto de crédito de reposição florestal.

§ 4º O volume para a aprovação de crédito de reposição florestal poderá ser reduzido, desde que fundamentado por laudo técnico, quando o percentual de falhas superar o limite previsto no § 4º deste artigo ou ocorrer outro fato que o justifique.

§ 5º Os plantios adensados, destinados à produção de biomassa, com corte previsto a período inferior a 3 (três) anos de idade, não serão objeto de geração de crédito de reposição florestal.

Art. 44. O crédito de reposição florestal será concedido ao responsável pelo plantio florestal e será comprovado por meio da emissão de certificado pela SEMAR.

Art. 45. Os plantios de florestas integradas às atividades agropastoris poderão ter os créditos liberados na mesma quantidade dos plantios monoespecíficos.

Art. 46. A SEMAR emitirá Termo de Vinculação de Floresta Plantada, mediante requerimento do responsável pelo plantio, que será devidamente averbado junto à matrícula do imóvel, oficializando a área do plantio vinculada à reposição florestal.

§ 1º O prazo de vinculação do uso da terra à reposição florestal deverá ser compatível com o ciclo de desenvolvimento, rotação final da floresta e objetivo do projeto.

§ 2º O instrumento legal firmado entre as partes, para plantio vinculado realizado em propriedade de terceiro, deverá possuir prazo de vigência compatível com o ciclo de corte e ser averbado no Cartório de Registro de Imóveis competente, à margem da matrícula do imóvel.

Art. 47. Para a desvinculação da floresta plantada, a SEMAR emitirá ofício ao Cartório de Registros de Imóveis competente, informando o cumprimento da reposição e solicitando a desavervação da área vinculada à reposição florestal.

Seção V - Da Reposição Florestal Indireta

Art. 48. A Reposição Florestal poderá ser realizada de forma indireta, por pessoas físicas ou jurídicas como associações, cooperativas florestais, administradoras de fomento especializadas ou reflorestadoras.

§ 1º Os plantios monoespecíficos destinados à produção de celulose, produtos madeireiros e lenha poderão gerar créditos de reposição florestal.

§ 2º As cooperativas ou associações poderão transferir créditos para seus filiados ou vender a terceiros.

§ 3º O detentor dos créditos poderá converter e transferir seus créditos para si mesmo caso necessite utilizá-la na forma de unidade de medida (ex.: m³ -> mdc), através de procedimento realizado via Sistema DOF.

§ 4º A solicitação se dará da mesma forma que a transferência para terceiros, através de Termo de Transferência de Créditos de Reposição Florestal, não necessitando do Contrato de Concessão de Créditos, apenas um ofício justificando a solicitação.

Art. 49. As operações de concessão e transferência de créditos de reposição florestal, de apuração de débitos de reposição florestal e a compensação entre créditos e débitos serão registradas via Sistema DOF, por meio da apresentação de Contrato de Cessão de Créditos de Reposição Florestal (modelo SEMAR), acompanhado do respectivo Termo de Vinculação (modelo SEMAR), obedecendo aos coeficientes de conversão previstos nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Para conversão dos créditos de reposição florestal, adotar-se-á os seguintes fatores de conversão relacionados na tabela a seguir:

PRODUTO	UNIDADE	MATÉRIA-PRIMA
	Metro Cúbico (M ³)	Estéreo (ST)
Lenha	1 m ³	1,2 st (Eucalipto)
	1m ³	2,65st (Lenha Nativa - Nordeste)
Carvão Vegetal	Metro de Carvão (MDC)	Estéreo (ST)
	1 mdc	2,1 st (Eucalipto)
	1 mdc	3,0 st (Lenha Nativa - Nordeste)
Carvão Vegetal	Metro de Carvão (MDC)	Metro Cúbico (M ³)
	1 mdc	1,2 m ³ (Eucalipto)
	1 mdc	2,0 m ³ (Lenha Nativa - Nordeste)

Art. 50. As pessoas físicas ou jurídicas fomentadoras de plantios florestais poderão, facultativamente, efetuar a reposição florestal por meio da participação em projetos públicos de recuperação de áreas degradadas.

Art. 51. Às pessoas físicas ou jurídicas de que trata o caput do art. 38, caberá a responsabilidade de garantir a implantação dos plantios nas regiões administrativas dos participantes.

Art. 52. No caso de redução do volume florestal esperado já creditado, decorrente da não realização de tratamentos silviculturais adequados, de escolha inapropriada da essência florestal ou de área imprópria para plantio, o detentor da floresta plantada será obrigado à reposição florestal proporcional aos créditos concedidos.

Art. 53 A unidade padrão para cálculo do cumprimento de créditos de reposição florestal ou créditos de floresta será o m³ (metro cúbico) e, quando necessário, serão utilizados os fatores de conversão presentes na Tabela do parágrafo único do Art. 45.

§ 1º Quando a opção para o cumprimento da reposição florestal for na modalidade prevista na alínea c), inciso II, do art. 25 desta Instrução Normativa, será considerado o seguinte fator de conversão de Crédito de Florestas por volume (em m³) suprimido no Estado:

- 1,0 m³ de Reposição Florestal = 0,0645 UCSRF (Unidade de Crédito de Sustentabilidade para Reposição Florestal)



§ 2º Após a aquisição dos créditos de reposição florestal na modalidade indireta, o incumbido da reposição florestal obrigatória deverá apresentar sua comprovação junto ao processo administrativo de supressão vegetal ou licenciamento ambiental correspondente na Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí. Art. 54. Os consumidores de outros Estados que adquirirem produtos ou subprodutos florestais no Estado do Piauí ficam subordinados às disposições da presente Instrução Normativa.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. As pessoas físicas ou jurídicas em débito com a reposição florestal anterior à publicação desta Instrução Normativa ficam obrigadas a cumpri-la por meio da aquisição de créditos de reposição florestal previstos nesta norma.

Art. 56. Os projetos de silvicultura, planos de corte, planos de recuperação de áreas degradadas, os Inventários Florestais e Diagnósticos de Florestas Plantadas deverão ser elaborados, executados e acompanhados por profissionais habilitados junto ao respectivo conselho e com a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART com finalidade específica para o serviço, conforme legislação vigente.

Art. 57. As irregularidades nas solicitações e projetos técnicos, apuradas em procedimentos administrativos próprios, sujeitarão o técnico responsável às sanções previstas no Decreto Federal nº 6.514/08, sem prejuízo das demais sanções civis e penais aplicáveis.

Art. 58. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

SÁDIA GONÇALVES CASTRO

Secretária do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí

ANEXO I

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE CORTE DE FLORESTA PLANTADA

1. Informações Gerais:

1. Qualificação do Requerente/Responsável Técnico

Nº Processo SEMAR:

Requerente: nome, endereço, e-mail, telefone, CPF ou CNPJ

Responsável Técnico: nome, formação profissional, endereço, e-mail, telefone, número de registro no CREA

2. Identificação da Área

I - Nome da Propriedade;

II - Área Plantada;

III - Área a ser explorada;

IV - Cronograma de exploração;

V - Destinação dos Produtos e Subprodutos Florestais.

3. Do Inventário Florestal

I - O Inventário Florestal deverá seguir as diretrizes técnicas usuais, tanto para plantios de espécies nativas como exóticas, mediante a apresentação de informações técnicas mínimas aceitáveis e justificadas quanto ao processo de amostragem utilizado, a distribuição, formato e área das unidades amostrais, forma de obtenção da altura média, equação de volume, fator de forma utilizado. O erro de amostragem máximo aceitável é de 20% e deve ser considerado um nível de probabilidade de, no mínimo, 90%.

II - Mapa vetorial da área plantada contendo a distribuição das unidades de amostras plotadas;

III - Resumo volumétrico por espécie, contendo: volume por unidade de amostra, volume por hectare; volume por talhão e volume total.

ANEXO II

COMUNICADO DE CORTE DE PLANTIO NÃO VINCULADO

COMUNICADO DE CORTE			
1 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.			
Nome do Proprietário		Nº Processo	
Nome da Propriedade		Município	
Detentor da Floresta			
Área do Plantio	Tipo e Nº da Licença		
Data da Vinculação a Reposição Florestal			
2 - INFORMAÇÕES TÉCNICAS DO PLANTIO			
Espécie Plantada	Área	Espécie Plantada	Área
Espécie Plantada	Área	Espécie Plantada	Área
Espécie Plantada	Área	Espécie Plantada	Área
Espécie Plantada	Área	Espécie Plantada	Área
Espaçamento	Nº Árvores/há	Espaçamento	Nº Árvores/há
Altura Média cm	Diâmetro Médio cm	Desbaste 1 m³/st	Desbaste 2 m³/st
Área de Corte ha		Volume Total estimado m³/st	
Área Talhão Nº	Vol. Estimado m³/st	Área Talhão Nº	Vol. Estimado m³/st
Área Talhão Nº	Vol. Estimado m³/st	Área Talhão Nº	Vol. Estimado m³/st
3 - RENDIMENTO DA FLORESTA PLANTADA			
DESTINAÇÃO E USO DOS PRODUTOS EXPLORADOS			
Tipo de Produto	Volume	Tipo de Produto	Volume
Madeira para Serraria	m³	Lenha	st
Carvão	mdc	Madeira para Celulose	Ton
Madeira Indústria moveleira	m³	Madeira mourões	m³
Madeira Indústria de MDF	Ton	Madeira para briquetes	Ton
Estacas	m³	Biomassa	Ton
Madeira moirões	Und	Outros	
Outros		Outros	
4 - RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES			
Proprietário:			
Técnico Responsável:			
Nº Registro:		Nº ART:	
Descrição da Metodologia de Estimativa de Volume e Destinação de Material			



Observações

- 1 - Metodologia Empírica caso o informante seja o proprietário ou Produtor Florestal
 - 2 - Metodologia Técnica caso o informante seja o Responsável Técnico
- Data e Local
Proprietário
Técnico Responsável

ANEXO III

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO DE PLANTIO

1. Dados do Requerente
 - 1.1 Nome
 - 1.2 Endereço
 - 1.3 CNPJ/CPF e RG
 - 1.4 Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal
2. Dados do Elaborador/Responsável Técnico
 - 2.1. Nome
 - 2.2. Endereço
 - 2.3. CNPJ/CPF e RG
 - 2.4. Registro no CREA
 - 2.5. Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal
3. Diagnóstico do Plantio
 - 3.1. Área total do Plantio
 - 3.2. Área a ser vinculada
 - 3.3. Área já vinculada;
 - 3.4. Área de efetivo plantio (sem aceiros, caminhos, pátios e estradas)
 - 3.5. Finalidade da floresta plantada
 - 3.6. Espécie (s) plantada (s) com justificativa dos fatores considerados para a escolha
 - 3.7. Espaçamento adotado, especificando os fatores definidores para a escolha
 - 3.8. Técnica de implantação da floresta (plantio de mudas, quantidade, procedência etc.)
 - 3.9. Tratos silviculturais (resumir as intervenções previstas até a colheita - capina, desbates previstos, desrama, combate a pragas e doenças etc.)
 - 3.10. Manejo da Floresta (descrever outros critérios para o planejamento e administração da floresta, como: a rotação, ciclo (s) de corte, volume médio previsto ao final da rotação de acordo com dados da espécie, Incremento Médio Anual - IMA etc.)
 - 3.11. Cronograma Físico
 - 3.12. ART - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART com finalidade específica para reflorestamento por responsável técnico habilitado conforme legislação vigente.
 - 3.13. Nota Fiscal das mudas
 - 3.14. Certificado de procedência e sanidade vegetal das mudas
 - 3.15. Mapa e memorial descritivo da área de efetivo plantio com identificação de talhões (analógico e digital).
 - 3.16. Requerimento padrão da SEMAR

ANEXO IV

TERMO DE VINCULAÇÃO DE FLORESTA PLANTADA

Aos _____ dias do mês de _____ de _____, o legítimo proprietário, abaixo identificado:

NOME:
CPF/CNPJ:
ENDEREÇO:
MUNICÍPIO: UF:

ASSUME a responsabilidade de averbar o presente Termo no Cartório de Registro de Imóveis competente, vinculando-o ao cumprimento da Reposição Florestal Obrigatória, nos termos da Legislação Vigente, de uma área reflorestada no imóvel rural abaixo identificado, correspondente a _____ ha (_____), sendo _____ ha (_____) de efetivo plantio, conforme processo SEMAR nº _____, pelo prazo de _____ (_____) anos, responsabilizando-se pela manutenção do plantio, conforme o especificado no Diagnóstico de Plantio apresentado, bem como, pela promoção de tratos silviculturais durante todo o ciclo de desenvolvimento da florestal e apresentação

do Plano de Corte, quando será autorizada a exploração pelo Órgão Ambiental competente. O responsável compromete-se por si, seus herdeiros e sucessores, a firmar o presente Termo sempre bom, firme e valioso.

Denominação do Imóvel: _____ Município: _____
Localização: _____
Matrícula Nº: _____ Livro: _____ Folha: _____
Área do Projeto Vinculada: _____ hectares,
Área de Efetivo Plantio Vinculada: _____ hectares,
Espécie: _____ Área: _____ ha
Espécie: _____ Área: _____ ha
Espécie: _____ Área: _____ ha

Volume Vinculado: _____
Memorial descritivo da área de plantio:
O responsável pelo presente Termo, firma o mesmo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença do representante da SEMAR e das testemunhas abaixo qualificadas que também o assinam.

Representante da SEMAR

Responsável pelo Plantio

Testemunhas:

Nome: _____
RG/CPF: _____
Endereço: _____
Assinatura _____

Nome: _____
RG/CPF: _____
Endereço: _____
Assinatura _____

ANEXO V

TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DE PLANTIO FLORESTAL PARA REPOSIÇÃO FLORESTAL DIRETA

Termo de Compromisso que entre si celebram a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR e a Empresa/ Pessoa Física....., visando o cumprimento da REPOSIÇÃO FLORESTAL OBRIGATORIA, estabelecida no § 1º, Art. 33, da Lei nº 12.651/2012 e Art. 8º, da Lei Estadual nº 7.193/2019.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito:

A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMAR/PI, órgão da administração direta do Estado do Piauí, criada pela Lei nº 4.797, de 24 de outubro de 1995, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.176.046/0001-45, com sede na Rua Treze de Maio - Centro, na cidade de Teresina - PI, Avenida Odilon Araújo, 1035 - Bairro Piçarra - CEP 64017-280, representada neste ato por seu(ua) Secretária(a) de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, (NOME E QUALIFICAÇÃO, nomeado(a) de conformidade com o disposto no Inciso II, do Art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, com efeitos a partir de 02 de maio de 2019, e publicado em 06 de maio de 2019 no DOEPI, doravante denominada COMPROMISSANTE, e de outro lado (DADOS DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA), doravante denominada COMPROMISSÁRIA, nos autos do Procedimento Administrativo nº, referente ao pedido de concessão de créditos de reposição florestal obrigatória vinculado ao recibo Sinaflor nº XXXX, para cumprimento do art. 8º, da Lei Estadual nº 7.193/2019;

CONSIDERANDO que "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (Art. 225, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a vedação do emprego do fogo nas florestas e demais formas de vegetação para a queima pura e simples, assim entendida aquela não carbonizável, de material lenhoso, quando seu aproveitamento for economicamente viável (Art. 1º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 2.661, de 08 de julho de 1998);

CONSIDERANDO a existência de material lenhoso oriunda de supressão autorizada pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR/PI por meio da Autorização de Supressão de Vegetação nº, válida até, para fins de uso alternativo do solo e visando o aproveitamento econômico do material lenhoso;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 7.193/2019 obriga à reposição florestal a pessoa física ou jurídica que explore, utilize, transforme ou consuma matéria-prima florestal, dentre outras formas, mediante as modalidades de cumprimento da reposição florestal direta, sendo que a quitação do débito de reposição florestal obrigatória somente poderá ser concedida após a comprovação do plantio;

CONSIDERANDO que se encontra em trâmite na Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR/PI o processo nºque trata de Projeto Técnico de Plantio de uma área efetiva de ... hectares ou de mudas a ser implantado no imóvel rural, município de, por, objetivando o cumprimento da reposição florestal obrigatória;

CONSIDERANDO que a aprovação dos projetos de plantio e a sua implantação demandam tempo em decorrência da análise, vistoria e da dependência de condições climáticas favoráveis ao plantio;

CONSIDERANDO que o material lenhoso a ser consumido por empresas consumidoras deverá ser extraído da área a ser desmatada mediante autorização expedida por esta SEMAR sob nº, dependendo para seu transporte até o destino final, da liberação do crédito de reposição florestal que somente é concedido após comprovação do plantio da floresta objeto do processo em tramite na SEMAR/PI;

CONSIDERANDO que tal estado de coisas inviabiliza o aproveitamento do material lenhoso a que se refere o Decreto nº 2.661, de 08 de julho de 1998;

CELEBRAM o presente

TERMO DE COMPROMISSO DE PLANTIO FLORESTAL

Título executivo extrajudicial, conforme os art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, c/c art. 585, do Código de processo Civil, nos termos constantes das cláusulas que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA- A COMPROMISSARIA reconhece, de forma irrevogável e irretirável, a obrigação de proceder ao plantio de florestas conforme estabelecido no código florestal.

CLAUSULA SEGUNDA- A COMPROMISSARIA se obriga a iniciar, no prazo referente ao mesmo ano agrícola ou no ano agrícola subsequente ao ano da supressão de vegetação nativa, a contar da assinatura deste compromisso, a execução do plantio florestal correspondente a hectares ou a mudas, de acordo com o cronograma previsto em projeto técnico de plantio apresentado e aprovado pela SEMAR/PI.

Parágrafo primeiro - O volume do crédito de reposição florestal a ser considerado para concessão antecipada corresponde ao volume devido para o cumprimento da reposição florestal obrigatória, definido pelo volume lenhoso autorizado na supressão, totalizando a quantidade de metros cúbicos.

Parágrafo segundo - O Projeto Técnico de Plantio a que se refere o caput da presente cláusula será avaliado pela SEMAR devendo conter informações específicas tais como: dados da propriedade, área de plantio, espécies a serem plantadas, espaçamento, bem como cronograma físico de execução de todas as etapas.

Parágrafo terceiro - A COMPROMISSÁRIA se obriga a cumprir o cronograma físico de execução do Projeto Técnico de Plantio, cumprindo rigorosamente os prazos previstos para execução de suas etapas.

CLAUSULA TERCEIRA - A COMPROMISSÁRIA se obriga a não alterar a destinação da área comprometida com o projeto técnico de plantio, mesmo no caso de transmissão, obedecendo fielmente à legislação florestal em vigor.

CLAUSULA QUARTA - A COMPROMISSÁRIA se obriga a recolher os valores correspondentes à realização de vistorias técnicas necessárias ao acompanhamento da execução/implementação do projeto técnico de plantio.

CLAUSULA QUINTA - Em caso de descumprimento dos prazos, obrigações, deveres e ônus assumidos neste compromisso, além do pagamento de uma multa de R\$ 500,00 (quinhentos) reais por dia de atraso, a COMPROMISSARIA ficará impossibilitada de comercializar ou consumir quaisquer matérias primas de origem florestal.

Parágrafo único - Sem prejuízo da execução específica e das sanções administrativas e penais cabíveis, os valores das multas reverterão em benefício do Fundo Estadual de Meio Ambiente.

CLAUSULA SÉTIMA - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da sua celebração.

E, por estarem as partes de acordo, firmam o presente.

Teresina-PI, de de

Secretário (a) de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Responsável pelo cumprimento da reposição florestal

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Endereço:

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Endereço:

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO DE PLANTIO

Este documento visa estabelecer o conteúdo mínimo a ser contemplado no projeto técnico de plantio que deve ser apresentado nos casos em que o requerente da autorização de supressão de vegetação nativa optar pelo cumprimento da reposição florestal mediante a forma de reposição florestal direta prevista nesta instrução normativa.

O projeto técnico de plantio deverá ser elaborado por técnico habilitado e acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pela sua elaboração e pelo acompanhamento do plantio. O projeto deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

Informações gerais

- Do empreendedor: nome, endereço, contato.

- Nº do processo da autorização de supressão vegetal.

- Volume de matéria-prima florestal a ser cumprido no projeto.

- Finalidade do plantio proposto - plantio comercial, plantio para recuperação/enriquecimento de área antropizada/degradada).

1. Identificar a propriedade informando o nome, o município, as coordenadas geográficas, o acesso, a bacia hidrográfica onde está



inserida, a atividade principal exercida na área e a condição do requerente da reposição florestal em relação a titularidade da área (proprietário, arrendatário, parceiro, etc.).

2. Definir a poligonal da área de plantio (em hectares) e sua localização dentro do perímetro da propriedade. Ilustrar com informações georreferenciadas;

3. Caracterizar os fatores ambientais na área proposta para o projeto, tais como: condições do solo, relevo, variáveis climáticas e as formações florestais da área e/ou do entorno. Indicar o histórico de uso da área.

4. Informar a (s) espécie (s) plantada (s) contemplando: nome popular, nome científico, densidade/número de mudas por hectare, ocorrência de espécies imunes ao corte e ameaçadas de extinção que constem em listas oficiais. Indicar os fatores considerados na escolha das espécies. Recomenda-se levar em consideração a sua ecologia.

5. Descrever as atividades inerentes ao preparo e ao plantio da área, como: isolamento da área, retirada de fatores de degradação (se houver), sistema de plantio utilizado, preparo do solo e ações necessárias ao efetivo plantio - abertura de covas, correção do solo e adubação, distribuição/espacamento das mudas em campo.

6. Descrever as ações de manutenção e a metodologia de avaliação do plantio: tratamentos culturais, medidas de prevenção a incêndios, ações de monitoramento.

7. Informar a previsão quanto à realização de irrigação e a respectiva fonte de captação.

8. Cronograma físico de execução das atividades propostas.

9. Literatura consultada.

10. Data de elaboração e assinatura do profissional responsável.

Of. 262



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GSF

PORTARIA SEFAZ-PI/GASEC/SUPREC/UNATRI Nº 8/2020

Prorroga, excepcionalmente, o prazo para pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, exigidos para licenciamento de veículos novos e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando motivo de força maior decorrente de situação de emergência em saúde pública, reconhecida pelo Decreto estadual nº 18.895, de 19 de março de 2020 causada pela pandemia do COVID-19, que impede o regular funcionamento dos órgãos integrantes da estrutura organizacional do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º Fica excepcionalmente prorrogado para o dia 30 de junho de 2020, o prazo para pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, exigidos para licenciamento de veículos novos, com vencimento no período de 20 de março a 15 de junho de 2020.

Art. 2º O disposto nesta portaria não autoriza restituição ou compensação de importâncias já pagas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina (PI), 01 de junho de 2020.

RAFAEL TAJRA FONTELES
Secretário da Fazenda

PORTARIA SEFAZ-PI/GASEC/SUPREC/UNATRI Nº 9/2020

Altera o Anexo Único à Portaria GSF nº 389, de 31 de março de 2011, que dispõe sobre os códigos e correspondentes especificações a serem utilizados no recolhimento das receitas estaduais.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de adaptar os códigos e correspondentes especificações aos controles internos;

RESOLVE:

Art. 1º O item 16 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES (Receitas Correntes), constantes no Anexo Único à Portaria GSF nº 389, de 31 de março de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte código:

"ANEXO ÚNICO - CODIFICAÇÃO DAS RECEITAS ESTADUAIS

1. RECEITAS CORRENTES

(...)

16 - Outras Receitas Correntes

161 - Receitas Diversas

(...)

161133 - Rendas INTERPI - Reconhecimento de Domínio

Oneroso

161134 - Rendas INTERPI - Regularização Fundiária Onerosa

(...)"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de junho de 2020.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina (PI), 02 de junho de 2020.

RAFAEL TAJRA FONTELES
Secretário da Fazenda



GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI

ATO NORMATIVO UNATRI Nº 014/2020

Teresina, 03 de junho de 2020.

Altera o Ato Normativo UNATRI nº 025/2009, de 18 de dezembro de 2009, que dispõe sobre preços referenciais de mercado nas operações com os produtos que especifica.

A DIRETORA DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizado o Ato Normativo UNATRI nº 025/2009, de 18 de dezembro de 2009,

CONSIDERANDO as solicitações feitas por meio dos processos SEFAZ SEI nº 00009.008630/2020-02, 00009.008210/2020-18, 00009.006336/2020-58, 00009.006079/2020-54, 00009.009654/2020-71, 00009.007234/2020-50, 00009.007659/2020-69 e 00009.008414/2020-59.

Art. 1º Ficam acrescentados o subitem 511 ao item 2 - "REFRIGERANTE", os subitens 248 e 249 ao item 3 - "ÁGUA MINERAL", o subitem 281 ao item 8 - "VODKA", os subitens 10 a 16 ao item 9 - "BEBIDA ALCOÓLICA MISTA", o subitem 54 ao item 11 - "ÁGUA ADICIONADA DE SAIS", os subitens 425 a 427 ao item 13 - "APERITIVO E RUM", o subitem 83 ao item 15 - "WHISKY" e os subitens 3402 a 3409 ao item 17 - "VINHO", todos do Anexo III do Ato Normativo UNATRI nº 025/2009, na forma indicada no Anexo I deste Ato Normativo.

Art. 2º Ficam alterados os subitens 2176 e 2177, do item 17 - "VINHO" todos do Anexo III do Ato Normativo UNATRI nº 025/2009, na forma indicada no Anexo II deste Ato Normativo.

Art. 3º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 08 de junho 2020.

**Publique - se.
Cumpra - se.**

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI,
em Teresina (PI), 03 de junho de 2020.

MARIA DAS GRAÇAS MORAES MOREIRA RAMOS
Diretora/UNATRI

**ANEXO I
"ANEXO III"**

Art. 1º, III e art. 14, do ATO NORMATIVO Nº 025 /09

ANEXO III - DO ATO NORMATIVO Nº 25/2009			
ITEM	PRODUTO	UNID.	PREÇO A CONSUMIDOR FINAL (RS)
2	REFRIGERANTE		
	(...)		
511	REFRIGERANTE DE CAJU SÃO GERALDO LATA 269ML	UN	1,80
3	ÁGUA MINERAL		
	(...)		
248	ÁGUA MINERAL REGINA PREMIUM SEM GÁS GARRAFA PET 500ML	UN	1,39
249	ÁGUA MINERAL REGINA PREMIUM COM GÁS GARRAFA PET 500ML	UN	1,42
8	VODKA		
	(...)		
281	VODKA SKADI GARRAFA 965ML	UN	8,05
9	BEBIDA ALCOÓLICA MISTA		
	(...)		
10	BEBIDA ALCOÓLICA MISTA FLORETE (TODOS SABORES) GARRAFA PET 500ML	UN	2,95
11	BEBIDA ALCOÓLICA MISTA KOSTOFF (TODOS SABORES) GARRAFA 950ML	UN	7,26
12	BEBIDA ALCOÓLICA MISTA FLORETE CATUABA GARRAFA PET 1L	UN	7,53
13	BEBIDA ALCOÓLICA MISTA FLORETE AÇAÍ GARRAFA PET 1L	UN	7,53
14	BEBIDA ALCOÓLICA MISTA FLORETE RAÍZES AMARGAS GARRAFA PET 920ML	UN	7,06
15	BEBIDA ALCOÓLICA MISTA FLORETE JURUBEBA GARRAFA PET 920ML	UN	7,06
16	BEBIDA ALCOÓLICA MISTA LEONOFF (TODOS SABORES) GARRAFA PET 500ML	UN	2,95
11	ÁGUA ADICIONADA DE SAIS		
	(...)		
54	ÁGUA ADICIONADA DE SAIS VIENA SEM GÁS COPO 200ML	UN	0,60
13	RUM E APERITIVO		
	(...)		
425	GIN SAPHIRA LONDON DRY GARRAFA 750ML	UN	13,16
426	CONHAQUE PRESIDENTE GARRAFA 900ML	UN	11,30
427	GIN DRY THEROS GARRAFA 1L	UN	44,90
15	WHISKY		
	(...)		
83	WHISKY BLACK WEST GARRAFA 1L	UN	14,50
17	VINHO		
	(...)		
3402	VINHO TINTO MATETIC CORRALILLO SYRAH GARRAFA 750ML	UN	189,90
3403	VINHO TINTO BARONE MONTALTO VISTAMONTE BARBERA PIEMONTE GARRAFA 750ML	UN	49,90
3404	VINHO TINTO TERRA SANTA BORDÔ SUAVE GARRAFA 750ML	UN	24,00
3405	VINHO TINTO TERRA SANTA BORDÔ SECO GARRAFA 750ML	UN	24,00
3406	VINHO BRANCO TERRA SANTA SECO GARRAFA 750ML	UN	24,00
3407	VINHO BRANCO TERRA SANTA SUAVE GARRAFA 750ML	UN	24,00
3408	VINHO ROSÉ TERRA SANTA DEMI SEC GARRAFA 750ML	UN	24,00
3409	VINHO ROSÉ LA DONNA DE MESA SUAVE GARRAFA 750ML	UN	34,00

**ANEXO II
"ANEXO III"**

Art. 1º, III e art. 14, do ATO NORMATIVO Nº 025 /09

ANEXO III - DO ATO NORMATIVO Nº 25/2009			
ITEM	PRODUTO	UNID.	PREÇO A CONSUMIDOR FINAL (RS)
17	VINHO		
	(...)		
2176	VINHO ROSÉ CANÔNICO JOÃO PAULO II DE MESA SUAVE GARRAFA 750ML	UN	34,00
2177	VINHO TINTO CANÔNICO JOÃO PAULO II DE MESA SUAVE GARRAFA 750ML	UN	34,00

Of. 018



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI,
CEP 64018-900

Telefone - (86) 3216-3204 / 3392 - <http://www.seduc.pi.gov.br>

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 402/2020

Teresina(PI), 01 de junho de 2020.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E NOS DECRETOS ESTADUAIS Nº S. 14.483/2011 E 15.093/2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 109 da Constituição Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como fiscais do Contrato celebrado por esta Secretaria, qual seja, contrato Nº 014/2020 (COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E EDUCATIVOS CIVIAMI LTDA-EPP), o qual têm por objeto a "Aquisição de materiais permanentes destinados a 25 escolas para implantação da sala de recursos da Secretaria Estadual de Educação", os seguintes servidores:

FISCAL	CONDIÇÃO	MATRÍCULA	CPF
GERMANA CASTELO BRANCO DA PAZ DA SILVA LEITE	TITULAR	143.623-6	804.057.623-72
AMELIA MARIA CORTEZ VELOSO	GESTOR	060.668-5	631.410.193-04
JANAÍNA ARAÚJO DOS SANTOS	TITULAR	80.377-8	797.059.523-53

Art. 2º - Determinar que os fiscais devem informar ao Gestor do Contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo Único. Parágrafo único. Antes de efetivar o atesto nas notas fiscais ou faturas, os fiscais dos contratos devem proceder à fiscalização contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências realizadas com a execução dos contratos, conforme dispõe o decreto nº 15.093/2013.

Art. 3º - Identificar que os fiscais do contrato responderam, perante aos órgãos competentes, caso ateste o recebimento de bens ou serviços em desacordo com o especificado no contrato.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da assinatura, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina(PI), 01 de junho de 2020.

Ellen Gera de Brito Moura
Secretário de Estado da Educação

Of. 075



PORTARIA/GAB/SEID nº 31/2020 Teresina (PI), 03 de junho de 2020.

O Secretário de Estado para Inclusão da Pessoa com Deficiência, no uso das atribuições legais que lhe confere, com fundamento previsto no inciso IV do artigo 109 da Constituição Estadual e,

CONSIDERANDO que os contratos devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas e as normas da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública especificamente designado, por força do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE

I - Designar o servidor FRANCISCO FERNANDES DA SILVA NETO, matrícula 180095-7 para atuar como fiscal do Contrato nº 016/2020 celebrado entre a Secretaria de Estado para Inclusão da Pessoa com Deficiência e a Empresa SERVFAZ-SERVIÇOS E MÃO DE OBRA LTDA (CNPJ: 18.290.324/0001-77), tendo como objeto a Contratação de Empresa para executar serviços terceirizados na sede da Secretaria de Estado para Inclusão da Pessoa com Deficiência - SEID, contratação esta referente ao Processo SEI nº 00003.000909/2020-90, atendendo assim as necessidades desta Secretaria.

II - Cientificar que responderá solidariamente perante aos Órgãos competentes, o fiscal que atestar o recebimento de bens ou serviços em desacordo com o especificado no contrato.

III - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE:

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO PARA INCLUSÃO
DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Mauro Eduardo Cardoso e Silva
Secretário De Estado Para Inclusão da Pessoa Com Deficiência

Of. 108



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS

PORTARIA/GSJ/ Nº 206/2020, DE 01 DE JUNHO DE 2020

Determina a suspensão das férias e licenças dos servidores do sistema penitenciário, e dá outras providências de prevenção, controle e contenção de riscos ao avanço do COVID-19 e H1N1 no Sistema Penitenciário do Estado do Piauí.

O SECRETÁRIO DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere, com fundamento previsto no inciso IV do artigo 109, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde classificou como pandemia o alastramento da COVID-19;

CONSIDERANDO o estado de alerta na saúde pública em razão do cenário epidemiológico nacional que apresenta crescentes casos do Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de março de 2020, que regulamenta a Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, para dispor sobre as medidas de emergência de saúde pública de importância internacional e tendo em vista a classificação da situação mundial do novo coronavírus como pandemia, institui comitê de gestão de crise, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 7 de 18 de março de 2020, publicadas pelos Ministérios da Saúde, da Justiça e

da Segurança Pública, e que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública no âmbito do Sistema Prisional, e em face da proliferação da COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 135 de 18 de março de 2020 do Ministério de Estado da Justiça e Segurança Pública que estabelece padrões mínimos de conduta a serem adotados em âmbito prisional visando a prevenção da disseminação do COVID-19, especialmente no art. 2º, XIV, que recomenda a suspensão de férias e licenças de servidores do sistema prisional pelo período de 90 dias;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 18.895, de 19 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Piauí, em decorrência da pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 18.901, de 19 de março de 2020, que determina suspensão de serviços e controle de fluxo de pessoas nas divisas do Estado do Piauí, para prevenção ao contágio e de combate à propagação da transmissão da COVID-19;

CONDIDERANDO a Portaria GM/MS 454 de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 19.537/PMT, de 20 de março de 2020 que declara "estado de calamidade pública", em razão do agravamento da crise de saúde pública decorrente da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e suas repercussões nas finanças públicas municipais, e para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 19.540/PMT, de 21 de março de 2020, que dispõe sobre adoção de medidas urgentes, inclusive com a suspensão do funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais, de serviços e industriais, bem como as atividades de construção civil, exceto os emergenciais para enfrentamento na calamidade na saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 18.902, de 23 de março de 2020, que determina a suspensão das atividades comerciais e de prestação de serviços, em complemento ao Decreto nº 18.901, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 18.942, de 16 de abril de 2020, que declara a situação de calamidade pública, provocada pelo desastre natural classificado e codificado como doenças infecciosas virais (COBRADE - 1.5.1.1.0), em toda a extensão territorial do estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 18.966 de 30 de abril de 2020 que dispõe sobre os prazos de prorrogação e vigência do Decreto nº 18.901 de 19 de março de 2020, do Decreto nº 18.902 de 23 março de 2020, do Decreto nº 18.913 de 30 de março de 2020 e do Decreto nº 18.947 de 22 de abril de 2020, visando combater a COVID-19, na forma que especifica, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a emissão de Nota Técnica do Setor de Humanização e Reintegração Social com sua Coordenação de Saúde e de Serviço Social, de março de 2020, no que tange aos procedimentos/protocolos e orientações para prevenção de contágio por coronavírus no Sistema Prisional do Piauí;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Presidencial nº 88, de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública em todo o Brasil, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 18.984, de 20 de maio de 2020 que dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem aplicadas nos dias 23 e 24 de maio de 2020, estabelece o prazo para a constituição das equipes de busca ativa da covid-19 em cada Território de Desenvolvimento do Estado, prorroga a vigência dos decretos que especifica, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o quantitativo da população carcerária do Piauí, de aproximadamente, 5.460 (cinco mil, quatrocentos e sessenta) presos, incluídos os monitorados, que implica em recebimento diário de grande quantidade de presos de justiça, visitantes, servidores e demais profissionais nos estabelecimentos penais piauienses;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar contaminações de grande escala e de restringir riscos, principalmente diante do estado de vulnerabilidade à saúde dos presos, servidores e demais profissionais;

CONSIDERANDO que tal medida tem caráter preventivo e está alinhada com as ações do Departamento Penitenciário Nacional



- DEPENDÊNCIA/MJSP, voltadas para a prevenção de possíveis contágios com o Coronavírus no âmbito do sistema prisional piauiense;

RESOLVE:

Art.1º Suspender férias e licenças de todos os servidores do Sistema Penitenciário Piauiense no mês de junho de 2020, em atenção a recomendação contida no art. 2º, XIV, Portaria nº 135 de 18 de março de 2020 do Ministério de Estado da Justiça e Segurança Pública;

Parágrafo primeiro: Os servidores classificados em grupo de risco ou que necessitem gozar de licenças médicas não serão afetados pela limitação disposta no caput deste artigo;

Parágrafo segundo: As licenças já concedidas e em efetivo gozo não serão afetadas pela determinação contida nessa Portaria;

Art.2º Determinar que as escalas de serviço operacionais não sofrerão solução de continuidade, pela essencialidade do serviço público, e deverão ser as mesmas cumpridas fielmente, conforme determinado pelas respectivas gerências das unidades.

Parágrafo único: Os servidores que se enquadrarem no caput deste artigo deverão tomar as medidas de antissepsia e assepsia ao assumirem seus plantões, higienizando os equipamentos de uso comum com álcool em gel 70%.

Art.3 Determinar que considerando eventuais alterações no quadro epidemiológico local, as medidas previstas nesta normativa poderão ser alteradas a qualquer tempo, ainda que anteriormente aos prazos nela indicados.

Parágrafo único: Os prazos estipulados nesta normativa poderão ser dilatados ou revogados a qualquer tempo por meio de elemento legal congêneres.

Art.4º Determinar que os servidores lotados na Secretaria de Justiça, na sede e unidades prisionais, classificados em grupo de risco, poderão solicitar férias e licença à Gerência de Gestão de Pessoas, após comunicados os gestores aos quais estão vinculados.

Parágrafo único: Considerar-se-ão como integrantes do grupo de risco aqueles elencados na Nota Técnica do Setor de Humanização e Reintegração Social com sua Coordenação de Saúde e de Serviço Social

Art. 5º Os casos omissos e eventuais resoluções de conflitos insurgentes da aplicação desta norma serão solucionados pela Diretoria de Administração Penitenciária - DUAP, em atenção à Nota Técnica do Setor de Humanização e Reintegração Social com sua Coordenação de Saúde e de Serviço Social.

Art.6º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Teresina, 01 de junho de 2020.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

CARLOS EDILSON RODRIGUES BARBOSA DE SOUSA
Secretário de Justiça do Estado do Piauí

PORTARIA/GSJ/Nº 205/2020

O SECRETÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe confere, com fundamento previsto no inciso IV do artigo 109, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 6.879, de 26 de Agosto de 2016 criou o Comando de Operações Prisionais (COP) e instituiu a Gratificação de Chefia de Plantão no âmbito da Secretaria de Justiça;

CONSIDERANDO que a Portaria 113/GSJ de 08 de maio de 2017 regulamentou a concessão da Gratificação de Função de Supervisão (GSF), estabelecendo o valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) aos servidores relacionados no art. 2º da referida Portaria;

CONSIDERANDO que o Ofício nº 0244/2020-DUAP/SEJUS de 26 de maio de 2020 da Diretoria da Unidade de Administração Penitenciária (DUAP) relaciona os servidores que devem receber a Gratificação de Função de Supervisão (GSF), por desempenharem as funções relacionadas no art. 2º da Portaria 113/GSJ de 08 de maio de 2017, bem como aqueles que não fazem jus a gratificação, por não desempenharem as funções;

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER aos servidores Agentes Penitenciários da Secretaria de Justiça do Estado do Piauí relacionados abaixo, a Gratificação de Função de Supervisão (GSF) pelo desempenho de suas funções:

NOMES	FUNÇÃO	MATRÍCULA
ANTONINO TEODOMIRO DE CARVALHO NETO	COORD. DISC.	113.837-5
RAIMUNDO ALVES DE SOUSA JUNIOR	CHEFE DE GRUPO	332.363-3
GIANCARLO OLIVEIRA DA SILVA	CHEFE DE GRUPO	258.132-9
RAWLINSON CRONENBERGER DE CARVALHO	CHEFE DE GRUPO	046.409-X
JACKSON ODORICO DA CRUZ	CHEFE DE GRUPO	207.213-X
RUBENS JOSÉ LIMA NOLETO	CHEFE DE GRUPO	105.686-7
AMANDA MARIA LOPES MARINHO	CHEFE DE GRUPO	332.362-5
DOMINGOS RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO	CHEFE DE GRUPO	269.952-4
FRANCISCO XAVIER DE SOUSA	COP. AUX.	105.582-8
FRANCISCO DIOGO MADUREIRA	COP. AUX.	030.372-X
VICTOR RAMON CARVALHO ROSENDO	CHEFE DE GRUPO	333.722-7
NIKOLAY ULLIANOV SANTOS BATISTA	CHEFE DE GRUPO	333.734-X
KAHIO ENDRIGO ARAUJO BORGES	CHEFE DE GRUPO	332.384-6
LUIZ CARLOS CELESTINO DE SOUSA	CHEFE DE GRUPO	124.202-4
RICARDO MAGALHÃES DE LIMA	CHEFE DE GRUPO	343.972-X
RODRIGO ANTUNES SILVA	CHEFE DE GRUPO	343.982-8
ANDRÉ DA SILVA OLIVEIRA	CHEFE DE GRUPO	333.715-4
JOÃO FRANCISCO FERREIRA DE OLIVEIRA	CHEFE DE GRUPO	269.955-9

Art. 2º - RETIRAR a Gratificação de Função de Supervisão (GSF) dos servidores Agentes Penitenciários da Secretaria de Justiça do Estado do Piauí relacionados abaixo:

NOMES	MATRÍCULA
JORGE PEREIRA JUNIOR	030.333-0
MAYRON DE CARVALHO RIBEIRO	198.159-5
PEDRO REBELO SOUSA	026.282-0
BERNADINO OSORIO DA SILVA	030.213-9
FLAUDECI LUIZ DE OLIVEIRA	207.229-7
THYAGO SARAIVA DE BRITO MACHADO	286.221-2
MARIA DA LUZ FARIAS OLIVEIRA SANTOS	030.244-9
WALBER ALEXANDRE NETO LIMA	113.881-2
FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES DA SILVA	087.556-2
SIMPLICIO MANOEL DE SOUSA NETO	258.124-8
ITAMAR BURLAMAQUI CAVALCANTE	258.123-0
ANTONIO EDVAL DE ABREU	030.447-6
JOSE VILOMAR NUNES PEREIRA	258.261-9
MARCOS ANTONIO FAUSTINO RACHID DA CUNHA	024.392-2
FRANCISCO ALVES DE ANDRADE	080.786-9
MARCUS DOS SANTOS NORONHA	030.302-0
FRANCISCA DE SOUSA BARROS REIS	113.816-2
MARIANO SOARES DE AMORIM NETO	198.177-3

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se

Teresina (PI), 02 de junho de 2020.

CARLOS EDILSON RODRIGUES BARBOSA DE SOUSA
Secretário de Estado da Justiça



LICITAÇÕES E CONTRATOS



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI
HOSPITAL REGIONAL LEÓNIDAS MELO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2020, QUE DECORREU DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR.

Nº DO CONTRATO: 013/2020
MODALIDADE DO CONTRATO: DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO IV C/C O ART. 26 DA LEI FEDERAL 8.666/93 E LEI FEDERAL Nº 13.979 DE 06.02.2020
CONTRATANTE: HOSPITAL REGIONAL LEÓNIDAS MELO
CNPJ CONTRATANTE: 06.553.564/0002-19
CONTRATADA: MED PLUS DISTRIBUIDORA
ENDEREÇO: RUA BARROSO Nº 1654 - CENTRO, TERESINA - PI
CNPJ DO CONTRATADO: 11.401.085/000-36
RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 18/06/2020
VALOR GLOBAL: R\$ 61.280,35 (SESENTA E UM MIL, DUZENTOS E OITENTA REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS)
FONTE DE RECURSO: TESOURO ESTADUAL/SESAPI - 100, ELEMENTO DE DESPESA 30.90.30
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO: CONTRATANTE: LAIANNE DE SOUSA SANTOS. CONTRATADO: MED PLUS DISTRIBUIDORA

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2020, QUE DECORREU DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR.

Nº DO CONTRATO: 014/2020
MODALIDADE DO CONTRATO: DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO IV C/C O ART. 26 DA LEI FEDERAL 8.666/93 E LEI FEDERAL Nº 13.979 DE 06.02.2020
CONTRATANTE: HOSPITAL REGIONAL LEÓNIDAS MELO
CNPJ CONTRATANTE: 06.553.564/0002-19
CONTRATADA: MED PLUS DISTRIBUIDORA
ENDEREÇO: RUA BARROSO Nº 1654 - CENTRO, TERESINA - PI
CNPJ DO CONTRATADO: 11.401.085/000-36
RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 22/07/2020
VALOR GLOBAL: R\$ 58.860,51 (CINQUENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E SESENTA REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS)
FONTE DE RECURSO: TESOURO ESTADUAL/SESAPI - 100, ELEMENTO DE DESPESA 30.90.30
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO: CONTRATANTE: LAIANNE DE SOUSA SANTOS. CONTRATADO: MED PLUS DISTRIBUIDORA

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2020, QUE DECORREU DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS.

Nº DO CONTRATO: 015/2020
MODALIDADE DO CONTRATO: DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO IV C/C O ART. 26 DA LEI FEDERAL 8.666/93 E LEI FEDERAL Nº 13.979 DE 06.02.2020
CONTRATANTE: HOSPITAL REGIONAL LEÓNIDAS MELO
CNPJ CONTRATANTE: 06.553.564/0002-19
CONTRATADA: MED PLUS DISTRIBUIDORA
ENDEREÇO: RUA BARROSO Nº 1654 - CENTRO, TERESINA - PI
CNPJ DO CONTRATADO: 11.401.085/000-36

RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 29/02/2020
VALOR GLOBAL: R\$ 61.587,50 (SESENTA E UM MIL, QUINHENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
FONTE DE RECURSO: TESOURO ESTADUAL/SESAPI - 100, ELEMENTO DE DESPESA 30.90.30
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO: CONTRATANTE: LAIANNE DE SOUSA SANTOS. CONTRATADO: MED PLUS DISTRIBUIDORA

Of. 005



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico n.º 003/SSP-PI/2020
Processo n.º AA.027.1.002698/18-01

Com base nas informações constantes do PROCESSO n.º AA.027.1.002698/18-01 referente ao Pregão Eletrônico n.º 003/SSP-PI/2020, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL EM COPOS DE 200 ML (CAIXA CONTENDO 48 COPOS) e, considerando a adjudicação por parte do pregoeiro oficial da SSP/PI dos LOTES 01 e 02 à empresa TEIXEIRA E LEITE LTDA (CNPJ Nº 00.557.774/0001-18), HOMOLOGO o procedimento licitatório por total legalidade dos atos praticados na licitação. Publique-se.

Teresina, 25 de maio de 2020.

Fábio Abreu Costa
Secretário de Segurança Pública

Of. 017

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico n.º 002/SSP-PI/2020
Processo n.º AA.027.1.002314/18

Com base nas informações constantes do PROCESSO n.º AA.027.1.002314/18 referente ao Pregão Eletrônico n.º 002/SSP-PI/2020, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE CÉDULAS DE IDENTIDADES CIVIS E INSUMOS (PELÍCULA DE SEGURANÇA E INVÓLUCRO PROTETOR EM PVC) UTILIZADOS NO SEU PROCESSO DE EMISSÃO SEGUINDO O PADRÃO DEFINIDO PELO DECRETO Nº 9.278 DE 05/02/2018 e considerando a adjudicação por parte do pregoeiro oficial da SSP/PI dos LOTE 02 à empresa THOMAS GREG & SONS GRÁFICA E SERVIÇOS INDUSTRIA E COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA (CNPJ Nº 03.514.896/0001-15); LOTE-03 à empresa INLABEL SOLUÇÕES EM RÓTULOS ADESIVOS EIRELI - EPP (CNPJ Nº 20.772.716/0001-14); LOTE 04 à empresa INDUSTRIA GRAFICA BRASILEIRA - IGB (CNPJ Nº 61.418.141/0001-13); LOTES 05 à empresa RANNIPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS PLÁSTICOS LTDA (CNPJ Nº 01.069.808/0001-98) E LOTE 06 à empresa GRITZ COMERCIO DE BRINDES E EMBALAGENS EIRELLI - ME (CNPJ Nº 31.778.147/0001-30), COM FRACASSO DO LOTE 01, HOMOLOGO o procedimento licitatório por total legalidade dos atos praticados na licitação. Publique-se.

Teresina, 03 de junho de 2020.

Fábio Abreu Costa
Secretário de Segurança Pública

Of. 018



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI
HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0291/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0291/2020
FUNDAMENTAÇÃO: ART.24, INC. IV DA LEI 8.666/93
EMPRESA SELECIONADA: CENTROMED DIST. DE MED. E
MAT. HOSP. LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.779.196/0001-79
OBJETO: Aquisição de medicamentos
JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do processo Administrativo
Da dispensabilidade de Licitação Nº 0291/2020-HRTN
PRAZO DE EXECUÇÃO: execução imediata
VALOR TOTAL: R\$ 2.172,00
FONTE DE RECURSO: Fonte: 113 -Natureza da despesa :33.90.30
UG: 170103.

Davyd Teles Basilio
Diretor Geral do HRTN

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0287/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0287/2020
FUNDAMENTAÇÃO: ART.24, INC. IV DA LEI 8.666/93
EMPRESA SELECIONADA: ALTERNATIVA DIST. DE MEDICA-
MENTOS, inscrita no CNPJ nº 13.019.316/0001-77
OBJETO: Aquisição de medicamentos
JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do processo Administrativo
Da dispensabilidade de Licitação Nº 0287/2020-HRTN
PRAZO DE EXECUÇÃO: execução imediata
VALOR TOTAL: R\$ 9.529,20
FONTE DE RECURSO: Fonte: 113 -Natureza da despesa :33.90.30
UG: 170103.

Davyd Teles Basilio
Diretor Geral do HRTN

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0306/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0306/2020
FUNDAMENTAÇÃO: ART.24, INC. IV DA LEI 8.666/93
EMPRESA SELECIONADA: DIST. SAUDE E VIDAL TDA
Inscrita no CNPJ nº 10.645.510/0001-70
OBJETO: Aquisição de medicamentos
JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do processo Administrativo
Da dispensabilidade de Licitação Nº 0306/2020-HRTN
PRAZO DE EXECUÇÃO: execução imediata
VALOR TOTAL: R\$ 32.175,00
FONTE DE RECURSO: Fonte: 113 -Natureza da despesa :33.90.30
UG: 170103.

Davyd Teles Basilio
Diretor Geral do HRTN

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0296/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0296/2020
FUNDAMENTAÇÃO: ART.24, INC. IV DA LEI 8.666/93
EMPRESA SELECIONADA: 2MV DIST. PROD. HOSPITALAR
EIRELI-ME, inscrita no CNPJ nº 21.348.798/0001-37
OBJETO: Aquisição de Material Hospitalar
JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do processo Administrativo
Da dispensabilidade de Licitação Nº 0296/2020-HRTN
PRAZO DE EXECUÇÃO: execução imediata
VALOR TOTAL: R\$ 25.375,00
FONTE DE RECURSO: Fonte: 113 -Natureza da despesa :33.90.30
UG: 170103.

Davyd Teles Basilio
Diretor Geral do HRTN

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0318/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0318/2020
FUNDAMENTAÇÃO: ART.24, INC. IV DA LEI 8.666/93
EMPRESA SELECIONADA: ELLO DISTRIBUIDORA,
Inscrita no CNPJ nº 03.748.673/0001-12
OBJETO: Aquisição de medicamentos
JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do processo Administrativo
Da dispensabilidade de Licitação Nº 0318/2020-HRTN
PRAZO DE EXECUÇÃO: execução imediata
VALOR TOTAL: R\$ 29.965,00
FONTE DE RECURSO: Fonte: 113 -Natureza da despesa :33.90.30
UG: 170103.

Davyd Teles Basilio
Diretor Geral do HRTN

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0292/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0292/2020
FUNDAMENTAÇÃO: ART.24, INC. IV DA LEI 8.666/93
EMPRESA SELECIONADA: MAIS SAUDE EIRELI-EPP
Inscrita no CNPJ nº 10.436.813/0001-82
OBJETO: Aquisição de material hospitalar
JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do processo Administrativo
Da dispensabilidade de Licitação Nº 0292/2020-HRTN
PRAZO DE EXECUÇÃO: execução imediata
VALOR TOTAL: R\$ 26.823,26
FONTE DE RECURSO: Fonte: 113 -Natureza da despesa :33.90.30
UG: 170103.

Davyd Teles Basilio
Diretor Geral do HRTN

Of. 107

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ-PI AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CURIMATÁ-PI - PI, através da CPL, torna público que realizará licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 003/2020, do tipo MENOR PREÇO E ADJUDICAÇÃO GLOBAL E EMPREITADA GLOBAL, em 22/06/2020 às 08:00. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços pavimentação em paralelepípedo de vias públicas no Município de Curimatá. RECURSO: Contrato de repasse de Nº 884632/2019/MDR/CAIXA. VALOR ESTIMADO: R\$ 1.247.449,07. Mais informações estão disponíveis no Edital: Praça Abidias Albuquerque, nº 427, Centro, Curimatá-PI. Email: pref.curimatapi@hotmail.com. Telefone: (89) 3574-1198. OBSERVAÇÃO: Em decorrência do COVID-19, a sessão ocorrerá em espaço amplo e será disponibilizado aos participantes todas as medidas de segurança cabíveis.

Curimatá-PI, 03 de junho de 2020

Danylo Rafael Barbosa Arrais
Presidente

O MUNICÍPIO DE CORRENTE - PI AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CORRENTE - PI, através da CLP, torna público a realização da licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 009/2020, do tipo MENOR PREÇO, ADJUDICAÇÃO GLOBAL E EMPREITADA GLOBAL, em 22/06/2020 às 08 horas. OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução dos serviços de pavimentação em vias públicas. FONTE DE RECURSO: POSTO SICONV Nº 038353/2019/CONVÊNIO DE Nº 896555/2019, FIRMADO COM A CODEVASF/PRÓPRIO/OUTROS. VALOR ESTIMADO: R\$



932.698,57. Mais informações estão no Edital: Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Nº 600, Centro, Corrente - PI, fone/fax (089) 3573-1285. Email: clpcorrente2013@hotmail.com. OBSERVAÇÃO: Em decorrência do COVID-19, a sessão ocorrerá na sala de reuniões, espaço amplo e será disponibilizado aos participantes todas as medidas de segurança cabíveis.

Corrente - PI, 03 de junho de 2020.

Emídio Pereira da Silva Neto
Presidente da CLP.

P. P. 3061

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS - PI

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Beneditinos, no uso de suas atribuições legais, decide adiar a Tomada de Preços nº 003/2020, cujo objeto é pavimentação asfáltica de vias públicas no município de Beneditinos - PI, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para o dia 22/06/2020. Horário da Sessão: 09h30min (nove horas e trinta minutos). Local e informações: Na Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Floriano Peixoto n. 270, Centro, na Cidade de Beneditinos - PI, no horário de 08:00 às 12:00h.

Beneditinos - PI, 03 de junho de 2020

FRANCISCO FERNANDO ALVES DOS SANTOS
Presidente da CPL do Município de Beneditinos - PI

P. P. 3063



FEPISERH
Fundação Estatal Piauiense
de Serviços Hospitalares

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Ato Administrativo

CONTRATO Nº 43/2020/FEPISERH
Dispensa de Licitação Nº 09/2020/FEPISERH
Processo Administrativo nº 5130/2019/FEPISERH
Contratante: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE SE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH
CNPJ: 27.667.356/0001-30
Contratado: FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ: 06.699.342/0001-28
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS EM TELEFONIA E EQUIPAMENTOS PABX PARA O HOSPITAL GETÚLIO VARGAS - HGV.
Valor total do contrato: R\$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais)
Fonte Recursos: 33.90.30.25 - Material de Consumo/Material para Manutenção de Bens Móveis.
Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.
Data de Assinatura: 03 (três) de junho de 2020.
Vigência: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.
Signatários: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE SE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH e FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Maiores informações: Coordenadoria de Licitações da FEPISERH.
Endereço: Avenida Universitária, 750, CEP: 64.049-494, Bairro de Fátima.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Ato Administrativo

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 69/2018/FEPISERH
REF. PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2018/CL/FEPISERH
Processo Administrativo nº 0.001.509/2020/FEPISERH
Contratante: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE SE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH
CNPJ: 27.667.356/0001-30
Contratado: F P COMÉRCIO DE GÁS EIRELI
CNPJ: 03.756.971/0001-54
Objeto: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 69/2018/FEPISERH, QUE TEM COMO OBJETO FORNECIMENTO DE GÁS GLP PARA OS HOSPITAIS ADMINISTRADOS POR ESTA FUNDAÇÃO.
Valor do Termo Aditivo: R\$ 278.658,00 (Duzentos e setenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e oito reais).
Fonte Recursos: 33.90.30.04 - Material de Consumo / Gás Engarrafado.
Fundamento Legal: Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93.
Data de Assinatura: 20 (vinte) de março de 2020.
Vigência: 12 (doze) meses, iniciando-se em 21 (vinte e um) de março de 2020 e findando-se em 21 (vinte e um) de março de 2021.
Signatários: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE SE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH e F P COMÉRCIO DE GÁS EIRELI
Maiores informações: Coordenadoria de Licitações da FEPISERH.
Endereço: Avenida Universitária, 750, CEP: 64.049-494, Bairro de Fátima.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

Extrato de Termo de Confissão de Dívida firmado pelo Estado do Piauí, através da FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH, CNPJ 27.667.356/0001-30, e a empresa SOUSA & SILVESTRE ENGENHARIA E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA EPP - TECNOMÉDICA ENGENHARIA CLÍNICA, CNPJ 07.681.387/0001-38. Objeto: Reconhecimento por parte da Administração de dívida em consequência da execução de contrato administrativo posteriormente declarado nulo nos autos do processo administrativo nº 0.005.880/2019. Valor: R\$ 5.090,00 (Cinco mil e noventa reais). Assinaram em 01 (primeiro) de junho de 2020 o Sr. Pablo Dantas de Moura Santos, CPF nº 841.457.573-00, pela Fundação Estatal Piauiense de Serviços Hospitalares e a Sra. Tereza Cristina Araújo Silvestre, CPF nº 790.705.313-72, pela empresa SOUSA & SILVESTRE ENGENHARIA E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA EPP - TECNOMÉDICA ENGENHARIA CLÍNICA.

Of. 235



ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO REFERENTE AO CONTRATO Nº 016/2020 - DG/HPM (substituição de contratado)

Espécie: Extrato de Publicação Referente ao Contrato celebrado entre o Hospital da Polícia Militar e Gabriel Ferreira Moura Luz Lima.
Objeto: Prestação de Serviço de Engenheiro Civil
Autorização: Lei nº. 7.130, de 12 de junho de 2018
Fundamentação Legal: Decreto Estadual nº. 13.565, de 10 de março de 2009, art. 60; Lei Federal nº. 8.745, de 09 de dezembro de 1993, Lei Estadual nº. 5.309 de 17 de julho de 2003 e Lei Estadual nº. 5.866, de 13 de julho de 2009, Lei Estadual nº. 6.110, de 19 de setembro de 2011; Lei Estadual nº. 6.424, de 24 de setembro de 2013; Decreto Estadual nº. 15.547, de 12 de março de 2014 e Decreto Estadual nº. 15.971, de 16 de março de 2015.
Ação orçamentária: 2500
Natureza da despesa: 31.90.04
Fonte de recursos: 100
Vigência: O CONTRATO terá vigência de 01 de junho de 2020 até o dia 30 de novembro de 2020.
Signatários: Marcos Rogério de Souza - TC QOPM, Diretor Geral do HPMPPI e o Sr. Gabriel Ferreira Moura Luz Lima. Informações: Diretoria Geral do HPMPPI, Av. Higino Cunha, 1642; Bairro Ilhotas; Fone - 86 3216 -1520, hpmpi@hotmail.com

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO REFERENTE AO CONTRATO Nº 013/2020 - DG/HPM (substituição de contratado)

Espécie: Extrato de Publicação Referente ao Contrato celebrado entre o Hospital da Polícia Militar e Edina de Oliveira Silva
Objeto: Prestação de Serviços de Técnica Administrativa
Autorização: Lei nº. 7.130, de 12 de junho de 2018
Fundamentação Legal: Decreto Estadual nº. 13.565, de 10 de março de 2009, art. 60; Lei Federal nº. 8.745, de 09 de dezembro de 1993, Lei Estadual nº. 5.309 de 17 de julho de 2003 e Lei Estadual nº. 5.866, de 13 de julho de 2009, Lei Estadual nº. 6.110, de 19 de setembro de 2011; Lei Estadual nº. 6.424, de 24 de setembro de 2013; Decreto Estadual nº. 15.547, de 12 de março de 2014 e Decreto Estadual nº. 15.971, de 16 de março de 2015.
Ação orçamentária: 2500
Natureza da despesa: 31.90.04
Fonte de recursos: 100
Vigência: O CONTRATO terá vigência de 04 de maio de 2020 até o dia 03 de maio de 2021.
Signatários: Marcos Rogério de Souza - TC QOPM, Diretor Geral do HPMPPI e a Sra. Edina de Oliveira Silva
Informações: Diretoria Geral do HPMPPI, Av. Higino Cunha, 1642; Bairro Ilhotas; Fone - 86 3216 -1520, hpmpi@hotmail.com
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESCISÃO REFERENTE AO
CONTRATO Nº 003/2013 - DG/HPM
Espécie: Extrato de Publicação de Rescisão Referente ao Contrato celebrado entre o Hospital da Polícia Militar e José Antônio Dias Filho.
Objeto: Rescisão do Contrato nº. 003/2013 - prestação de Serviços de Médico, por solicitação do contratado.
Fundamentação Legal: Decreto Estadual nº. 13.565, de 10 de março de 2009, art. 60; Lei Federal nº. 8.745, de 09 de dezembro de 1993, Lei Estadual nº. 5.309 de 17 de julho de 2003 e Lei Estadual nº. 5.866, de 13 de julho de 2009, Lei Estadual nº. 6.110, de 19 de setembro de 2011; Lei Estadual nº. 6.424, de 24 de setembro de 2013; Decreto Estadual nº. 15.547, de 12 de março de 2014 e Decreto Estadual nº. 15.971, de 16 de março de 2015.
Vigência: A vigência do contrato dar-se-á por encerrada a partir de 18/05/2020.
Signatários: Marcos Rogério de Souza - TC QOPM, Diretor Geral do HPMPPI e o Sr. José Antônio Dias Filho. Informações: Diretoria Geral do HPMPPI, Av. Higino Cunha, 1642; Bairro Ilhotas; Fone - 86 3216 -1520, hpmpi@hotmail.com

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESCISÃO REFERENTE AO CONTRATO Nº 014/2019 - DG/HPM

Espécie: Extrato de Publicação de Rescisão Referente ao Contrato celebrado entre o Hospital da Polícia Militar e Teresa Fernanda Lima Fé.
Objeto: Rescisão do Contrato nº. 014/2019 - prestação de Serviços de Técnica de Administrativo, por solicitação da contratada
Fundamentação Legal: Decreto Estadual nº. 13.565, de 10 de março de 2009, art. 60; Lei Federal nº. 8.745, de 09 de dezembro de 1993, Lei Estadual nº. 5.309 de 17 de julho de 2003 e Lei Estadual nº. 5.866, de 13 de julho de 2009, Lei Estadual nº. 6.110, de 19 de setembro de 2011; Lei Estadual nº. 6.424, de 24 de setembro de 2013; Decreto Estadual nº. 15.547, de 12 de março de 2014 e Decreto Estadual nº. 15.971, de 16 de março de 2015.
Vigência: A vigência do contrato dar-se-á por encerrada a partir de 22/04/2020.
Signatários: Marcos Rogério de Souza - TC QOPM, Diretor Geral do HPMPPI e a Sra. Teresa Fernanda Lima Fé. Informações: Diretoria Geral do HPMPPI, Av. Higino Cunha, 1642; Bairro Ilhotas; Fone - 86 3216 -1520, hpmpi@hotmail.com

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESCISÃO REFERENTE AO CONTRATO Nº 097/2013 - DG/HPM

Espécie: Extrato de Publicação de Rescisão Referente ao Contrato celebrado entre o Hospital da Polícia Militar e Ivanete Barbosa dos Santos
Objeto: Rescisão do Contrato nº. 097/2013 - prestação de Serviços de Técnica de Enfermagem, por solicitação da contratada
Fundamentação Legal: Decreto Estadual nº. 13.565, de 10 de março de 2009, art. 60; Lei Federal nº. 8.745, de 09 de dezembro de 1993, Lei Estadual nº. 5.309 de 17 de julho de 2003 e Lei Estadual nº. 5.866, de 13 de julho de 2009, Lei Estadual nº. 6.110, de 19 de setembro de 2011; Lei Estadual nº. 6.424, de 24 de setembro de 2013; Decreto Estadual nº. 15.547, de 12 de março de 2014 e Decreto Estadual nº. 15.971, de 16 de março de 2015.
Vigência: A vigência do contrato dar-se-á por encerrada a partir de 28/12/2019.
Signatários: José Denilson do Rêgo Marques - CEL QOPM, Diretor Geral do HPMPPI e a Sra. Ivanete Barbosa dos Santos. Informações: Diretoria Geral do HPMPPI, Av. Higino Cunha, 1642; Bairro Ilhotas; Fone - 86 3216 -1520, hpmpi@hotmail.com

Of. 246



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS - DER

EXTRATO DO CONTRATO PJU Nº 010/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO: no 0988/19
MODALIDADE: Concorrência nº 005/2019
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93, art. 24, IV.
CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS/DER/PI. CNPJ: 06.535.751/0001-99.
CONTRATADA: VIA CONSTRUTORA LTDA. CNPJ: 12.045.758/0001-25.
OBJETO: Execução dos Serviços remanescentes de Restauração com Tratamento Superficial Duplo - TSD, com banho diluído e micro revestimento a frio com emulsão modificada por polímero, na Rodovia PI - 260, trecho: Barreiras do Piauí/Entr. BR - 135, com extensão de 20,45km.
VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses.
EXECUÇÃO: 240 (duzentos e quarenta) dias.
DATA: 26 de maio de 2020.
VALOR: R\$ 5.134.688,03 (cinco milhões, cento e trinta e quatro mil, seiscentos e oitenta e oito reais e três centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recurso - Código 100 - Recursos Ordinários, 116 - Op. de Crédito Interna; Projeto/Atividade - 46.201.26.782.0020.1066 - Restauração, Pavimentação, Implantação de Rodovias e Mobilidade Urbana; Natureza da Despesa - 4.4.90.51 - Obras e Instalações.
ASSINATURAS: Engº. José Dias de Castro Neto (Diretor Geral do DER/PI) e Pedro Henrique Nunes Carvalho (Representante Legal/Via Construtora Ltda).

Engº. José Dias de Castro Neto
Diretor Geral do DER/PI

Of. 035



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
PREVIDÊNCIA - SEADPREV

ERRATA

RETIFICAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO

Fica retificado o Ato Administrativo, referente à publicação da prorrogação da Ata de Registro de Preços nº XX/2018 - SESAPI, oriunda do Pregão Eletrônico nº 35/2018 - SESAPI, que possui como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SESAPI NO ÂMBITO DO TOCANTE AO CUMPRIMENTO DE DECISÕES JUDICIAIS PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, anteriormente publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí de nº 66, de 07 de Abril de 2020, página 38, na forma que se segue:

Onde se lê:

ITEM	QUANTITATIVO REGISTRADO NA ATA	SALDO REMANESCENTE
3	29	29
9	2.000	2.000
12	2.000	2.000
13	143	143
25	29	29
35	5.700	4.980
53	475	262
69	14	14
74	285	225
80	29	29
83	143	111

Leia-se:

ITEM	QUANTITATIVO REGISTRADO NA ATA	SALDO REMANESCENTE
13	143	143
25	29	29
69	14	14
80	29	29

Larissa Rocha Pires Ferreira
Superintendente de Licitações e Contratos
SLC/SEADPREV

Merlong Solano Nogueira
Secretário de Administração e Previdência - SEADPREV

Of. 072

ERRATA

RETIFICAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO

Fica retificado o Ato Administrativo, referente à publicação da prorrogação da Ata de Registro de Preços nº IV/2019 - SESAPI, oriunda do Pregão Eletrônico nº 37/2018 - SESAPI, que possui como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS COMUNS, COM VISTAS AO SUPRIMENTO DAS NECESSIDADES DA MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA - MDER, anteriormente publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí de nº 66, de 07 de Abril de 2020, página 38, na forma que se segue:

Onde se lê:

ITEM	QUANTITATIVO REGISTRADO NA ATA	SALDO REMANESCENTE
01	690	690
03	3.105	3.105
04	230	230
07	575	575
09	718	718
10	690	690
12	4.370	4.370
13	230	230
14	4.370	4.370
15	230	230
16	4.370	4.370
17	230	230
19	13.800	13.800
23	1.438	1.438
33	1.380	1.380
34	920	920
36	575	575
37	6.900	6.900
38	575	575
45	18.400	18.400
46	34.500	34.500
50	575	575
52	13.110	13.110
54	10.925	10.925



61	863	863
62	1.293	1.293
65	276	276
66	276	276
68	276	276
69	10	10
76	4.600	4.600
77	690	690
78	17	17
79	1.380	1.380
80	258	258
81	2.622	2.622
82	138	138
91	3.450	3.450
94	3.450	3.450

62	1.293	1.293
65	276	276
66	276	276
76	4.600	4.600
77	690	690
78	17	17
79	1.380	1.380
80	258	258
81	2.622	2.622
82	138	138
91	3.450	3.450
94	3.450	3.450

Larissa Rocha Pires Ferreira
**Superintendente de Licitações e Contratos
SLC/SEADPREV**

Leia-se:

Merlong Solano Nogueira
Secretário de Administração e Previdência - SEADPREV

Of. 073



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI

AVISO DE SUSPENSÃO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2020 - CPL/SESAPI.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AA.900.1.002007/16-56.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO PIAUÍ - HEMOPI. FICA SUSPENSA A LICITAÇÃO. Motivação: Para adequação no Termo de referencia anexo do Edital, atendendo solicitação de esclarecimento/impugnação de interessados. As novas datas da licitação serão informadas posteriormente; LOCAL: licitações-e do Banco do Brasil. INFORMAÇÕES: CPL/SESAPI, Av. Pedro Freitas, s/n, Centro Administrativo - Teresina - PI. FONE: (86) 3216-3604- e-mail: cplsaude@saude.pi.gov.br.

Maria das Graças Rufino
Pregoeira - CPL//SESAPI

Visto:
Florentino Alves Veras Neto
Secretário de Estado da Saúde

Of. 246

ITEM	QUANTITATIVO REGISTRADO NA ATA	SALDO REMANESCENTE
04	230	230
09	718	718
12	4.370	4.370
13	230	230
14	4.370	4.370
15	230	230
16	4.370	4.370
17	230	230
23	1.438	1.438
34	920	920
36	575	575
38	575	575
52	13.110	13.110
54	10.925	10.925
61	863	863



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI

AVISO DE LICITAÇÃO
NOVA REPUBLICAÇÃO

PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020 - CPL/SESAPI. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA AUTOMAÇÃO DA MICROBIOLOGIA, DA HEMOCULTURA E DA CULTURA DA MICROBACTERIAS DA TUBERCULOSE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência. TIPO: Menor Preço. DATA E HORÁRIO: INÍCIO PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 09/06/2020 às 13h00min; LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 22/06/2020 às 10:00hs; ABERTURA DAS PROPOSTAS: 22/06/2020 às 10:00hs; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 23/06/2020 às 10h00min; LOCAL: licitações-e do Banco do Brasil. INFORMAÇÕES: CPL/SESAPI, Av. Pedro Freitas, s/n, Centro Administrativo - Teresina - PI. FONE: (86) 3216-3604- e-mail: cplsaude@saude.pi.gov.br.

VALDECI PINHEIRO DA SILVA
Pregoeiro - CPL/SESAPI

Visto:
FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Of. 243



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL - SEDEC

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 002/2020
PROCESSO 0017/2020
SEI 00009.009583/2020 - 14

O ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da Secretaria de Estado da Defesa Civil - SEDEC avisa aos interessados que instaurou licitação, por meio do Edital da CONCORRÊNCIA DE Nº 002/2020, Objeto: contratação de empresa especializada para ações de prevenções na barragem do Bezerro, localizada no município de José de Freitas - PI e elaboração de projeto executivo, tudo com vistas de melhorias e desenvolvimento dos municípios no Estado do Piauí. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária para o exercício de 2020, na classificação: Órgão Orçamentário 49, Unidade Orçamentária 101, Programa 006.3124, Elemento de Despesa: 44.90.51, Plano Interno: 06.182, Forma de Recursos: 100/110. Horário, data e local para a entrega dos envelopes contendo a documentação e propostas de preços: até às 13h00min (treze horas), do dia 08(oito) de julho de 2020 (dois mil e vinte), no endereço sediado na Av. Antônio Freire, Bairro Centro, nº 1473, 5º andar, Ed. Dona Antonieta Araújo, CEP 64001-140, município de Teresina, Estado do Piauí. Horário, data e local para início da sessão pública: Às 9h00min (nove horas), do dia 10 (Dez) de julho, ano de 2020, na sala de reunião da Secretária de Estado da Defesa Civil do Piauí - SEDEC, localizado no endereço Av. Antônio Freire, Bairro Centro, nº 1473, 5º andar, Ed. D. Antonieta Araújo, CEP 64001-140, município de Teresina - PI. Valor total estimado R\$ 16.432.515,24 (dezesseis milhões e quatrocentos e trinta e dois mil e quinhentos e quinze reais e vinte e quatro centavos). Local dos eventos, retirada do Edital e informações: O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se disponíveis no sítio do TCE-PI (<https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/>). Caso as licitantes desejarem retirar O Edital,

Minuta do Contrato, Projetos, Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, Especificações Técnicas, encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação da SEDEC, sito à Avenida Antonino Freire Altos, 1473, Ed. Dona Antonieta Araújo, 5º andar, Bairro, Cep.: 64.001 - 040, em Teresina - Piauí, Fone: (0XX86)3218 - 1167 e e-mail: cpldefesacivil.pi@gmail.com, de segunda a sexta-feira, das 08h00min(oito horas) às 13h00min(treze horas). O Edital e seus elementos constitutivos estarão disponíveis para consulta, e aquisição no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), cujo valor, é para a reprodução do material de aquisição do Edital, Minuta do Contrato, Projetos, Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, Especificações Técnicas. Publique-se.

Teresina (PI), 04 de junho de 2020.

MARCILIO KALSON ALMEIDA OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Licitação SEDEC

Visto:
GERALDO MAGELA BARROS AGUIAR
Secretário de Estado da Defesa Civil - PI

Of. 894



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 241/2019;
PROCESSO LICITATÓRIO: TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019;
CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI, CNPJ NO 09.034.960/0001-47
CONTRATADA: EMPRESA POTY CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA CNPJ Nº 17.323.084/0001-05
CONTRATO Nº: 015/2020
OBJETO: DO PRESENTE TERMO ADITIVO É A ALTERAÇÃO QUANTITATIVA DO CONTRATO Nº: 015/2020, RELATIVO A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE ELESBÃO VELOSO - PI. O VALOR CONTRATUAL DE R\$ 637.243,62 (SEISCENTOS E TRINTA E SETE MIL, DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS) PASSA A SER DE R\$ 652.091,39 (SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL, NOVENTA E UM REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), EM RAZÃO DE ACRÉSCIMO QUANTITATIVO EQUIVALENTE A 2,33%, CONFORME DETALHAMENTO ANEXO A ESTE INSTRUMENTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 65, I, B, DA LEI Nº 8.666/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PREVISTA NO ORÇAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ, PARA O EXERCÍCIO DE 2020, NA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16 PROJETO 2372, ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51, FONTE: 100/116/117.
RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 015/2020 NÃO ALTERADAS PELO PRESENTE TERMO ADITIVO
SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS - CONTRATANTE E FELIPE DE SANTANA MACHADO - CONTRATADA.

Of. 542



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2015																																																																
Nome do Contratante	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PI																																																															
CNPJ do Contratante	06.535.926/0001-68																																																															
Nome do Contratado	MAZUAD AUTO LOCADORA E LOGÍSTICA LTDA																																																															
CNPJ do Contratado	CNPJ nº 09.192.288/0001-18																																																															
OBJETO, VALOR e VINCULAÇÃO	<p>CLAUSULA PRIMEIRA: DA REDUÇÃO DO VALOR DO CONTRATO - Pelo presente Termo Aditivo, acordam os pactuantes pela redução do presente contrato, que passará do valor mensal de R\$ 54.327,50 (cinquenta e quatro mil trezentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos) e valor global R\$ 651.930,00 (seiscentos e cinquenta e um mil novecentos e trinta reais) para o valor mensal de R\$ 53.540,00 (cinquenta e três mil quinhentos e quarenta reais), e valor global de R\$ 642.480,00 (seiscentos e quarenta e dois mil quatrocentos e oitenta reais), com efeitos retroativos à 01.11.2019, conforme os quantitativos e valores descritos nas tabelas abaixo:</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse; margin-bottom: 5px;"> <thead> <tr> <th colspan="5" style="text-align: center;">ITENS E VALORES CONTRATO Nº 018/2015 - VALOR ANTERIOR</th> </tr> <tr> <th style="width: 5%;">ITE M</th> <th style="width: 35%;">Descrição</th> <th style="width: 5%;">Quant</th> <th style="width: 15%;">Valor Unit./Mês</th> <th style="width: 40%;">Valor Total (Mês)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">07</td> <td>Veículo Popular tipo Passeio, para transporte de passageiros, 05 pessoas, 02 portas, motor 1,0, com ar condicionado. Equipado com todos os componentes de segurança exigidos pelo CONTRAN, documentação regular, combustível flex(álcool e gasolina), com seguro de responsabilidade civil facultativa contra terceiros (RCF), devidamente formalizado, com seguro e franquia reduzida.</td> <td style="text-align: center;">16</td> <td style="text-align: right;">R\$ 1.377,50</td> <td style="text-align: right;">22.040,00</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">03</td> <td>Pick-Up Cabine Dupla, tração 4x4, motor diesel, 2,5 a 3,0cc, potencia minima de 13-vc, direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros, volante com ajuste de altura, air bag, ar condicionado, radio AM/FM e CD Player, capota marítima, tempo de fabricação de no Maximo 02 (dois) anos.Equipado com todos componentes de segurança exigidos pelo CONTRAN, documentação regular, com seguro de responsabilidade civil facultativa contra terceiros (RCF), devidamente formalizados, com seguro e franquia reduzida.</td> <td style="text-align: center;">07</td> <td style="text-align: right;">R\$ 4.612,50</td> <td style="text-align: right;">32.287,50</td> </tr> <tr> <td colspan="3"></td> <td style="text-align: right;">VALOR MENSAL</td> <td style="text-align: right;">54.327,50</td> </tr> <tr> <td colspan="3"></td> <td style="text-align: right;">VALOR GLOBAL</td> <td style="text-align: right;">651.930,00</td> </tr> </tbody> </table> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse; margin-bottom: 5px;"> <thead> <tr> <th colspan="5" style="text-align: center;">ITENS E VALORES CONTRATO Nº 018/2015 - APOS A REDUÇÃO</th> </tr> <tr> <th style="width: 5%;">ITE M</th> <th style="width: 35%;">Descrição</th> <th style="width: 5%;">Quant</th> <th style="width: 15%;">Valor Unit./Mês</th> <th style="width: 40%;">Valor Total (Mês)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">07</td> <td>Veículo Popular tipo Passeio, para transporte de passageiros, 05 pessoas, 02 portas, motor 1,0, com ar condicionado. Equipado com todos os componentes de segurança exigidos pelo CONTRAN, documentação regular, combustível flex(álcool e gasolina), com seguro de responsabilidade civil facultativa contra terceiros (RCF), devidamente formalizado, com seguro e franquia reduzida.</td> <td style="text-align: center;">16</td> <td style="text-align: right;">R\$ 1.377,50</td> <td style="text-align: right;">22.040,00</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">03</td> <td>Pick-Up Cabine Dupla, tração 4x4, motor diesel, 2,5 a 3,0cc, potencia minima de 13-vc, direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros, volante com ajuste de altura, air bag, ar condicionado, radio AM/FM e CD Player, capota marítima, tempo de fabricação de no Maximo 02 (dois) anos.Equipado com todos componentes de segurança exigidos pelo CONTRAN, documentação regular, com seguro de responsabilidade civil facultativa contra terceiros (RCF), devidamente formalizados, com seguro e franquia reduzida.</td> <td style="text-align: center;">07</td> <td style="text-align: right;">R\$ 4.500,00</td> <td style="text-align: right;">31.500,00</td> </tr> <tr> <td colspan="3"></td> <td style="text-align: right;">VALOR MENSAL</td> <td style="text-align: right;">53.540,00</td> </tr> <tr> <td colspan="3"></td> <td style="text-align: right;">VALOR GLOBAL</td> <td style="text-align: right;">642.480,00</td> </tr> </tbody> </table> <p>CLAUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO - O contrato e seus aditivos ficam vinculados ao, Pregão Eletrônico n.º 012/2015 - ALEPI, Ata nº 14/2015, Processo DETRAN nº 030.082.009862/19, Processo SEADPREV nº AC.002.1.001936/19, Parecer CGE nº 804/2020 e Parecer PGE 18/2019/CJUR/GAB/SEADPREV-PI/GAB/SEADPREV-PI.</p>				ITENS E VALORES CONTRATO Nº 018/2015 - VALOR ANTERIOR					ITE M	Descrição	Quant	Valor Unit./Mês	Valor Total (Mês)	07	Veículo Popular tipo Passeio, para transporte de passageiros, 05 pessoas, 02 portas, motor 1,0, com ar condicionado. Equipado com todos os componentes de segurança exigidos pelo CONTRAN, documentação regular, combustível flex(álcool e gasolina), com seguro de responsabilidade civil facultativa contra terceiros (RCF), devidamente formalizado, com seguro e franquia reduzida.	16	R\$ 1.377,50	22.040,00	03	Pick-Up Cabine Dupla, tração 4x4, motor diesel, 2,5 a 3,0cc, potencia minima de 13-vc, direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros, volante com ajuste de altura, air bag, ar condicionado, radio AM/FM e CD Player, capota marítima, tempo de fabricação de no Maximo 02 (dois) anos.Equipado com todos componentes de segurança exigidos pelo CONTRAN, documentação regular, com seguro de responsabilidade civil facultativa contra terceiros (RCF), devidamente formalizados, com seguro e franquia reduzida.	07	R\$ 4.612,50	32.287,50				VALOR MENSAL	54.327,50				VALOR GLOBAL	651.930,00	ITENS E VALORES CONTRATO Nº 018/2015 - APOS A REDUÇÃO					ITE M	Descrição	Quant	Valor Unit./Mês	Valor Total (Mês)	07	Veículo Popular tipo Passeio, para transporte de passageiros, 05 pessoas, 02 portas, motor 1,0, com ar condicionado. Equipado com todos os componentes de segurança exigidos pelo CONTRAN, documentação regular, combustível flex(álcool e gasolina), com seguro de responsabilidade civil facultativa contra terceiros (RCF), devidamente formalizado, com seguro e franquia reduzida.	16	R\$ 1.377,50	22.040,00	03	Pick-Up Cabine Dupla, tração 4x4, motor diesel, 2,5 a 3,0cc, potencia minima de 13-vc, direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros, volante com ajuste de altura, air bag, ar condicionado, radio AM/FM e CD Player, capota marítima, tempo de fabricação de no Maximo 02 (dois) anos.Equipado com todos componentes de segurança exigidos pelo CONTRAN, documentação regular, com seguro de responsabilidade civil facultativa contra terceiros (RCF), devidamente formalizados, com seguro e franquia reduzida.	07	R\$ 4.500,00	31.500,00				VALOR MENSAL	53.540,00				VALOR GLOBAL	642.480,00
ITENS E VALORES CONTRATO Nº 018/2015 - VALOR ANTERIOR																																																																
ITE M	Descrição	Quant	Valor Unit./Mês	Valor Total (Mês)																																																												
07	Veículo Popular tipo Passeio, para transporte de passageiros, 05 pessoas, 02 portas, motor 1,0, com ar condicionado. Equipado com todos os componentes de segurança exigidos pelo CONTRAN, documentação regular, combustível flex(álcool e gasolina), com seguro de responsabilidade civil facultativa contra terceiros (RCF), devidamente formalizado, com seguro e franquia reduzida.	16	R\$ 1.377,50	22.040,00																																																												
03	Pick-Up Cabine Dupla, tração 4x4, motor diesel, 2,5 a 3,0cc, potencia minima de 13-vc, direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros, volante com ajuste de altura, air bag, ar condicionado, radio AM/FM e CD Player, capota marítima, tempo de fabricação de no Maximo 02 (dois) anos.Equipado com todos componentes de segurança exigidos pelo CONTRAN, documentação regular, com seguro de responsabilidade civil facultativa contra terceiros (RCF), devidamente formalizados, com seguro e franquia reduzida.	07	R\$ 4.612,50	32.287,50																																																												
			VALOR MENSAL	54.327,50																																																												
			VALOR GLOBAL	651.930,00																																																												
ITENS E VALORES CONTRATO Nº 018/2015 - APOS A REDUÇÃO																																																																
ITE M	Descrição	Quant	Valor Unit./Mês	Valor Total (Mês)																																																												
07	Veículo Popular tipo Passeio, para transporte de passageiros, 05 pessoas, 02 portas, motor 1,0, com ar condicionado. Equipado com todos os componentes de segurança exigidos pelo CONTRAN, documentação regular, combustível flex(álcool e gasolina), com seguro de responsabilidade civil facultativa contra terceiros (RCF), devidamente formalizado, com seguro e franquia reduzida.	16	R\$ 1.377,50	22.040,00																																																												
03	Pick-Up Cabine Dupla, tração 4x4, motor diesel, 2,5 a 3,0cc, potencia minima de 13-vc, direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros, volante com ajuste de altura, air bag, ar condicionado, radio AM/FM e CD Player, capota marítima, tempo de fabricação de no Maximo 02 (dois) anos.Equipado com todos componentes de segurança exigidos pelo CONTRAN, documentação regular, com seguro de responsabilidade civil facultativa contra terceiros (RCF), devidamente formalizados, com seguro e franquia reduzida.	07	R\$ 4.500,00	31.500,00																																																												
			VALOR MENSAL	53.540,00																																																												
			VALOR GLOBAL	642.480,00																																																												
Data de Assinatura	02.06.2020																																																															
Ação Orçamentária, Natureza da Despesa e Fonte de Recursos	ÓRGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - UG 450201; PROJETO/ATIVIDADE: 2000; NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39; FONTE: 00																																																															
Signatários	Contratante: Arão Martins do Rêgo Lobão (DETRAN/PI) Contratada: HAGEM MAZUAD NETO (MAZUAD AUTO LOCADORA E LOGÍSTICA LTDA)																																																															

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2017																																																						
Nome do Contratante	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PI																																																					
CNPJ do Contratante	06.535.926/0001-68																																																					
Nome do Contratado	MAZUAD AUTO LOCADORA E LOGÍSTICA LTDA																																																					
CNPJ do Contratado	CNPJ nº 09.192.288/0001-18																																																					
OBJETO, VALOR e VINCULAÇÃO	<p>CLAUSULA PRIMEIRA: DA REDUÇÃO DO VALOR DO CONTRATO - Pelo presente Termo Aditivo, acordam os pactuantes pela redução do presente contrato, que passará do valor mensal de R\$ 33.744,41 (trinta e três mil setecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e um centavos) e valor global de R\$ 404.932,92 (quatrocentos e quatro mil novecentos e trinta e dois reais e noventa e dois centavos) para o valor mensal de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), e valor global de R\$ 378.000,00 (trezentos e setenta e oito mil reais), representando redução de 6,65% (seis vírgula sessenta e cinco por cento) do valor global, com efeitos retroativos à 08.11.2019, conforme os quantitativos e valores descritos nas tabelas abaixo:</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse; margin-bottom: 5px;"> <thead> <tr> <th colspan="5" style="text-align: center;">ITENS E VALORES CONTRATO Nº 050/2017 - VALOR ANTERIOR</th> </tr> <tr> <th style="width: 60%;">Descrição</th> <th style="width: 5%;">Quant</th> <th style="width: 15%;">Valor Unit./Mês (R\$)</th> <th style="width: 10%;">Valor Total (R\$)</th> <th style="width: 10%;"></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>LOCAÇÃO DE VEICULOS PICK-UP, CABINE DUPLA, TRAÇÃO 4X4, MOTOR DIESEL 2.0 A 3.0 CC, POTENCIA MINIMA DE 130 CV, DIREÇÃO HIDRAULICA, CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS, VOLANTE COM AJUSTE DE ALTURA AIR BAG, AR CONDICIONADO, RÁDIO AM/FM e CD PLAYER, CAPOTA MARITIMA. TEMPO DE FABRICAÇÃO DE NO MAXIMO 01 (UM) ANO. EQUIPADOS COM COMPONENTES DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN, COM DOCUMENTAÇÃO REGULAR, CARACTERIZADOS PARA O POLICIAMENTO OSTENSIVO. SEM MOTORISTA.</td> <td style="text-align: center;">07</td> <td style="text-align: right;">4.820,63</td> <td style="text-align: right;">33.744,41</td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="3"></td> <td style="text-align: right;">VALOR MENSAL (R\$)</td> <td style="text-align: right;">33.744,41</td> </tr> <tr> <td colspan="3"></td> <td style="text-align: right;">VALOR GLOBAL (R\$)</td> <td style="text-align: right;">404.932,92</td> </tr> </tbody> </table> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse; margin-bottom: 5px;"> <thead> <tr> <th colspan="5" style="text-align: center;">ITENS E VALORES CONTRATO Nº 050/2017 - COM A REDUÇÃO DE 6,65%</th> </tr> <tr> <th style="width: 60%;">Descrição</th> <th style="width: 5%;">Quant</th> <th style="width: 15%;">Valor Unit./Mês (R\$)</th> <th style="width: 10%;">Valor Total (R\$)</th> <th style="width: 10%;"></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>LOCAÇÃO DE VEICULOS PICK-UP, CABINE DUPLA, TRAÇÃO 4X4, MOTOR DIESEL 2.0 A 3.0 CC, POTENCIA MINIMA DE 130 CV, DIREÇÃO HIDRAULICA, CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS, VOLANTE COM AJUSTE DE ALTURA AIR BAG, AR CONDICIONADO, RÁDIO AM/FM e CD PLAYER, CAPOTA MARITIMA. TEMPO DE FABRICAÇÃO DE NO MAXIMO 01 (UM) ANO. EQUIPADOS COM COMPONENTES DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN, COM DOCUMENTAÇÃO REGULAR, CARACTERIZADOS PARA O POLICIAMENTO OSTENSIVO. SEM MOTORISTA.</td> <td style="text-align: center;">07</td> <td style="text-align: right;">4.500,00</td> <td style="text-align: right;">R\$ 31.500,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="3"></td> <td style="text-align: right;">VALOR MENSAL (R\$)</td> <td style="text-align: right;">31.500,00</td> </tr> <tr> <td colspan="3"></td> <td style="text-align: right;">VALOR GLOBAL (R\$)</td> <td style="text-align: right;">378.000,00</td> </tr> </tbody> </table> <p>CLAUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO - O contrato e seus aditivos permanecem vinculados ao, Pregão Presencial nº 001/2015 - PMPI, e LIBERAÇÃO SEADPREV nº 565/2017, Processo DETRAN nº 030.082.009862/19, Processo SEADPREV nº AC.002.1.001937/19, Parecer CGE nº 807/2020.</p>				ITENS E VALORES CONTRATO Nº 050/2017 - VALOR ANTERIOR					Descrição	Quant	Valor Unit./Mês (R\$)	Valor Total (R\$)		LOCAÇÃO DE VEICULOS PICK-UP, CABINE DUPLA, TRAÇÃO 4X4, MOTOR DIESEL 2.0 A 3.0 CC, POTENCIA MINIMA DE 130 CV, DIREÇÃO HIDRAULICA, CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS, VOLANTE COM AJUSTE DE ALTURA AIR BAG, AR CONDICIONADO, RÁDIO AM/FM e CD PLAYER, CAPOTA MARITIMA. TEMPO DE FABRICAÇÃO DE NO MAXIMO 01 (UM) ANO. EQUIPADOS COM COMPONENTES DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN, COM DOCUMENTAÇÃO REGULAR, CARACTERIZADOS PARA O POLICIAMENTO OSTENSIVO. SEM MOTORISTA.	07	4.820,63	33.744,41					VALOR MENSAL (R\$)	33.744,41				VALOR GLOBAL (R\$)	404.932,92	ITENS E VALORES CONTRATO Nº 050/2017 - COM A REDUÇÃO DE 6,65%					Descrição	Quant	Valor Unit./Mês (R\$)	Valor Total (R\$)		LOCAÇÃO DE VEICULOS PICK-UP, CABINE DUPLA, TRAÇÃO 4X4, MOTOR DIESEL 2.0 A 3.0 CC, POTENCIA MINIMA DE 130 CV, DIREÇÃO HIDRAULICA, CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS, VOLANTE COM AJUSTE DE ALTURA AIR BAG, AR CONDICIONADO, RÁDIO AM/FM e CD PLAYER, CAPOTA MARITIMA. TEMPO DE FABRICAÇÃO DE NO MAXIMO 01 (UM) ANO. EQUIPADOS COM COMPONENTES DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN, COM DOCUMENTAÇÃO REGULAR, CARACTERIZADOS PARA O POLICIAMENTO OSTENSIVO. SEM MOTORISTA.	07	4.500,00	R\$ 31.500,00					VALOR MENSAL (R\$)	31.500,00				VALOR GLOBAL (R\$)	378.000,00
ITENS E VALORES CONTRATO Nº 050/2017 - VALOR ANTERIOR																																																						
Descrição	Quant	Valor Unit./Mês (R\$)	Valor Total (R\$)																																																			
LOCAÇÃO DE VEICULOS PICK-UP, CABINE DUPLA, TRAÇÃO 4X4, MOTOR DIESEL 2.0 A 3.0 CC, POTENCIA MINIMA DE 130 CV, DIREÇÃO HIDRAULICA, CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS, VOLANTE COM AJUSTE DE ALTURA AIR BAG, AR CONDICIONADO, RÁDIO AM/FM e CD PLAYER, CAPOTA MARITIMA. TEMPO DE FABRICAÇÃO DE NO MAXIMO 01 (UM) ANO. EQUIPADOS COM COMPONENTES DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN, COM DOCUMENTAÇÃO REGULAR, CARACTERIZADOS PARA O POLICIAMENTO OSTENSIVO. SEM MOTORISTA.	07	4.820,63	33.744,41																																																			
			VALOR MENSAL (R\$)	33.744,41																																																		
			VALOR GLOBAL (R\$)	404.932,92																																																		
ITENS E VALORES CONTRATO Nº 050/2017 - COM A REDUÇÃO DE 6,65%																																																						
Descrição	Quant	Valor Unit./Mês (R\$)	Valor Total (R\$)																																																			
LOCAÇÃO DE VEICULOS PICK-UP, CABINE DUPLA, TRAÇÃO 4X4, MOTOR DIESEL 2.0 A 3.0 CC, POTENCIA MINIMA DE 130 CV, DIREÇÃO HIDRAULICA, CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS, VOLANTE COM AJUSTE DE ALTURA AIR BAG, AR CONDICIONADO, RÁDIO AM/FM e CD PLAYER, CAPOTA MARITIMA. TEMPO DE FABRICAÇÃO DE NO MAXIMO 01 (UM) ANO. EQUIPADOS COM COMPONENTES DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN, COM DOCUMENTAÇÃO REGULAR, CARACTERIZADOS PARA O POLICIAMENTO OSTENSIVO. SEM MOTORISTA.	07	4.500,00	R\$ 31.500,00																																																			
			VALOR MENSAL (R\$)	31.500,00																																																		
			VALOR GLOBAL (R\$)	378.000,00																																																		
Data de Assinatura	02.06.2020																																																					
Ação Orçamentária, Natureza da Despesa e Fonte de Recursos	ÓRGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - UG 450201; PROJETO/ATIVIDADE: 2000; NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39; FONTE: 00																																																					
Signatários	Contratante: Arão Martins do Rêgo Lobão (DETRAN/PI) Contratada: HAGEM MAZUAD NETO (MAZUAD AUTO LOCADORA E LOGÍSTICA LTDA)																																																					

Diário Oficial

36



Teresina(PI) - Quinta-feira, 4 de junho de 2020 • Nº 100



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2018	
Nome do Contratante	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PI
CNPJ do Contratante	06.535.926/0001-68
Nome do Contratado	VIP GESTÃO E LOGÍSTICA S/A
CNPJ do Contratado	08.187.134/0001-75
Resumo do Objeto do Aditivo	O presente aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses do contrato 017/2018.
Prazo de Vigência	12 (doze) meses
Prazo de Execução	10.05.2020 a 10.05.2021
Data de Assinatura do Aditivo	06 de Maio de 2020
Signatários do Aditivo	Pela Contratante: Arão Martins do Régio Lobão (DETRAN/PI) Pelo Contratado: Bruno Sherman Lopes Moraes (VIP GESTÃO E LOGÍSTICA S/A)

Of. 164



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO PIAUÍ.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 009/2020/CPL/SEJUS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº nº AA.095.1.001554/20

OBJETO: O objeto do presente contrato é a contratação de empresa distribuidora de material médico e hospitalar que possa fornecer termômetros digitais infravermelhos para o enfrentamento da situação emergencial de saúde pública de corrente da pandemia mundial-COVID 19- visando atender a demanda da Secretaria de Justiça do Piauí, na parte interna e externa de todas as Unidades Penitenciárias que compõe o Sistema Prisional Piauiense.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO PIAUÍ.

CONTRATADA: DICOREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ DA CONTRATADA Nº 19.086.670/0001-09

VALOR: R\$19.999,20 (dezenove mil, novecentos e noventa reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data da publicação do contrato no DOE/PI.

DATADA ASSINATURA: 02/06/2020

NATUREZA DA DESPESA: 449052

FONTE DE RECURSO: 100 - Tesouro Estadual

SIGNATÁRIOS: Carlos Edilson Rodrigues Barbosa de Sousa - Secretário de Justiça/PI - Rafael Benvindo Tavares- Representante Legal da Empresa.

Of. 045



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA – SEADPREV



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - SEADPREV-PI
ASSESSORIA LICITAÇÃO - SEADPREV-PI

SEADPREV_DESPACHO Nº: 186/2020/SEADPREV-PI/GAB/SLC/ASSESSORIA TERESINA/PI, 02 DE JUNHO DE 2020.

PROCESSO Nº: 00321.000272/2019-03

PARA: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ-CBMPI

DESPACHO DE CONVALIDAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO

CONSIDERANDO a suprenecia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no teor do art. 49 da Lei nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO que a competência para convalidar, retificar e ratificar é, em princípio, da autoridade superior que autoriza ou determina a instauração do processo administrativo;

CONSIDERANDO que convalidação é o ato administrativo pelo qual o órgão competente decide sanar um ato irregular anteriormente praticado, suprimindo a irregularidade que o vicia;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que determina a possibilidade de convalidação pela própria Administração de atos que apresentarem defeitos sanáveis e não acarretarem lesão ao interesse público, nem prejuízo a terceiros;

CONSIDERANDO que o ato em questão não acarreta prejuízo a terceiros, nem lesão ao interesse público;

CONSIDERANDO os autos dos Processos nº 00321.000272/2019-03.

O Secretário de Administração e Previdência resolve CONVALIDAR prorrogação do Contrato nº 007/2016 firmado entre **Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí-CBMPI** e a empresa **MUTUAL – SERVIÇO DE LIMPEZA DE PRÉDIOS DOMICÍLIOS LTDA** referente celebração do Sexto Termo Aditivo de prorrogação do contrato de serviços terceirizados de natureza contínua, com vigência de 13 de maio de 2020 a 13 de maio de 2021. O Ato em questão será convalidado com base nas informações prestadas e na instrução processual fornecida pelo **Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí- CBMPI**, nesse sentido deve o órgão solicitante atender à **Resolução CGFR nº 002/2017, nº 003/2018, Resolução CGFR nº 004/2018 e Resolução CGFR nº 02/2020.**

Ficando condicionado o processo ao cumprimento integral do **PARECER PGE nº 71/2020/CSSEAD1/GAB/PGE-PI (0300655)** e **PARECER CGE/SEADPREV nº 650/2020/CGE-PI/GAB/CGA/GELIC (0323643)** em anexo, assim como do parecer da **UNIGGP/SEFAZ nº 24/2020 (0325399)**, no valor global de R\$ 146.969,76 (cento e quarenta e seis mil novecentos e sessenta e nove reais e setenta e seis centavos), conforme plano de aplicação ajustado, na forma do Decreto nº 16.806/2016, assim como, observância ao Decreto nº 17.074/2017 que dispõe sobre contingenciamento orçamentário e financeiro.

Informamos ainda que a Publicação resumida do extrato de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável à sua eficácia, será providenciada exclusivamente pela SEGOV, conforme disposto no art. 8º do Decreto nº 17.084/2017.

Teresina (PI), 28 de maio de 2020.

Merlong Solano Nogueira

Secretário de Administração e Previdência

SEADPREV/PI

Of. 531



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA – ADAPI

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - PROJUR/2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 02/2020

CONTRATANTE: Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí - ADAPI

CONTRATADO: EMPRESA B. LIMA DA SILVA – GRÁFICA E EDITORA CIDADE VERDE

CNPJ: 06.167.080/0001-50

OBJETO: Confecção de 300 (trezentos) blocos para a campanha de Vacinação Contra a Febre Afosa

VALOR GLOBAL: R\$ 12.300,00 (Doze mil e trezentos reais)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 e Parecer Jurídico Nº 13/2020 – PROJUR ADAPI

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 520.201 - ADAPI

FONTE DE RECURSO: 100

ATIVIDADE: 2000

ELEMENTO DE DESPESA: 339037

PRAZO DE VIGÊNCIA: 19 de maio de 2020

DATA DE ASSINATURA: 19 de novembro de 2020

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 02/2018

CONTRATANTE: Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí - ADAPI

CONTRATADO: Rui Cipriano Fetsos

CPF: 226.637.203-30

OBJETO: Renovação do Contrato por mais 12 meses referente à locação de um imóvel situado em Itaueira – PI e reajuste do valor da locação.

VALOR MENSAL: R\$ 700,00 (Setecentos reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93, art. 24, X e Parecer Jurídico Nº 12/2020 – PROJUR ADAPI

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 520.201 - ADAPI

FONTE DE RECURSO: 100

ATIVIDADE: 2000

ELEMENTO DE DESPESA: 339037

PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 de janeiro de 2020.

DATA DE ASSINATURA: 22 de janeiro de 2021

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 03/2018

CONTRATANTE: Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí - ADAPI

CONTRATADO: Maria de Lourdes da Silva

CPF: 669.989.723-34

OBJETO: Renovação do Contrato por mais 12 meses referente à locação de um imóvel situado em Alvorada do Gurgueia – PI e reajuste do valor da locação.

VALOR MENSAL: R\$ 378,00 (Trezentos e setenta e oito reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93, art. 24, X e Parecer Jurídico Nº 12/2020 – PROJUR ADAPI

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 520.201 - ADAPI

FONTE DE RECURSO: 100

ATIVIDADE: 2000

ELEMENTO DE DESPESA: 339037

PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 de fevereiro de 2020.

DATA DE ASSINATURA: 03 de fevereiro de 2021

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 06/2018

CONTRATANTE: Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí - ADAPI

CONTRATADO: Luciano de Souza Tavares

CPF: 915.053.133-68

OBJETO: Renovação do Contrato por mais 12 meses referente à locação de um imóvel situado em Buniti dos Lopes – PI e reajuste do valor da locação.

VALOR MENSAL: R\$ 610,00 (Seiscentos e dez reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93, art. 24, X e Parecer Jurídico Nº 12/2020 – PROJUR ADAPI

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 520.201 - ADAPI

FONTE DE RECURSO: 100

ATIVIDADE: 2000

ELEMENTO DE DESPESA: 339037

PRAZO DE VIGÊNCIA: 09 de abril de 2020.

DATA DE ASSINATURA: 09 de abril de 2021

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 11/2018

CONTRATANTE: Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí - ADAPI

CONTRATADO: Paulo Henrique de Carvalho Silva (Comunidade Kolping Porto)

CPF: 047.200.903-62

OBJETO: Renovação do Contrato por mais 12 meses referente à locação de um imóvel situado em Porto – PI e reajuste do valor da locação.

VALOR MENSAL: R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93, art. 24, X e Parecer Jurídico Nº 12/2020 – PROJUR ADAPI

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 520.201 - ADAPI

FONTE DE RECURSO: 100

ATIVIDADE: 2000

ELEMENTO DE DESPESA: 339037

PRAZO DE VIGÊNCIA: 04 de maio de 2020.

DATA DE ASSINATURA: 04 de maio de 2021

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 12/2018

CONTRATANTE: Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí - ADAPI

CONTRATADO: Raimunda Nogueira Gonçalves

CPF: 985.347.003-97

OBJETO: Renovação do Contrato por mais 12 meses referente à locação de um imóvel situado em Campo Largo do Piauí – PI e reajuste do valor da locação.

VALOR MENSAL: R\$ 442,00 (Quatrocentos e quarenta e dois reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93, art. 24, X e Parecer Jurídico Nº 12/2020 – PROJUR ADAPI

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 520.201 - ADAPI

FONTE DE RECURSO: 100

ATIVIDADE: 2000

ELEMENTO DE DESPESA: 339037

PRAZO DE VIGÊNCIA: 11 de maio de 2020.

DATA DE ASSINATURA: 11 de maio de 2021

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 13/2018

CONTRATANTE: Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí - ADAPI

CONTRATADO: Anázia Maria da Cunha

CPF: 342.689.443-20

OBJETO: Renovação do Contrato por mais 12 meses referente à locação de um imóvel situado em Cocal – PI e reajuste do valor da locação.

VALOR MENSAL: R\$ 500,00 (Quinhentos reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93, art. 24, X e Parecer Jurídico Nº 12/2020 – PROJUR ADAPI

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 520.201 - ADAPI

FONTE DE RECURSO: 100

ATIVIDADE: 2000

ELEMENTO DE DESPESA: 339037

PRAZO DE VIGÊNCIA: 11 de maio de 2020.

DATA DE ASSINATURA: 11 de maio de 2021

TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 01/2017

CONTRATANTE: Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí - ADAPI

CONTRATADO: José Elineudo de Souza Silva

CPF: 21.649.393-52

OBJETO: Renovação do Contrato por mais 12 meses referente à locação de um imóvel situado em Luis Correia – PI e reajuste do valor da locação.

VALOR MENSAL: R\$ 560,00 (Quinhentos e sessenta reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93, art. 24, X e Parecer Jurídico Nº 12/2020 – PROJUR ADAPI

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 520.201 - ADAPI

FONTE DE RECURSO: 100

ATIVIDADE: 2000

ELEMENTO DE DESPESA: 339037



PRAZO DE VIGENCIA: 03 de fevereiro de 2020.
DATA DE ASSINATURA: 03 de fevereiro de 2021

TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 02/2015
CONTRATANTE: Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí - ADAPI
CONTRATADO: Augusto José do Nascimento
CPF: 065.411.513-34
OBJETO: Renovação do Contrato por mais 12 meses referente à locação de um imóvel situado em Caridade do Piauí - PI e reajuste do valor da locação.
VALOR MENSAL: R\$ 260,00 (Duzentos e sessenta reais)
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93, art. 24, X e Parecer Jurídico Nº 12/2020 - PROJUR ADAPI
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 520.201 - ADAPI
FONTE DE RECURSO: 100
ATIVIDADE: 2000
ELEMENTO DE DESPESA: 339037
PRAZO DE VIGENCIA: 06 de abril de 2020.
DATA DE ASSINATURA: 06 de abril de 2021

TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 03/2015
CONTRATANTE: Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí - ADAPI
CONTRATADO: João Maria Mousinho
CPF: 054.273.123
OBJETO: Renovação do Contrato por mais 12 meses referente à locação de um imóvel situado em Guadalupe - PI e reajuste do valor da locação.
VALOR MENSAL: R\$ 1.109,84 (Hum mil, cento e nove reais e oitenta e quatro centavos)
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93, art. 24, X e Parecer Jurídico Nº 12/2020 - PROJUR ADAPI
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 520.201 - ADAPI
FONTE DE RECURSO: 100
ATIVIDADE: 2000
ELEMENTO DE DESPESA: 339037
PRAZO DE VIGENCIA: 29 de junho de 2020.
DATA DE ASSINATURA: 29 de junho de 2021

TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 04/2015
CONTRATANTE: Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí - ADAPI
CONTRATADO: Francisco Batista Neto
CPF: 095.919.583-15
OBJETO: Renovação do Contrato por mais 12 meses referente à locação de um imóvel situado em Simões - PI e reajuste do valor da locação.
VALOR MENSAL: R\$ 560,00 (Quinhentos e sessenta reais)
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93, art. 24, X e Parecer Jurídico Nº 12/2020 - PROJUR ADAPI
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 520.201 - ADAPI
FONTE DE RECURSO: 100
ATIVIDADE: 2000
ELEMENTO DE DESPESA: 339037
PRAZO DE VIGENCIA: 04 de maio de 2020.
DATA DE ASSINATURA: 04 de maio de 2021

TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 05/2015
CONTRATANTE: Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí - ADAPI
CONTRATADO: Maria Natal da Rocha Silva
CPF: 134.648.333-72
OBJETO: Renovação do Contrato por mais 12 meses referente à locação de um imóvel situado em Isaías Coelho - PI e reajuste do valor da locação.
VALOR MENSAL: R\$ 280,00 (Duzentos e oitenta reais)
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93, art. 24, X e Parecer Jurídico Nº 12/2020 - PROJUR ADAPI
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 520.201 - ADAPI
FONTE DE RECURSO: 100
ATIVIDADE: 2000
ELEMENTO DE DESPESA: 339037
PRAZO DE VIGENCIA: 28 de junho de 2020.
DATA DE ASSINATURA: 28 de junho de 2021

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 01/2019
CONTRATANTE: Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí - ADAPI

CONTRATADO: Delmariz Ribeiro de Macedo
CPF: 647.061.253-91
OBJETO: Renovação do Contrato por mais 12 meses referente à locação de um imóvel situado em Anísio de Abreu - PI e reajuste do valor da locação.
VALOR MENSAL: R\$ 516,00 (Quinhentos e dezesseis reais)
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93, art. 24, X e Parecer Jurídico Nº 12/2020 - PROJUR ADAPI
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 520.201 - ADAPI
FONTE DE RECURSO: 100
ATIVIDADE: 2000
ELEMENTO DE DESPESA: 339037
PRAZO DE VIGENCIA: 25 de janeiro de 2020.
DATA DE ASSINATURA: 25 de janeiro de 2021

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 01/2019
CONTRATANTE: Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí - ADAPI
CONTRATADO: Antônia de Deus Rego
CPF: 771.481.773-91
OBJETO: Renovação do Contrato por mais 12 meses referente à locação de um imóvel situado em Campinas do Piauí - PI e reajuste do valor da locação.
VALOR MENSAL: R\$ 270,00 (Duzentos e setenta reais)
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93, art. 24, X e Parecer Jurídico Nº 12/2020 - PROJUR ADAPI
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 520.201 - ADAPI
FONTE DE RECURSO: 100
ATIVIDADE: 2000
ELEMENTO DE DESPESA: 339037
PRAZO DE VIGENCIA: 09 de março de 2020.
DATA DE ASSINATURA: 09 de março de 2021

JOSI  INHO

Of. 266



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍS/A - AGESPISA

ERRATADO TERMO ADITIVO Nº 10-A/2020-SUPLI/GEGCO/AGESPISA

A AGESPISA informa a todos que no Extrato do Termo Aditivo nº 10-A/2020, onde se lê:

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/17-ASJUR FIRMADO ENTRE A ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍS/A - AGESPISA E A EMPRESA BELAZARTE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS QUE ENVOLVAM MÃO DE OBRA ELENCADOS NO PROCESSO EM ANEXO, A SEREM LOTADOS NAS UNIDADES DA AGESPISA, NESTA CIDADE DE TERESINA E INTERIOR DO ESTADO DO PIAUÍ, PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

Leia-se:

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/17-ASJUR FIRMADO ENTRE A ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍS/A - AGESPISA E A EMPRESA BELAZARTE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS QUE ENVOLVAM MÃO DE OBRA ELENCADOS NO PROCESSO EM ANEXO, A SEREM LOTADOS NAS UNIDADES DA AGESPISA, NESTA CIDADE DE TERESINA E INTERIOR DO ESTADO DO PIAUÍ, PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

GENIVAL BRITO DE CARVALHO
Diretor Presidente
Of. 308



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 01/2020
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 01/2020
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI

Processo SESAPI	AA.900.1.006167/20-20
Contratante	Secretaria Estadual da Saúde do Piauí
CNPJ da Contratante	06.553.564/0001-38
Cargo	Auxiliar de Serviços Gerais (40h/Semana)
Objeto	O presente termo tem por objeto a contratação de mão de obra especializada, na modalidade CONTRATO TEMPORÁRIO, inerente ao Edital de Chamamento Público Simplificado Nº 01/2020, de 21 de março de 2020, da Secretaria Estadual da Saúde - SESAPI, para prestação de serviços técnicos profissionais no âmbito da rede pública estadual de saúde, com finalidade de combater a disseminação do Coronavírus (Covid-19) no território do Estado do Piauí, podendo ser preliminarmente extinto a depender do controle da pandemia, com lotação à interesse da administração pública, em alguma unidade hospitalar construída ou adaptada em qualquer cidade do estado do Piauí, legitimados e em conformidade com a Constituição Federal, em seu art. 37, nas Leis Estaduais nº 5.309/2003; nº 5.866/2009; nº 6.296/2013; nº 6.424/2013 e dos Decretos Estaduais nº 15.547/2014, nº 18.884/2020, nº 18.885/2020 e nº 18.901/2020.
Vigência	06 (seis meses) podendo ser prorrogado por igual período, conforme data de contratação
Salário Mensal	R\$ 1.200,00
Dotação Orçamentária	17.101.10.122.0001.4999 Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta do Tesouro Estadual.

Natureza da Despesa		339036	
Fonte de Recursos		100	
Nº	Nome	Cargo	Data de Admissão
001	ANDERSON LEONARDO SILVA DE SALES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	29/04/2020
002	ANTONIO NONATO COUTINHO SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	29/04/2020
003	CECILIA FERNANDES DOS SANTOS SOUSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	17/04/2020
004	ELIANE MARIA DA CONCEICAO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	29/04/2020
005	FRANCISCA MARIA DOS SANTOS MARQUES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/05/2020
006	GABRIEL FEITOSA DE VASCONCELOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	12/05/2020
007	GERCÍLIA LUZIA COSTA VERAS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/05/2020
008	GLAUCIAS EVANGELISTA DE CARVALHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/05/2020
009	ISAIRA MARIA NUNES SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/05/2020
010	JOAO VITOR GOMES BRASIL	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	12/05/2020
011	JOELIA SILVA DE MESQUITA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	29/04/2020
012	JONAS FERREIRA DE MOURA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/05/2020
013	JOSÉ WILSON FREITAS DE ARAÚJO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/05/2020
014	JULIANA PRISCILA PINHEIRO BRASIL	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/05/2020
015	LARAELE TERSALHA DE CARVALHO ROSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/05/2020
016	LEONARDO HUDSON SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	12/05/2020
017	MARCIA REJANE PINHEIRO CARVALHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	29/04/2020
018	MARCOS ALBERTO CARDOSO SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/05/2020
019	MARCOS DA CRUZ CARDOSO DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/05/2020
020	MARCOS VENICIO DOS SANTOS E SILVA JUNIOR	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/05/2020
021	MARIA DO PERPETUO SOCORRO SARAIVA DE ANDRADE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	12/05/2020
022	MARIA SALETE ARAUJO DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/05/2020
023	MARLÚCIA CARLOS DE SOUSA LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/05/2020
024	PAMELA DE JESUS MENDES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/05/2020
025	POLYXENA SANTOS DA SILVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	12/05/2020
026	RAIMUNDO ALVES RIBEIRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/05/2020
027	SANDRA FERREIRA DE ARAUJO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	29/04/2020



Processo SESAPI	AA.900.1.006167/20-20		
Contratante	Secretaria Estadual da Saúde do Piauí		
CNPJ da Contratante	06.553.564/0001-38		
Cargo	Biomédico (30h/Semanais)		
Objeto	O presente termo tem por objeto a contratação de mão de obra especializada, na modalidade CONTRATO TEMPORÁRIO, inerente ao Edital de Chamamento Público Simplificado Nº 01/2020, de 21 de março de 2020, da Secretaria Estadual da Saúde - SESAPI, para prestação de serviços técnicos profissionais no âmbito da rede pública estadual de saúde, com finalidade de combater a disseminação do Coronavírus (Covid-19) no território do Estado do Piauí, podendo ser preliminarmente extinto a depender do controle da pandemia, com lotação à interesse da administração pública, em alguma unidade hospitalar construída ou adaptada em qualquer cidade do estado do Piauí, legitimados e em conformidade com a Constituição Federal, em seu art. 37, nas Leis Estaduais nº 5.309/2003; nº 5.866/2009; nº 6.296/2013; nº 6.424/2013 e dos Decretos Estaduais nº 15.547/2014, nº 18.884/2020, nº 18.885/2020 e nº 18.901/2020.		
Vigência	06 (seis meses) podendo ser prorrogado por igual período, conforme data de contratação		
Salário Mensal	R\$ 2.500,00		
Dotação Orçamentária	17.101.10.122.0001.4999 Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta do Tesouro Estadual.		
Natureza da Despesa	339036		
Fonte de Recursos	100		
Nº	Nome	Cargo	Data de Admissão
001	GUILHERME DE CASTRO BRITO	BIOMEDICO	02/05/2020
002	LUCAS SANTIAGO DE SOUSA	BIOMEDICO	29/04/2020

Processo SESAPI	AA.900.1.006167/20-20		
Contratante	Secretaria Estadual da Saúde do Piauí		
CNPJ da Contratante	06.553.564/0001-38		
Cargo	Enfermeiro plantonista (30h/semanais)		
Objeto	O presente termo tem por objeto a contratação de mão de obra especializada, na modalidade CONTRATO TEMPORÁRIO, inerente ao Edital de Chamamento Público Simplificado Nº 01/2020, de 21 de março de 2020, da Secretaria Estadual da Saúde - SESAPI, para prestação de serviços técnicos profissionais no âmbito da rede pública estadual de saúde, com finalidade de combater a disseminação do Coronavírus (Covid-19) no território do Estado do Piauí, podendo ser preliminarmente extinto a depender do controle da pandemia, com lotação à interesse da administração pública, em alguma unidade hospitalar construída ou adaptada em qualquer cidade do estado do Piauí, legitimados e em conformidade com a Constituição Federal, em seu art. 37, nas Leis Estaduais nº 5.309/2003; nº 5.866/2009; nº 6.296/2013; nº 6.424/2013 e dos Decretos Estaduais nº 15.547/2014, nº 18.884/2020, nº 18.885/2020 e nº 18.901/2020.		
Vigência	06 (seis meses) podendo ser prorrogado por igual período, conforme data de contratação		
Salário Mensal	R\$ 2.500,00		
Dotação Orçamentária	17.101.10.122.0001.4999 Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta do Tesouro Estadual.		
Natureza da Despesa	339036		
Fonte de Recursos	100		
Nº	Nome	Cargo	Data de Admissão
001	ADAIANE ALVES GOMES	ENFERMEIRO PLANTONISTA	15/05/2020
002	ADRIANA SANTOS DA SILVA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	15/05/2020
003	ALESSANA ALVES DE ARAUJO	ENFERMEIRO PLANTONISTA	15/05/2020
004	ALESSANDRA LUSTOSA DA ROCHA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	15/05/2020
005	ANDERSSON PATRYCK OLIVEIRA LIMA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	15/05/2020
006	ANDREA KAROLINE SANTOS DA SILVA MACHADO	ENFERMEIRO PLANTONISTA	15/05/2020
007	ANNA RAQUEL DOS SANTOS BARBOSA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	15/05/2020
008	ANTONIO BRENO FEITOSA DOS SANTOS	ENFERMEIRO PLANTONISTA	15/05/2020
009	BRUNA LIRA SANTOS	ENFERMEIRO PLANTONISTA	15/05/2020

010	CACILDA MARIA DOS SANTOS LEAL	ENFERMEIRO PLANTONISTA	15/05/2020
011	CARLA BEATRIZ LEAL SOARES	ENFERMEIRO PLANTONISTA	15/05/2020
012	CECILIA NATIELLY DA SILVA GOMES	ENFERMEIRO PLANTONISTA	15/05/2020
013	CIRLENE LOPES DOS SANTOS SANTANA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	15/05/2020
014	CRISLAYNNE ALVES DOS SANTOS	ENFERMEIRO PLANTONISTA	20/05/2020
015	EDNA MARIA DA SILVA OLIVEIRA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	15/05/2020
016	EDSON PEREIRA DE BARROS JUNIOR	ENFERMEIRO PLANTONISTA	15/05/2020
017	EMANUELLY ANDREZA SANTOS ARAÚJO VAZ	ENFERMEIRO PLANTONISTA	15/05/2020
018	ERIKA OLIVEIRA DO NASCIMENTO	ENFERMEIRO PLANTONISTA	15/05/2020
019	ERNANDO SILVA DE SOUSA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	15/05/2020
020	EVANILDES AQUINO BEZERRA MARINHO	ENFERMEIRO PLANTONISTA	15/05/2020
021	FÁBIO PEREIRA DE CARVALHO	ENFERMEIRO PLANTONISTA	15/05/2020
022	FABYANNA DOS SANTOS NEGREIROS	ENFERMEIRO PLANTONISTA	15/05/2020
023	FRANCELIA DE JESUS BEZERRA LIMA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	15/05/2020
024	FRANCISCO DAS CHAGAS FRAZÃO ABREU	ENFERMEIRO PLANTONISTA	15/05/2020
025	FRANCLÂINE SANTOS LANDIM	ENFERMEIRO PLANTONISTA	15/05/2020
026	GEORGIA SILVA SOARES MENOR	ENFERMEIRO PLANTONISTA	15/05/2020
027	GESSYKA YNGRYDY TEIXEIRA BARBOSA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	15/05/2020
028	GISELLE MARY IBIAPINA BRITO	ENFERMEIRO PLANTONISTA	15/05/2020
029	GLAUBER CAVALCANTE OLIVEIRA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	15/05/2020
030	GRACELENA RAQUEL DA SILVA SOUSA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	15/05/2020
031	HAWRIANE FEITOSA DE MOURA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	15/05/2020
032	ÍCARO AVELINO SILVA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	15/05/2020
033	ISADORA IHORANA MELO PINHO	ENFERMEIRO PLANTONISTA	15/05/2020
034	JAIME DE SOUSA CORTEZ	ENFERMEIRO PLANTONISTA	15/05/2020
035	JAYLLA DE MOURA BRITO LEITE	ENFERMEIRO PLANTONISTA	15/05/2020
036	JESSICA CRISTINA MORAES DE ARAUJO	ENFERMEIRO PLANTONISTA	15/05/2020
037	JÉSSICA DE ALENCAR BARROS	ENFERMEIRO PLANTONISTA	15/05/2020
038	JESSICA KAROLYNE DE ALMEIDA DA SILVA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	15/05/2020
039	JOÃO JEFFERSON VIRIATO DIONISIO	ENFERMEIRO PLANTONISTA	20/05/2020
040	JOARA AGUIAR RODRIGUES	ENFERMEIRO PLANTONISTA	15/05/2020
041	JORGE LUIZ GOMES	ENFERMEIRO PLANTONISTA	14/04/2020
042	JOZANNE MOUSINHO CARVALHO MATOS	ENFERMEIRO PLANTONISTA	15/05/2020
043	JUCELIA DE BRITO LIMA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	15/05/2020
044	JULIA GRAZIELLA ALVES BARBOSA DE MIRANDA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	15/05/2020
045	JULIANA KELLY VERAS COSTA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	15/05/2020
046	JULIANA MARIA DE OLIVEIRA LEITE	ENFERMEIRO PLANTONISTA	15/05/2020
047	JULIANA PORTELA VIEIRA PONTES	ENFERMEIRO PLANTONISTA	15/05/2020
048	KARIANE GOMES TAVARES E SILVA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	15/05/2020
049	KARINE MIKAELE DE SOUSA OLIVEIRA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	15/05/2020
050	KARYNNE DOS SANTOS LIRA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	15/05/2020
051	KEILANE DE SOUSA LIMA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	15/05/2020

052	KELLYENE DE CARVALHO ROCHA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	15/05/2020
053	LAÍSA RIBEIRO ROCHA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	15/05/2020
054	LEIDIANA LEITE DE LIMA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	15/05/2020
055	LEONILSON NERI DOS REIS	ENFERMEIRO PLANTONISTA	15/05/2020
056	LUCIANE IBIAPINA PAZ	ENFERMEIRO PLANTONISTA	15/05/2020
057	LUCILENE DA SILVA SILVA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	15/05/2020
058	LUSIA NASCIMENTO CARVALHO SILVA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	15/05/2020
059	MARA JULIETA FERREIRA MELO	ENFERMEIRO PLANTONISTA	02/05/2020
060	MÁRCIA FERNANDA DE SOUSA ABREU	ENFERMEIRO PLANTONISTA	15/05/2020
061	MARCOS PAULO SOUSA SILVA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	15/05/2020
062	MARIA CLARA SOUZA OLIVEIRA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	15/05/2020
063	MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA SILVA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	15/05/2020
064	MARIA GEICIELY VIANA SILVA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	15/05/2020
065	MARIA GORETI PRADO ARRUDA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	15/05/2020
066	MARIELLE MIRANDA DE MORAIS RIBEIRO	ENFERMEIRO PLANTONISTA	15/05/2020
067	MAYARA CRISTINA T.V.S.C. BELCHIOR	ENFERMEIRO PLANTONISTA	15/05/2020
068	NATANAEL RAIMUNDO VILARINHO SILVA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	15/05/2020
069	NAYANA BÁRBARA MATOS AMORIM	ENFERMEIRO PLANTONISTA	15/05/2020
070	NAYRANY HERLLYS VILAR MELO	ENFERMEIRO PLANTONISTA	15/05/2020
071	PALOMA LARINE ALMEIDA PINHEIRO	ENFERMEIRO PLANTONISTA	15/05/2020
072	PAMELA COSTA DA SILVA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	15/05/2020
073	PRISSILLA KALYNE BEZERRA CARDOSO	ENFERMEIRO PLANTONISTA	15/05/2020
074	RILMA DOS SANTOS PINHEIRO DE ALBUQUERQUE RIOS	ENFERMEIRO PLANTONISTA	15/05/2020
075	RITA DE KÁSSIA IBIAPINA DA SILVA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	15/05/2020
076	ROSILAYNE BEATRIZ DA SILVA ALVES	ENFERMEIRO PLANTONISTA	15/05/2020
077	ROSIMERE MARQUES DO AMARAL MENESES	ENFERMEIRO PLANTONISTA	15/05/2020
078	SARA MIRNA SOUSA OLIVEIRA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	15/05/2020
079	SHEYLA BARBOSA DOS SANTOS	ENFERMEIRO PLANTONISTA	15/05/2020
080	SHIRLEY RIBEIRO DE ASSIS	ENFERMEIRO PLANTONISTA	15/05/2020
081	SILVIA REGINA DA COSTA SOUSA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	15/05/2020
082	TACIANE APARECIDA DIAS DOS SANTOS	ENFERMEIRO PLANTONISTA	15/05/2020
083	TAGILA ANDRÉIA VIANA DOS SANTOS	ENFERMEIRO PLANTONISTA	15/05/2020
084	TÁLISON VIEIRA DA SILVA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	15/05/2020
085	TÁMMARA DIAS NUNES	ENFERMEIRO PLANTONISTA	15/05/2020
086	TAYS EMANUELLY LEAL MENDES	ENFERMEIRO PLANTONISTA	15/05/2020
087	THAMYRES SANTOS FERREIRA DE MELO	ENFERMEIRO PLANTONISTA	15/05/2020
088	WESLLEY ALVES DOS SANTOS	ENFERMEIRO PLANTONISTA	15/05/2020
089	WILLIANNE CRYSTHINE COELHO	ENFERMEIRO PLANTONISTA	15/05/2020
090	YRLA FERNANDA SOARES SILVA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	15/05/2020



Processo SESAPI	AA.900.1.006167/20-20		
Contratante	Secretaria Estadual da Saúde do Piauí		
CNPJ da Contratante	06.553.564/0001-38		
Cargo	Farmacêutico		
Objeto	O presente termo tem por objeto a contratação de mão de obra especializada, na modalidade CONTRATO TEMPORÁRIO , inerente ao Edital de Chamamento Público Simplificado Nº 01/2020, de 21 de março de 2020, da Secretaria Estadual da Saúde - SESAPI, para prestação de serviços técnicos profissionais no âmbito da rede pública estadual de saúde, com finalidade de combater a disseminação do Coronavírus (Covid-19) no território do Estado do Piauí, podendo ser preliminarmente extinto a depender do controle da pandemia, com lotação à interesse da administração pública, em alguma unidade hospitalar construída ou adaptada em qualquer cidade do estado do Piauí, legitimados e em conformidade com a Constituição Federal, em seu art. 37, nas Leis Estaduais nº 5.309/2003; nº 5.866/2009; nº 6.296/2013; nº 6.424/2013 e dos Decretos Estaduais nº 15.547/2014, nº 18.884/2020, nº 18.885/2020 e nº 18.901/2020.		
Vigência	06 (seis meses) podendo ser prorrogado por igual período, conforme data de contratação		
Salário Mensal	R\$ 2.500,00		
Dotação Orçamentária	17.101.10.122.0001.4999 Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta do Tesouro Estadual.		
Natureza da Despesa	339036		
Fonte de Recursos	100		
Nº	Nome	Cargo	Data de Admissão
001	CARLA DA SILVA ROMEIRO	FARMACEUTICO	29/04/2020
002	CAROLINE DOURADO DE SOUZA	FARMACEUTICO	12/05/2020
003	FRANCISCO ELRICK DE SOUSA OLINDA	FARMACEUTICO	29/04/2020
004	GLAWMENYA MENDES LIMA SILVA	FARMACEUTICO	12/05/2020
005	KELLYANNE SOARES DE SOUSA	FARMACEUTICO	29/04/2020
006	VICTOR AUGUSTO ARAUJO BARBOSA	FARMACEUTICO	12/05/2020

Processo SESAPI	AA.900.1.006167/20-20		
Contratante	Secretaria Estadual da Saúde do Piauí		
CNPJ da Contratante	06.553.564/0001-38		
Cargo	Fisioterapeuta Plantonista (30h/Semana)		
Objeto	O presente termo tem por objeto a contratação de mão de obra especializada, na modalidade CONTRATO TEMPORÁRIO , inerente ao Edital de Chamamento Público Simplificado Nº 01/2020, de 21 de março de 2020, da Secretaria Estadual da Saúde - SESAPI, para prestação de serviços técnicos profissionais no âmbito da rede pública estadual de saúde, com finalidade de combater a disseminação do Coronavírus (Covid-19) no território do Estado do Piauí, podendo ser preliminarmente extinto a depender do controle da pandemia, com lotação à interesse da administração pública, em alguma unidade hospitalar construída ou adaptada em qualquer cidade do estado do Piauí, legitimados e em conformidade com a Constituição Federal, em seu art. 37, nas Leis Estaduais nº 5.309/2003; nº 5.866/2009; nº 6.296/2013; nº 6.424/2013 e dos Decretos Estaduais nº 15.547/2014, nº 18.884/2020, nº 18.885/2020 e nº 18.901/2020.		
Vigência	06 (seis meses) podendo ser prorrogado por igual período, conforme data de contratação		
Salário Mensal	R\$ 2.500,00		
Dotação Orçamentária	17.101.10.122.0001.4999 Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta do Tesouro Estadual.		
Natureza da Despesa	339036		
Fonte de Recursos	100		
Nº	Nome	Cargo	Data de Admissão
001	DIARRILA LEODIDO JUNIOR	FISIOTERAPEUTA PLANTONISTA	12/05/2020
002	DYANA OLIVIA CUNHA DE ANDRADE	FISIOTERAPEUTA PLANTONISTA	15/05/2020
003	IDELZUITA ARAUJO XIMENES CAVALCANTE	FISIOTERAPEUTA PLANTONISTA	12/05/2020
004	ISRAEL WESLEY PINTO LEAL	FISIOTERAPEUTA PLANTONISTA	15/05/2020
005	MARIANA GENTIL ARRUDA CARVALHO	FISIOTERAPEUTA PLANTONISTA	12/05/2020
006	MYRLLA FRANCIERI SANTOS SILVA	FISIOTERAPEUTA PLANTONISTA	12/05/2020
007	PABLO ANDERSON MARQUES VILARINHO	FISIOTERAPEUTA PLANTONISTA	15/05/2020
008	SAMARA RAVENNY SOUSA PEREIRA	FISIOTERAPEUTA PLANTONISTA	12/05/2020
009	SUZANA MARIA DA SILVA SANTOS	FISIOTERAPEUTA PLANTONISTA	15/05/2020
010	TALLES RANGEL COUTINHO E SILVA	FISIOTERAPEUTA PLANTONISTA	12/05/2020
011	VIVALDO XAVIER SILVA SOUSA	FISIOTERAPEUTA PLANTONISTA	15/05/2020

Processo SESAPI		AA.900.1.006167/20-20	
Contratante		Secretaria Estadual da Saúde do Piauí	
CNPJ da Contratante		06.553.564/0001-38	
Cargo		Maqueiro (40h/Semana)	
Objeto		<p>O presente termo tem por objeto a contratação de mão de obra especializada, na modalidade CONTRATO TEMPORÁRIO, inerente ao Edital de Chamamento Público Simplificado Nº 01/2020, de 21 de março de 2020, da Secretaria Estadual da Saúde - SESAPI, para prestação de serviços técnicos profissionais no âmbito da rede pública estadual de saúde, com finalidade de combater a disseminação do Coronavírus (Covid-19) no território do Estado do Piauí, podendo ser preliminarmente extinto a depender do controle da pandemia, com lotação à interesse da administração pública, em alguma unidade hospitalar construída ou adaptada em qualquer cidade do estado do Piauí, legitimados e em conformidade com a Constituição Federal, em seu art. 37, nas Leis Estaduais nº 5.309/2003; nº 5.866/2009; nº 6.296/2013; nº 6.424/2013 e dos Decretos Estaduais nº 15.547/2014, nº 18.884/2020, nº 18.885/2020 e nº 18.901/2020.</p>	
Vigência		06 (seis meses) podendo ser prorrogado por igual período, conforme data de contratação	
Salário Mensal		R\$ 1.200,00	
Dotação Orçamentária		17.101.10.122.0001.4999 Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta do Tesouro Estadual.	
Natureza da Despesa		339036	
Fonte de Recursos		100	
Nº	Nome	Cargo	Data de Admissão
001	ABDIAS MACEDO NETO	MAQUEIRO	15/05/2020
002	ANTONIO MORAIS CARVALHO JUNIOR	MAQUEIRO	12/05/2020
003	CARLOS ALBERTO DE JESUS JUNIOR	MAQUEIRO	17/04/2020
004	DAVI DA COSTA DE CARVALHO	MAQUEIRO	02/05/2020
005	FABRÍCIO RAGES DE ARAÚJO.	MAQUEIRO	15/05/2020
006	FRANCISCO DAS CHAGAS MACHADO DA SILVA	MAQUEIRO	15/05/2020
007	FRANCISCO DE ALCÂNTARA RODRIGUES	MAQUEIRO	15/05/2020

008	JAILSON SILVA	MAQUEIRO	15/05/2020
009	JOSE ALEX DA SILVA DE VASCONCELOS	MAQUEIRO	02/05/2020
010	LYDYANE LIRA RODRIGUES	MAQUEIRO	15/05/2020
011	MARIA ESTELA VAL DE SIQUEIRA	MAQUEIRO	15/05/2020

Processo SESAPI		AA.900.1.006167/20-20	
Contratante		Secretaria Estadual da Saúde do Piauí	
CNPJ da Contratante		06.553.564/0001-38	
Cargo		Médicos Infectologista (24h/Semana)	
Objeto		<p>O presente termo tem por objeto a contratação de mão de obra especializada, na modalidade CONTRATO TEMPORÁRIO, inerente ao Edital de Chamamento Público Simplificado Nº 01/2020, de 21 de março de 2020, da Secretaria Estadual da Saúde - SESAPI, para prestação de serviços técnicos profissionais no âmbito da rede pública estadual de saúde, com finalidade de combater a disseminação do Coronavírus (Covid-19) no território do Estado do Piauí, podendo ser preliminarmente extinto a depender do controle da pandemia, com lotação à interesse da administração pública, em alguma unidade hospitalar construída ou adaptada em qualquer cidade do estado do Piauí, legitimados e em conformidade com a Constituição Federal, em seu art. 37, nas Leis Estaduais nº 5.309/2003; nº 5.866/2009; nº 6.296/2013; nº 6.424/2013 e dos Decretos Estaduais nº 15.547/2014, nº 18.884/2020, nº 18.885/2020 e nº 18.901/2020.</p>	
Vigência		06 (seis meses) podendo ser prorrogado por igual período, conforme data de contratação	
Salário Mensal		R\$ 10.800,00	
Dotação Orçamentária		17.101.10.122.0001.4999 Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta do Tesouro Estadual.	
Natureza da Despesa		339036	
Fonte de Recursos		100	
Nº	Nome	Cargo	Data de Admissão
001	ANGELA VALERIA GUIMARÃES DE MIRANDA CORREIA	MEDICO INFECTOLOGISTA	15/05/2020
002	NAYRO DE SOUSA FERREIRA	MEDICO INFECTOLOGISTA	15/05/2020

Diário Oficial

44



Teresina(PI) - Quinta-feira, 4 de junho de 2020 • Nº 100

Processo SESAPI		AA.900.1.006167/20-20	
Contratante		Secretaria Estadual da Saúde do Piauí	
CNPJ da Contratante		06.553.564/0001-38	
Cargo		Médicos Plantonista (24h/Semana)	
Objeto	<p>O presente termo tem por objeto a contratação de mão de obra especializada, na modalidade CONTRATO TEMPORÁRIO, inerente ao Edital de Chamamento Público Simplificado Nº 01/2020, de 21 de março de 2020, da Secretaria Estadual da Saúde - SESAPI, para prestação de serviços técnicos profissionais no âmbito da rede pública estadual de saúde, com finalidade de combater a disseminação do Coronavírus (Covid-19) no território do Estado do Piauí, podendo ser preliminarmente extinto a depender do controle da pandemia, com lotação à interesse da administração pública, em alguma unidade hospitalar construída ou adaptada em qualquer cidade do estado do Piauí, legitimados e em conformidade com a Constituição Federal, em seu art. 37, nas Leis Estaduais nº 5.309/2003; nº 5.866/2009; nº 6.296/2013; nº 6.424/2013 e dos Decretos Estaduais nº 15.547/2014, nº 18.884/2020, nº 18.885/2020 e nº 18.901/2020.</p>		
Vigência	06 (seis meses) podendo ser prorrogado por igual período, conforme data de contratação		
Salário Mensal	R\$ 10.800,00		
Dotação Orçamentária	17.101.10.122.0001.4999 Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta do Tesouro Estadual.		
Natureza da Despesa	339036		
Fonte de Recursos	100		
Nº	Nome	Cargo	Data de Admissão
001	ANA PAULA RODRIGUES MELO	MEDICO PLANTONISTA	15/05/2020
002	ANA TERESA SPINDOLA MADEIRA CAMPOS	MEDICO PLANTONISTA	15/05/2020
003	ANDRE LUIZ EIGENHEER DA COSTA	MEDICO PLANTONISTA	17/04/2020
004	ANTONIO LUIS SILVA	MEDICO PLANTONISTA	12/05/2020
005	DIGEORGIO JOSE MARTINS ALVES	MEDICO PLANTONISTA	02/05/2020
006	GENISE MAYARA ALVES DA SILVA ANUNCIACAO	MEDICO PLANTONISTA	15/05/2020
007	GLAUERT COELHO ALMEIDA	MEDICO PLANTONISTA	12/05/2020
008	JAMES FREDERICO ROCHA PACHECO	MEDICO PLANTONISTA	12/05/2020
009	KALINE CARDOSO DE OLIVEIRA	MEDICO PLANTONISTA	15/05/2020
010	LORENA KELI LEMOS PIAULINO CRUZ	MEDICO PLANTONISTA	15/05/2020

011	MIRNA KARINE DE BRITO MELO ESCORCIO	MEDICO PLANTONISTA	14/04/2020
012	PALOMA DE CASTRO LUNA	MEDICO PLANTONISTA	02/05/2020
013	RAMON NUNES SANTOS	MEDICO PLANTONISTA	12/05/2020

Processo SESAPI		AA.900.1.006167/20-20	
Contratante		Secretaria Estadual da Saúde do Piauí	
CNPJ da Contratante		06.553.564/0001-38	
Cargo		Psicólogo Diarista (30h/Semanais)	
Objeto	<p>O presente termo tem por objeto a contratação de mão de obra especializada, na modalidade CONTRATO TEMPORÁRIO, inerente ao Edital de Chamamento Público Simplificado Nº 01/2020, de 21 de março de 2020, da Secretaria Estadual da Saúde - SESAPI, para prestação de serviços técnicos profissionais no âmbito da rede pública estadual de saúde, com finalidade de combater a disseminação do Coronavírus (Covid-19) no território do Estado do Piauí, podendo ser preliminarmente extinto a depender do controle da pandemia, com lotação à interesse da administração pública, em alguma unidade hospitalar construída ou adaptada em qualquer cidade do estado do Piauí, legitimados e em conformidade com a Constituição Federal, em seu art. 37, nas Leis Estaduais nº 5.309/2003; nº 5.866/2009; nº 6.296/2013; nº 6.424/2013 e dos Decretos Estaduais nº 15.547/2014, nº 18.884/2020, nº 18.885/2020 e nº 18.901/2020.</p>		
Vigência	06 (seis meses) podendo ser prorrogado por igual período, conforme data de contratação		
Salário Mensal	R\$ 2.500,00		
Dotação Orçamentária	17.101.10.122.0001.4999 Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta do Tesouro Estadual.		
Natureza da Despesa	339036		
Fonte de Recursos	100		
Nº	Nome	Cargo	Data de Admissão
001	ANA CLAUDIA MELO SILVA	PSICOLOGO DIARISTA	12/05/2020
002	CELY ROSA PINHEIRO	PSICOLOGO DIARISTA	29/04/2020
003	CLAUDIO SOARES BRITO NETO	PSICOLOGO DIARISTA	29/04/2020
004	HUMBERTO EMANUEL DE FREITAS NUNES DE OLIVEIRA	PSICOLOGO DIARISTA	12/05/2020
005	JULIANNA SAMPAIO DE ARAUJO	PSICOLOGO DIARISTA	15/05/2020
006	KARULYNNY FERNANDES BRASIL	PSICOLOGO DIARISTA	29/04/2020
007	NAYSE MONTEIRO PEREIRA	PSICOLOGO DIARISTA	12/05/2020

Processo SESAPI	AA.900.1.006167/20-20		
Contratante	Secretaria Estadual da Saúde do Piauí		
CNPJ da Contratante	06.553.564/0001-38		
Cargo	Técnico De Enfermagem (30h/Semana)		
Objeto	<p>O presente termo tem por objeto a contratação de mão de obra especializada, na modalidade CONTRATO TEMPORÁRIO, inerente ao Edital de Chamamento Público Simplificado Nº 01/2020, de 21 de março de 2020, da Secretaria Estadual da Saúde - SESAPI, para prestação de serviços técnicos profissionais no âmbito da rede pública estadual de saúde, com finalidade de combater a disseminação do Coronavírus (Covid-19) no território do Estado do Piauí, podendo ser preliminarmente extinto a depender do controle da pandemia, com lotação à interesse da administração pública, em alguma unidade hospitalar construída ou adaptada em qualquer cidade do estado do Piauí, legitimados e em conformidade com a Constituição Federal, em seu art. 37, nas Leis Estaduais nº 5.309/2003; nº 5.866/2009; nº 6.296/2013; nº 6.424/2013 e dos Decretos Estaduais nº 15.547/2014, nº 18.884/2020, nº 18.885/2020 e nº 18.901/2020.</p>		
Vigência	06 (seis meses) podendo ser prorrogado por igual período, conforme data de contratação		
Salário Mensal	R\$ 1.500,00		
Dotação Orçamentária	17.101.10.122.0001.4999 Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta do Tesouro Estadual.		
Natureza da Despesa	339036		
Fonte de Recursos	100		
Nº	Nome	Cargo	Data de Admissão
001	ADRIANA FERREIRA DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM	15/05/2020
002	ANA KELLINE DA SILVA RODRIGUES	TECNICO EM ENFERMAGEM	15/05/2020
003	ANA KÉLVIA DOS SANTOS SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM	15/05/2020
004	ANA MARIA LEMOS DE SOUSA	TECNICO EM ENFERMAGEM	02/05/2020
005	ANA MARIA OLIVEIRA DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM	15/05/2020
006	ANA MEIRE SOARES BARBOSA	TECNICO EM ENFERMAGEM	15/05/2020
007	ANA PAULA PEREIRA SOARES	TECNICO EM ENFERMAGEM	02/05/2020
008	ANA RAQUEL ARAUJO DE CARVALHO	TECNICO EM ENFERMAGEM	29/04/2020
009	ANDREIA REJANE SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM	29/04/2020
010	ANDRIZA MARTINS DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM	29/04/2020
011	ANGELA CRISTINA RODRIGUES TORRES	TECNICO EM ENFERMAGEM	12/05/2020
012	ANTÔNIA NATHÁLIA BATISTA MOTA	TECNICO EM ENFERMAGEM	15/05/2020
013	ANTONIA RICARDO CARVALHO DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM	15/05/2020
014	ANTONIA SOARES DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM	29/04/2020

015	ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM	15/05/2020
016	ARILENE DE BARROS PESSOA	TECNICO EM ENFERMAGEM	12/05/2020
017	AUREA SANDRA LAEL DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM	15/05/2020
018	BENEDITA SILVA DOS SANTOS	TECNICO EM ENFERMAGEM	15/05/2020
019	BIANKA ANTONIA SILVA ARAUJO OLIVEIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM	15/05/2020
020	BRUNA RAVENA TEIXEIRA SOUSA	TECNICO EM ENFERMAGEM	15/05/2020
021	BRUNO PEREIRA TAVARES	TECNICO EM ENFERMAGEM	15/05/2020
022	CAMILA MONTEIRO SEPULVIDA	TECNICO EM ENFERMAGEM	15/05/2020
023	CARLA YLLIANA FEITOSA LIMA	TECNICO EM ENFERMAGEM	15/05/2020
024	CARLOS EDUARDO VISGUEIRA DOS SANTOS	TECNICO EM ENFERMAGEM	15/05/2020
025	CELIA LIDIANE MARQUES SOUSA LAGO	TECNICO EM ENFERMAGEM	15/05/2020
026	CLAUDIA DE SOUSA LULA DO LIMA	TECNICO EM ENFERMAGEM	15/05/2020
027	CLAUDIA FERNANDA DIPAULA PASSOS DE SOUSA	TECNICO EM ENFERMAGEM	15/05/2020
028	CLEIDIANE ALVES ROCHA	TECNICO EM ENFERMAGEM	02/05/2020
029	CLEIDONICE RODRIGUES SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM	15/05/2020
030	CRISTIANE DIAS SOUSA COUTINHO	TECNICO EM ENFERMAGEM	15/05/2020
031	CRISTIANE PEREIRA DE SOUSA	TECNICO EM ENFERMAGEM	15/05/2020
032	DANILO DO NASCIMENTO GUEDES	TECNICO EM ENFERMAGEM	29/04/2020
033	DIELE DOS SANTOS SILVA MACHADO	TECNICO EM ENFERMAGEM	15/05/2020
034	DOMINGAS DE OLIVEIRA GOMES	TECNICO EM ENFERMAGEM	15/05/2020
035	DOMINGAS MARIA DO NASCIMENTO	TECNICO EM ENFERMAGEM	29/04/2020
036	DOMINGOS LIMA RIBEIRO	TECNICO EM ENFERMAGEM	15/05/2020
037	EDUARDO LEAL MOURA	TECNICO EM ENFERMAGEM	29/04/2020
038	ELIONETE CARVALHO DO NASCIMENTO	TECNICO EM ENFERMAGEM	29/04/2020
039	ELISANDRA DA ROCHA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM	15/05/2020
040	ERINALDA DE SOUSA SANTOS	TECNICO EM ENFERMAGEM	20/05/2020
041	FABIANA ALEXANDRE ROCHA	TECNICO EM ENFERMAGEM	15/05/2020
042	FABIANA ARAÚJO TEIXEIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM	12/05/2020
043	FABIENE SOARES	TECNICO EM ENFERMAGEM	15/05/2020
044	FÁBIO RODRIGUES DE LIMA	TECNICO EM ENFERMAGEM	12/05/2020
045	FELIPE DA SILVA NASCIMENTO BRAGA	TECNICO EM ENFERMAGEM	15/05/2020
046	FERNANDA LEAL DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM	15/05/2020
047	FLORISMAR LIMA DE OLIVEIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM	12/05/2020
048	FRANCISCA CHEYLA ARAÚJO SOUSA BRITO	TECNICO EM ENFERMAGEM	12/05/2020
049	FRANCISCA DAS CHAGAS DIAS PEREIRA LIMA	TECNICO EM ENFERMAGEM	15/05/2020
050	FRANCISCA DAS CHAGAS PEREIRA DOS SANTOS	TECNICO EM ENFERMAGEM	15/05/2020
051	FRANCISCA LUCIA DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM	29/04/2020
052	FRANCISCO ALBERTO BRASIL DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM	15/05/2020
053	FRANCISCO CAIO DE MACEDO LIMA	TECNICO EM ENFERMAGEM	15/05/2020
054	FRANCISCO CLEMENTINO DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM	15/05/2020
055	FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA DE ARAUJO	TECNICO EM ENFERMAGEM	15/05/2020
056	FRANCISCO NEIRA ALVES POTY	TECNICO EM ENFERMAGEM	12/05/2020

Diário Oficial

46



Teresina(PI) - Quinta-feira, 4 de junho de 2020 • Nº 100

057	FRANCISCO WILSON LEITE SANTANA	TECNICO EM ENFERMAGEM	15/05/2020
058	FRANCISCO XAVIER DE SOUSA JUNIOR	TECNICO EM ENFERMAGEM	29/04/2020
059	FRANCYANNE DE OLIVEIRA SANTOS	TECNICO EM ENFERMAGEM	15/05/2020
060	FRANCYDALVA DE ABREU MACHADO	TECNICO EM ENFERMAGEM	15/05/2020
061	GEICILANE DE ARAÚJO MENESES	TECNICO EM ENFERMAGEM	15/05/2020
062	GÊISA DA SILVA SANTOS ALENCAR	TECNICO EM ENFERMAGEM	15/05/2020
063	GEZICA DA CUNHA ARAUJO	TECNICO EM ENFERMAGEM	15/05/2020
064	GRICIANE PAULINOVIEIRA MACIEL	TECNICO EM ENFERMAGEM	15/05/2020
065	HELENA DE PAULA FERREIRA AMORIM	TECNICO EM ENFERMAGEM	12/05/2020
066	HELENIZE CARDOSO DE OLIVEIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM	12/05/2020
067	HELOISA LIMA NOGUEIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM	15/05/2020
068	HELYZABETH RODRIGUES DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM	15/05/2020
069	ISAAC BEZERRA DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM	15/05/2020
070	ISABEL NASCIMENTO DE SOUSA	TECNICO EM ENFERMAGEM	29/04/2020
071	JACIARA VANDERLEIA DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM	15/05/2020
072	JACKSIEL SOUSA DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM	29/04/2020
073	JACYANNE SANTOS ARAUJO DE ABREU	TECNICO EM ENFERMAGEM	15/05/2020
074	JAILSON DA CRUZ OLIVEIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM	15/05/2020
075	JANAINA ESLEYANE DA CRUZ SOUSA LIMA	TECNICO EM ENFERMAGEM	12/05/2020
076	JANE CLÉIA SOUSA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM	15/05/2020
077	JANICLEIA PEREIRA DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM	29/04/2020
078	JAQUELINE DE OLIVEIRA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM	29/04/2020
079	JESSIANE LEONARA DOS SANTOS COSTA	TECNICO EM ENFERMAGEM	15/05/2020
080	JESSICA SABRINA BORGES DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM	29/04/2020
081	JESSICA SANTOS NASCIMENTO	TECNICO EM ENFERMAGEM	12/05/2020
082	JOANA DARK FREITAS	TECNICO EM ENFERMAGEM	15/05/2020
083	JOAO HERICLYS VERAS PINHEIRO	TECNICO EM ENFERMAGEM	12/05/2020
084	JOBERVAN RIBEIRO GONÇALVES JUNIOR	TECNICO EM ENFERMAGEM	15/05/2020
085	JOELZA ALVES DA ROCHA	TECNICO EM ENFERMAGEM	15/05/2020
086	JOICE ANGELINO DUARTE	TECNICO EM ENFERMAGEM	15/05/2020
087	JORDEANE COSTA DOS SANTOS RIBEIRO	TECNICO EM ENFERMAGEM	15/05/2020
088	JOSÉ ARI RIBEIRO DE AGUIAR FILHO	TECNICO EM ENFERMAGEM	15/05/2020
089	JOSE EWERARDO RODRIGUES DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM	15/05/2020
090	JOSEANE ALVES DO VALE	TECNICO EM ENFERMAGEM	29/04/2020
091	JOSELINE RODRIGUES MASCARENHAS	TECNICO EM ENFERMAGEM	15/05/2020
092	JOSILANE DE SOUSA CUNHA	TECNICO EM ENFERMAGEM	15/05/2020
093	JUCIELMA DE SOUSA LEAL ARAÚJO	TECNICO EM ENFERMAGEM	15/05/2020
094	JULIANA VAZ DOS SANTOS	TECNICO EM ENFERMAGEM	29/04/2020
095	KATHYELLY BRASILINO SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM	12/05/2020
096	LAILA MACEDO DE MORAES REGO	TECNICO EM ENFERMAGEM	15/05/2020
097	LAISLENNE GEORGIA VIANA DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM	15/05/2020
098	LEIDE ELANE DA COSTA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM	29/04/2020

099	LEONARDO DE MIRANDA CARNEIRO	TECNICO EM ENFERMAGEM	15/05/2020
100	LIDIANE DA CRUZ COSTA	TECNICO EM ENFERMAGEM	15/05/2020
101	LIDIANE DE JESUS MORAIS SOUSA	TECNICO EM ENFERMAGEM	15/05/2020
102	LIDIANE DOS REIS	TECNICO EM ENFERMAGEM	15/05/2020
103	LIVIA DA SILVA CASTRO	TECNICO EM ENFERMAGEM	15/05/2020
104	LUANA DA SILVA OLIVEIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM	15/05/2020
105	LUANNA RIBEIRO SILVA PAIXÃO	TECNICO EM ENFERMAGEM	15/05/2020
106	LUCIANA CLAUDIA COELHO DE SOUSA	TECNICO EM ENFERMAGEM	12/05/2020
107	LUIS FRANCISCO DA COSTA JUNIOR	TECNICO EM ENFERMAGEM	29/04/2020
108	MAIRLON DE CARVALHO ARAUJO	TECNICO EM ENFERMAGEM	12/05/2020
109	MANOELA GLENDA FERNANDES DE SOUSA	TECNICO EM ENFERMAGEM	15/05/2020
110	MARCELA SOUSA SILVA MAGALHÃES	TECNICO EM ENFERMAGEM	15/05/2020
111	MARCELO AUGUSTO SARAIVA DE ANDRADE	TECNICO EM ENFERMAGEM	15/05/2020
112	MARIA ANTONIA MARCOS DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM	15/05/2020
113	MARIA BEATRIZ FERREIRA FERNANDES DE MOURA	TECNICO EM ENFERMAGEM	15/05/2020
114	MARIA CLARA DA SILVA SOARES	TECNICO EM ENFERMAGEM	15/05/2020
115	MARIA DA CONCEICAO DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM	15/05/2020
116	MARIA DAS GRAÇAS GAIA SILVA FORTES	TECNICO EM ENFERMAGEM	15/05/2020
117	MARIA DE APARECIDA ARRAIS DE CARVALHO.	TECNICO EM ENFERMAGEM	15/05/2020
118	MARIA DE DEUS TORRES VIEIRA DE OLIVEIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM	15/05/2020
119	MARIA DE FÁTIMA SOUSA	TECNICO EM ENFERMAGEM	15/05/2020
120	MARIA DE LOURDES LIRA DE SOUSA SANTOS	TECNICO EM ENFERMAGEM	15/05/2020
121	MARIA DO SOCORRO ALVES DE ANDRADE MASCARENHAS	TECNICO EM ENFERMAGEM	15/05/2020
122	MARIA HILDENE PEREIRA BARROS	TECNICO EM ENFERMAGEM	15/05/2020
123	MARIA JOSE VIEIRA LIMA DE CARVALHO	TECNICO EM ENFERMAGEM	29/04/2020
124	MARIA JUCILEIDE ALVES	TECNICO EM ENFERMAGEM	15/05/2020
125	MARIA LUCICLEIDE DE SOUSA SALES	TECNICO EM ENFERMAGEM	15/05/2020
126	MARIA LUCILEIDE PEREIRA DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM	15/05/2020
127	MARIA SANDRA ALEXANDRINO DE VASCONCELOS	TECNICO EM ENFERMAGEM	15/05/2020
128	MARIA TATIANA TEÓFILO CAVALCANTE CLÍMACO	TECNICO EM ENFERMAGEM	15/05/2020
129	MARLON REGYS DA SILVA ALMEIDA	TECNICO EM ENFERMAGEM	15/05/2020
130	MIRLA JACKELANE FERREIRA DE SOUSA	TECNICO EM ENFERMAGEM	15/05/2020
131	MURITANIA NERIS DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM	12/05/2020
132	NAIARA MARIA ARAUJO ROCHA	TECNICO EM ENFERMAGEM	15/05/2020
133	NATALIA ALVES DA COSTA DE ASSUNÇÃO	TECNICO EM ENFERMAGEM	15/05/2020
134	NATALIA FERNANDA DOS SANTOS ROLDAO	TECNICO EM ENFERMAGEM	12/05/2020
135	NATALIA MARIA DE LIMA	TECNICO EM ENFERMAGEM	15/05/2020
136	NAYARA MARIA DA SILVA ALMEIDA	TECNICO EM ENFERMAGEM	15/05/2020
137	NILMA DE SOUSA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM	29/04/2020
138	NILZA MARIA SILVA OLIVEIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM	15/05/2020
139	ORIANA DA SILVA SOUZA	TECNICO EM ENFERMAGEM	20/05/2020
140	PATRICIA DOS SANTOS GRIGORIO	TECNICO EM ENFERMAGEM	15/05/2020

141	PATRICIA VIEIRA DE SOUSA	TECNICO EM ENFERMAGEM	15/05/2020
142	PEDRO JUAAN FEITOSA MOURA	TECNICO EM ENFERMAGEM	15/05/2020
143	RAMIRES RIBEIRO SOARES	TECNICO EM ENFERMAGEM	29/04/2020
144	REGINA MARIA CONDEZ	TECNICO EM ENFERMAGEM	15/05/2020
145	ROSILDA CARVALHO DE LIMA (017.716.013-61)	TECNICO EM ENFERMAGEM	15/05/2020
146	ROZINEI ALVES DE SOUSA	TECNICO EM ENFERMAGEM	15/05/2020
147	SANDRA MARIA E SILVA LOPES	TECNICO EM ENFERMAGEM	15/05/2020
148	SIMONE ARAUJO LIMA	TECNICO EM ENFERMAGEM	12/05/2020
149	SIMONE PEREIRA DOS SANTOS	TECNICO EM ENFERMAGEM	12/05/2020
150	SUELI DE AMORIM MENESES	TECNICO EM ENFERMAGEM	15/05/2020
151	TAIANE REGO RODRIGUES	TECNICO EM ENFERMAGEM	15/05/2020
152	TATIANA DA SILVA BRITO	TECNICO EM ENFERMAGEM	12/05/2020
153	VANIA SOARES PEREIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM	12/05/2020
154	WALESKA SOUSA COELHO	TECNICO EM ENFERMAGEM	15/05/2020
155	WERICA PRISCILLA BATISTA DA SILVA MATOS	TECNICO EM ENFERMAGEM	12/05/2020
156	YASMIN NASCIMENTO LIMA	TECNICO EM ENFERMAGEM	12/05/2020

Processo SESAPI	AA.900.1.006167/20-20
Contratante	Secretaria Estadual da Saúde do Piauí
CNPJ da Contratante	06.553.564/0001-38
Cargo	Técnico Em Patologia Clínica (30h/Semana)
Objeto	O presente termo tem por objeto a contratação de mão de obra especializada, na modalidade CONTRATO TEMPORÁRIO, inerente ao Edital de Chamamento Público Simplificado nº 01/2020, de 21 de março de 2020, da Secretaria Estadual da Saúde - SESAPI, para prestação de serviços técnicos profissionais no âmbito da rede pública estadual de saúde, com finalidade de combater a disseminação do Coronavírus (Covid-19) no território do Estado do Piauí, podendo ser preliminarmente extinto a depender do controle da pandemia, com lotação à interesse da administração pública, em alguma unidade hospitalar construída ou adaptada em qualquer cidade do estado do Piauí, legitimados e em conformidade com a Constituição Federal, em seu art. 37, nas Leis Estaduais nº 5.309/2003; nº 5.866/2009; nº 6.296/2013; nº 6.424/2013 e dos Decretos Estaduais nº 15.547/2014, nº 18.884/2020, nº 18.885/2020 e nº 18.901/2020.
Vigência	06 (seis meses) podendo ser prorrogado por igual período, conforme data de contratação
Salário Mensal	R\$ 1.500,00
Dotação Orçamentária	17.101.10.122.0001.4999 Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta do Tesouro Estadual.

Natureza da Despesa	339036		
Fonte de Recursos	100		
Nº	Nome	Cargo	Data de Admissão
001	ALDAYNNY PRISCILLA MENDES DE SOUZA MOURAO	TECNICO EM PATOLOGIA CLINICA	02/05/2020
002	GILDENIA MARIA SILVA DE ALMEIDA	TECNICO EM PATOLOGIA CLINICA	29/04/2020
003	JANE SANTANA MARQUES	TECNICO EM PATOLOGIA CLINICA	12/05/2020
004	LÉTICIA MARIA PEREIRA DA SILVA	TECNICO EM PATOLOGIA CLINICA	29/04/2020
005	MACIEL SOUSA GOMES	TECNICO EM PATOLOGIA CLINICA	29/04/2020
006	NILLENY CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA	TECNICO EM PATOLOGIA CLINICA	02/05/2020
007	ROSALI VERAS VIEIRA	TECNICO EM PATOLOGIA CLINICA	02/05/2020
008	SAMARA CRISTINA LIMA SOUSA	TECNICO EM PATOLOGIA CLINICA	02/05/2020
009	TADEU JOSE MENDES DA SILVA	TECNICO EM PATOLOGIA CLINICA	02/05/2020

Of. 1617



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI

EXTRATO DO CONTRATO Nº 77/2020.	
Processo	AA.900.1.006498/20.
Modalidade	Dispensa Nº 151/20.
Contratante	Secretaria de Estado da Saúde.
CNPJ do Contratante	06.553.564/0001-38.
Contratado	LABORATÓRIO B BRAUN S/A.
CNPJ do Contratado	31.673.254/0001-02.
Objeto	O objeto do presente contrato é a Aquisição de 500 Bombas de Infusão para implementação de leitos em unidades hospitalares, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus.
Vigência	06 (seis) meses.
Valor	R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais).
Ação Orçamentária	4999.
Natureza da Despesa	449052.
Fonte de Recurso	100.
Data da Assinatura	18.05.2020.
Signatários	Pela contratante: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pela contratada: ANA CLAUDIA SILVA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 78/2020.	
Processo	AA.900.1.006498/20.
Modalidade	Dispensa Nº 151/20.
Contratante	Secretaria de Estado da Saúde.
CNPJ do Contratante	06.553.564/0001-38.
Contratado	NORT MED COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI.
CNPJ do Contratado	12.396.450/0001-24.
Objeto	O objeto do presente contrato é a aquisição de equipamentos para bomba de infusão e equipamentos tipo fotossensível para bomba de infusão para implementação de leitos em unidades hospitalares, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus.
Vigência	06 (seis) meses.
Valor	R\$ 2.332.560,00 (dois milhões, trezentos e trinta e dois mil, quinhentos e sessenta reais).
Ação Orçamentária	4999.
Natureza da Despesa	339030.
Fonte de Recurso	100.
Data da Assinatura	18.05.2020.
Signatários	Pela contratante: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pela contratada: MARCIO ALYSSON TEIXEIRA DE LIMA.

Of. 1614

Diário Oficial

48



Teresina(PI) - Quinta-feira, 4 de junho de 2020 • Nº 100



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS

ERRATA AO EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO 02/2018

Onde se lê: "Teresina, 28 de Junho de 2020. "

LEIA-SE: "Teresina, 28 de Maio de 2020. "

REGISTRA-SE
PUBLICA-SE
SÂMIO FALCÃO MENDES - Coordenador Geral da Coordenadoria de
Enfrentamento as Drogas
Teresina, 03 de Junho de 2020.

ERRATA AO EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO 03/2018

Onde se lê: "Teresina, 28 de Junho de 2020. "

LEIA-SE: "Teresina, 28 de Maio de 2020. "

REGISTRA-SE
PUBLICA-SE
SÂMIO FALCÃO MENDES - Coordenador Geral da Coordenadoria de
Enfrentamento as Drogas
Teresina, 03 de Junho de 2020.

ERRATA AO EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO 04/2018

Onde se lê: "Teresina, 28 de Junho de 2020. "

LEIA-SE: "Teresina, 28 de Maio de 2020. "

REGISTRA-SE
PUBLICA-SE
SÂMIO FALCÃO MENDES - Coordenador Geral da Coordenadoria de
Enfrentamento as Drogas
Teresina, 03 de Junho de 2020.

ERRATA AO EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO 05/2018

Onde se lê: "Teresina, 28 de Junho de 2020. "

LEIA-SE: "Teresina, 28 de Maio de 2020. "

REGISTRA-SE
PUBLICA-SE
SÂMIO FALCÃO MENDES - Coordenador Geral da Coordenadoria de
Enfrentamento as Drogas
Teresina, 03 de Junho de 2020.

ERRATA AO EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO 06/2018

Onde se lê: "Teresina, 28 de Junho de 2020. "

LEIA-SE: "Teresina, 28 de Maio de 2020. "

REGISTRA-SE
PUBLICA-SE
SÂMIO FALCÃO MENDES - Coordenador Geral da Coordenadoria de
Enfrentamento as Drogas
Teresina, 03 de Junho de 2020.

ERRATA AO EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO 07/2018

Onde se lê: "Teresina, 28 de Junho de 2020. "

LEIA-SE: "Teresina, 28 de Maio de 2020. "

REGISTRA-SE
PUBLICA-SE
SÂMIO FALCÃO MENDES - Coordenador Geral da Coordenadoria de
Enfrentamento as Drogas
Teresina, 03 de Junho de 2020.

ERRATA AO EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO 08/2018

Onde se lê: "Teresina, 28 de Junho de 2020. "

LEIA-SE: "Teresina, 28 de Maio de 2020. "

REGISTRA-SE
PUBLICA-SE
SÂMIO FALCÃO MENDES - Coordenador Geral da Coordenadoria de
Enfrentamento as Drogas
Teresina, 03 de Junho de 2020.

Of. 112



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ATI

ERRATA DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2018.

Referente à publicação do dia 14.05.2020, nº 87, página 17.

CONTRATANTE: Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí/ATI.

CONTRATADA: Telemar Norte e Leste S.A.

ONDE SE LÊ:

Constitui objeto deste termo aditivo reajuste de preço do Contrato nº 005/2018, previsto na Cláusula Sexta, conforme o Índice de Preço do Consumidor (IPCA) correspondendo reajuste de 4,57%, com efeitos retroativos a abril de 2018.

LEIA-SE:

Constitui objeto deste termo aditivo reajuste de preço do Contrato nº 005/2018, previsto na Cláusula Sexta, conforme o Índice de Preço do Consumidor (IPCA) correspondendo reajuste de 4,57%, com efeitos retroativos a abril de 2019.

Antônio Torres da Paz

Diretor Geral da ATI

Of. 381

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI
HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELA
DIRETORIA GERAL



EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO: 028/2020

PROCESSO: 531/2020

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV da Lei 8.666/93 e Lei nº 13.979, de 06/02/2020.

EMPRESA SELECIONADA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAÚDE & VIDA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 10.645.510/0001-70.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO PADRONIZADO (SALBUTAMOL 0,5MG/ML - 1ML INJ. AMP) PARA TRATAMENTO DE PACIENTES COM SUSPEITA/INFECTADOS POR COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), RESPONSÁVEL PELO SURTO DE ABRANGÊNCIA NACIONAL, PARA UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES, CONFORME SOLICITADO PELO HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELA - HILP.

JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 0028/2020/HILP.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 03 MESES a contar da data da assinatura do contrato.

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

FONTE DE RECURSO: Unidade Gestora: 113; Natureza de Despesa 33.90.30 - Material de Consumo; Fonte de recurso: 0113; Projeto (Ação/Atividade): 22.29; Subelemento: 08.

Diretoria Geral/HILP, em 03 de junho de 2020.

Vinicius Pontes do Nascimento

Diretor Geral do HILP

Of. 044



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN

EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2020																																													
Nome do Contratante	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PI																																												
CNPJ do Contratante	06.535.926/0001-68																																												
Nome do Contratado	SERVAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA																																												
CNPJ do Contratado	10.013.974/0001-63																																												
OBJETO do Contrato	<p>CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO</p> <p>1. O objeto deste contrato emergencial é a prestação, de forma contínua, dos serviços de terceirização de mão de obra, conforme quantitativo abaixo discriminado e especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência que subsidiou a celebração do presente termo.</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>ATIVIDADES</th> <th>QTD.</th> <th>VLR. UNITÁRIO</th> <th>VLR. TOTAL</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>ATENDENTE</td> <td>90</td> <td>R\$ 2.942,40</td> <td>R\$ 264.816,00</td> </tr> <tr> <td>AUX. ADMINISTRATIVO I</td> <td>47</td> <td>R\$ 3.580,45</td> <td>R\$ 168.281,15</td> </tr> <tr> <td>ZELADOR COM MATERIAL</td> <td>19</td> <td>R\$ 3.466,11</td> <td>R\$ 65.856,09</td> </tr> <tr> <td>ELETRICISTA PREDIAL</td> <td>3</td> <td>R\$ 3.660,86</td> <td>R\$ 10.982,58</td> </tr> <tr> <td>TEC. EM INFORMÁTICA</td> <td>10</td> <td>R\$ 3.905,46</td> <td>R\$ 39.054,60</td> </tr> <tr> <td>SUPERVISOR</td> <td>7</td> <td>R\$ 3.392,96</td> <td>R\$ 23.750,92</td> </tr> <tr> <td>TECNICO EM REDE "A"</td> <td>8</td> <td>R\$ 4.615,06</td> <td>R\$ 36.920,48</td> </tr> <tr> <td>TECNICO OPERACIONAL NIVEL SUPERIOR</td> <td>11</td> <td>R\$ 9.653,99</td> <td>R\$ 106.193,89</td> </tr> <tr> <td>TOTAL FUNCIONÁRIOS</td> <td>195</td> <td>Valor total/mês</td> <td>R\$ 715.855,71</td> </tr> <tr> <td colspan="3">Valor Global (180 dias)</td> <td>R\$ 4.295.133,06</td> </tr> </tbody> </table> <p>CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:</p> <p>1 - O valor mensal deste contrato é de R\$ 715.855,71 (setecentos e quinze mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e um centavos), totalizando o valor de R\$ 4.295.133,06 (quatro milhões, duzentos e noventa e cinco mil cento e trinta e três reais e seis centavos) pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.</p>	ATIVIDADES	QTD.	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL	ATENDENTE	90	R\$ 2.942,40	R\$ 264.816,00	AUX. ADMINISTRATIVO I	47	R\$ 3.580,45	R\$ 168.281,15	ZELADOR COM MATERIAL	19	R\$ 3.466,11	R\$ 65.856,09	ELETRICISTA PREDIAL	3	R\$ 3.660,86	R\$ 10.982,58	TEC. EM INFORMÁTICA	10	R\$ 3.905,46	R\$ 39.054,60	SUPERVISOR	7	R\$ 3.392,96	R\$ 23.750,92	TECNICO EM REDE "A"	8	R\$ 4.615,06	R\$ 36.920,48	TECNICO OPERACIONAL NIVEL SUPERIOR	11	R\$ 9.653,99	R\$ 106.193,89	TOTAL FUNCIONÁRIOS	195	Valor total/mês	R\$ 715.855,71	Valor Global (180 dias)			R\$ 4.295.133,06
ATIVIDADES	QTD.	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL																																										
ATENDENTE	90	R\$ 2.942,40	R\$ 264.816,00																																										
AUX. ADMINISTRATIVO I	47	R\$ 3.580,45	R\$ 168.281,15																																										
ZELADOR COM MATERIAL	19	R\$ 3.466,11	R\$ 65.856,09																																										
ELETRICISTA PREDIAL	3	R\$ 3.660,86	R\$ 10.982,58																																										
TEC. EM INFORMÁTICA	10	R\$ 3.905,46	R\$ 39.054,60																																										
SUPERVISOR	7	R\$ 3.392,96	R\$ 23.750,92																																										
TECNICO EM REDE "A"	8	R\$ 4.615,06	R\$ 36.920,48																																										
TECNICO OPERACIONAL NIVEL SUPERIOR	11	R\$ 9.653,99	R\$ 106.193,89																																										
TOTAL FUNCIONÁRIOS	195	Valor total/mês	R\$ 715.855,71																																										
Valor Global (180 dias)			R\$ 4.295.133,06																																										
Valor Global do Contrato	de R\$ 715.855,71 (setecentos e quinze mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e um centavos), totalizando o valor de R\$ 4.295.133,06 (quatro milhões, duzentos e noventa e cinco mil cento e trinta e três reais e seis centavos)																																												
Prazo de Vigência	180 (cento e oitenta dias), contados da data de sua assinatura, na forma do art. 24, IV da Lei 8.666/93.																																												
Prazo de Execução	180 dias																																												
Data de Assinatura do Contrato	11.05.2020																																												
Ação Orçamentária, Natureza da Despesa e Fonte de Recursos	ORGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - UG 450201; PROJETO/ATIVIDADE: 2000; NATUREZA DA DESPESA: 33.90.37 FONTE: 100																																												
Signatários do Contrato	Pela Contratante: Arão Martins do Rêgo Lobão (DETRAN/PI) Pela Contratada: Daniela Roberta Duarte da Cunha (SERVAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA)																																												
EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2017																																													
Contratante	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PI - CNPJ 06.535.926/0001-68																																												
Contratado	BRASIL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - CNPJ 17.303.225/0001-10																																												

Objeto do Aditivo	<p>CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por escopo prorrogar, por mais 12 (doze) meses a vigência do contrato nº 020/2017, celebrado entre as partes aqui qualificadas, passando a vigor até 09.05.2021, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e que tem por objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE ATENDIMENTO MULTIPLATAFORMA, QUE TEM COMO OBJETIVO DISPONIBILIZAR UM CANAL DE COMUNICAÇÃO PARA O USUÁRIO DO SISTEMA, QUE VISA ATENDER A DEMANDA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ - DETRAN/PI. PARA ESTA FINALIDADE SERÃO DISPONIBILIZADOS: SOLUÇÃO COMPOSTA POR PORTAL WEB, CONTROLE DE FLUXO PROCESSUAL DINÂMICO, DASH BOARD, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E GESTÃO DE UNIDADES DE ATENDIMENTO, DESENVOLVIMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DE APLICATIVOS MOBILE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Contrato, Projeto Básico e demais documentos do Processo SEADPREV nº AA002.1.003606/17.</p> <p>CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E DOS ITENS: O valor mensal do presente aditivo de prorrogação é de R\$ 299.700,00 (duzentos e noventa e nove mil e setecentos reais) e valor global de R\$ 3.296.700,00 (três milhões duzentos e noventa e seis mil setecentos reais), conforme itens do relacionados no termo de Contrato, abaixo reproduzidos:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>ITEM</th> <th>DESCRIÇÃO DO MATERIAL</th> <th>UNID.</th> <th>Qtd</th> <th>Valor Ref unitario</th> <th>Valor Ref total/mês</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>2</td> <td>Desenvolvimento e Licença de uso do APK móbil módulo servidor, gestão, manutenção, evolução e interface WEB</td> <td>UND</td> <td>01</td> <td>62.000,00</td> <td>62.000,00</td> </tr> <tr> <td>4</td> <td>Servidores de mensagens - serviço de disponibilização de servidores de mensagens que permitam o envio de mensagens automáticas pelo aplicativo móbil, programadas pela CONTRATANTE</td> <td>UND</td> <td>01</td> <td>61.500,00</td> <td>61.500,00</td> </tr> <tr> <td>5</td> <td>Unidades de Atendimento- Contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação, operação e gerenciamento das unidades de atendimento, bem como serviço de suporte técnico e manutenção dos equipamentos Hot Spot - disponibilização de funcionalidade e aplicativo de HOT SPOT.</td> <td>UND</td> <td>23</td> <td>4.900,00</td> <td>112.700,00</td> </tr> <tr> <td>6</td> <td>Licença de Solução WEB de Serviços de Controle de fluxo processual dinâmico</td> <td>UND</td> <td>01</td> <td>63.500,00</td> <td>63.500,00</td> </tr> <tr> <td colspan="5">TOTAL MENSAL</td> <td>299.700,00</td> </tr> </tbody> </table>					ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID.	Qtd	Valor Ref unitario	Valor Ref total/mês	2	Desenvolvimento e Licença de uso do APK móbil módulo servidor, gestão, manutenção, evolução e interface WEB	UND	01	62.000,00	62.000,00	4	Servidores de mensagens - serviço de disponibilização de servidores de mensagens que permitam o envio de mensagens automáticas pelo aplicativo móbil, programadas pela CONTRATANTE	UND	01	61.500,00	61.500,00	5	Unidades de Atendimento- Contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação, operação e gerenciamento das unidades de atendimento, bem como serviço de suporte técnico e manutenção dos equipamentos Hot Spot - disponibilização de funcionalidade e aplicativo de HOT SPOT.	UND	23	4.900,00	112.700,00	6	Licença de Solução WEB de Serviços de Controle de fluxo processual dinâmico	UND	01	63.500,00	63.500,00	TOTAL MENSAL					299.700,00
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID.	Qtd	Valor Ref unitario	Valor Ref total/mês																																				
2	Desenvolvimento e Licença de uso do APK móbil módulo servidor, gestão, manutenção, evolução e interface WEB	UND	01	62.000,00	62.000,00																																				
4	Servidores de mensagens - serviço de disponibilização de servidores de mensagens que permitam o envio de mensagens automáticas pelo aplicativo móbil, programadas pela CONTRATANTE	UND	01	61.500,00	61.500,00																																				
5	Unidades de Atendimento- Contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação, operação e gerenciamento das unidades de atendimento, bem como serviço de suporte técnico e manutenção dos equipamentos Hot Spot - disponibilização de funcionalidade e aplicativo de HOT SPOT.	UND	23	4.900,00	112.700,00																																				
6	Licença de Solução WEB de Serviços de Controle de fluxo processual dinâmico	UND	01	63.500,00	63.500,00																																				
TOTAL MENSAL					299.700,00																																				
CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES:	Por conta da suspensão das atividades presenciais no Departamento Estadual de Trânsito do Piauí em decorrência da Pandemia de COVID-19 causada pelo Coronavírus (SARS-COV2), conforme Decreto Estadual nº 18.901 de 19.03.2020 e Portaria DETRAN/PI nº 086/2020 de 20.03.2020, fica a execução do Contrato suspensa por 30 dias, podendo referido prazo ser prorrogado por ato Justificado do Diretor Geral do DETRAN/PI.																																								
CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO:	O contrato e seus aditivos ficam vinculados ao ao Edital 04/2016-PRODAP, Processo nº 103.8665/2016 - PRODAP/AP, processo SEADPREV nº AA002.1.003606/17, Parecer CGE nº 33/2018, Parecer PGE/PLC nº 1009/2018 e demais documentos do Processo SEAD/PI nº AC.002.1.000956/18.																																								
Prazo de Vigência	12 meses - 09.05.2020 a 09.05.2021																																								
Prazo de Execução	12 (doze) meses																																								
Data do Aditivo	08.05.2020																																								
Ação Orçamentária	2368 - Coordenação Geral do Órgão																																								
Natureza de Despesa	33.90.39																																								
Fonte de Recursos	As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: FONTE: 10; NATUREZA DE DESPESA 339039																																								
Signatários	Pela Contratante: Arão Martins do Rêgo Lobão (DETRAN/PI) Pela Contratada: João José de Alen car Cruz (BRASIL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA)																																								

Diário Oficial

50



Teresina(PI) - Quinta-feira, 4 de junho de 2020 • Nº 100



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF

EXTRATO GERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2020-CPL/SAF

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AA.014.1.002544/18-04

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÕES E/OU MONTAGENS DE KITS DE IRRIGAÇÃO, DESTINADOS AOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ESTADO DO PIAUÍ, ESPECIFICADO(S) NOS ITENS 10.0; 10.1 E 10.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA.

PREGOEIRO: Renato Gadelha Neiva

DATA ADJUDICAÇÃO: 18.05.2020

DATA HOMOLOGAÇÃO: 28.05.2020

AUTORIDADE COMPETENTE: Hébert Buenos Aires de Carvalho

ITENS REGISTRADOS:

ITEM	F.M.A COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO FERRAGENS LTDA - EPP, CNPJ: 13.674.397/0001-49, Rua Prefeito José Lopes da Trindade, 1061, Baixa da Ema - CEP: 64.240-000, Piracuruca-PI.						
	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO	UND	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	Kits de irrigação do tipo mini aspersão para áreas de 4.500 m ² (COTA PRINCIPAL) - GARANTIA 12 MESES.	IRRITEC	IRRITEC	UND	1.212	1.533,80	1.858.965,60
ITEM	F.M.A COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO FERRAGENS LTDA - EPP, CNPJ: 13.674.397/0001-49, Rua Prefeito José Lopes da Trindade, 1061, Baixa da Ema - CEP: 64.240-000, Piracuruca-PI.						
	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO	UND	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
2	Kits de irrigação do tipo mini aspersão para áreas de 4.500 m ² (COTA RESERVADA)) - GARANTIA 12 MESES.	IRRITEC	IRRITEC	UND	135	1.492,60	201.501,00
ITEM	F.M.A COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO FERRAGENS LTDA - EPP, CNPJ: 13.674.397/0001-49, Rua Prefeito José Lopes da Trindade, 1061, Baixa da Ema - CEP: 64.240-000, Piracuruca-PI.						
	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO	UND	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL

3	Kits de irrigação do tipo micro aspersão para áreas de 4.500 m ² (COTA PRINCIPAL) - GARANTIA 12 MESES.	IRRITEC	IRRITEC	UND	826	2.480,60	2.048.975,60
ITEM	FACILITA SERVIÇOS E VENDAS E ASSISTENCIA TECNICA AGROINDUSTRIAL LTDA, CNPJ: 10.304.614/0001-10, Rua Manoel Vilaboim,132 - Centro, CEP: 44.380-000, Cruz das Almas - BA.						
	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO	UND	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
4	Kits de irrigação do tipo micro aspersão para áreas de 4.500 m ² (COTA RESERVADA)) - GARANTIA 12 MESES.	AZUD RAINTEC	AZUD	UND	92	3.750,00	345.000,00
ITEM	GYN COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - EIRELI, CNPJ: 27.429.627/0001-19, Av. C-255, Nº 270, QD 588, LTS 4-8, SALA 121 SETOR NOVA SUIÇA, CEP: 74.280-010, GOIÂNIA - GO.						
	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO	UND	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
5	Aquisição e montagem de Kits de irrigação do tipo gotejamento em baixa pressão para áreas de 500 m ² , com sucção e recalque (COTA PRINCIPAL) - GARANTIA 12 MESES.	RIVULIS	RIVULIS	UND	2.430	1.645,95	3.999.658,50
ITEM	F.M.A COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO FERRAGENS LTDA - EPP, CNPJ: 13.674.397/0001-49, Rua Prefeito José Lopes da Trindade, 1061, Baixa da Ema - CEP: 64.240-000, Piracuruca-PI.						
	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO	UND	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
6	Aquisição e montagem de Kits de irrigação do tipo gotejamento em baixa pressão para áreas de 500 m ² , com sucção e recalque (COTA RESERVADA) - GARANTIA 12 MESES.	RIVULIS	RIVULIS	UND	270	1.405,55	379.498,50
ITEM	FACILITA SERVIÇOS E VENDAS E ASSISTENCIA TECNICA AGROINDUSTRIAL LTDA, CNPJ: 10.304.614/0001-10, Rua Manoel Vilaboim,132 - Centro, CEP: 44.380-000, Cruz das Almas -						

BA.							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO	UND	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
7	Aquisição de Kits de irrigação do tipo gotejamento em baixa pressão , para áreas de 1000 m ² . (COTA PRINCIPAL)- GARANTIA 12 MESES.	AZUD LINE	AZUD	UND	1.076	1.296,37	1.394.900,00
FACILITA SERVIÇOS E VENDAS E ASSISTENCIA TECNICA AGROINDUSTRIAL LTDA, CNPJ: 10.304.614/0001-10, Rua Manoel Vilaboim,132 - Centro, CEP: 44.380-000, Cruz das Almas - BA.							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO	UND	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
8	Aquisição de Kits de irrigação do tipo gotejamento em baixa pressão , para áreas de 1000 m ² . (COTA RESERVADA 10%) - GARANTIA 12 MESES.	AZUD LINE	AZUD	UND	121	1.072,72	129.799,12
F.M.A COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO FERRAGENS LTDA - EPP, CNPJ: 13.674.397/0001-49, Rua Prefeito José Lopes da Trindade, 1061, Baixa da Ema - CEP: 64.240-000, Piracuruca-PI.							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO	UND	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
9	Aquisição e montagem de Kits de irrigação do tipo gotejamento em baixa pressão , com capacidade para irrigar áreas de 5.000 m ² . (COTA PRINCIPAL)- GARANTIA 12 MESES.	IRRITEC	IRRITEC	UND	475	5.684,20	2.699.995,00
GYN COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - EIRELI, CNPJ: 27.429.627/0001-19, Av. C-255, Nº 270, QD 588, LTS 4-8, SALA 121 SETOR NOVA SUIÇA, CEP: 74.280-010, GOIÂNIA - GO.							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO	UND	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
10	Aquisição e montagem de Kits de irrigação do tipo gotejamento em baixa pressão , com capacidade para irrigar áreas de 5.000 m ² . (COTA RESERVADA 10% ME, MEI e EPP)- GARANTIA 12 MESES.	RIVULIS	RIVULIS	UND	53	10.281,70	544.930,10
F.M.A COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO FERRAGENS LTDA - EPP, CNPJ: 13.674.397/0001-49, Rua Prefeito José Lopes da Trindade, 1061, Baixa da Ema - CEP: 64.240-000, Piracuruca-PI.							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO	UND	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
11	Aquisição de Kits de irrigação do tipo gotejamento em baixa pressão , para áreas de 500 m ² , sem sucção e recalque. (COTA PRINCIPAL)- GARANTIA 12 MESES.	RIVULIS	RIVULIS	UND	1.639	640,30	1.049.451,70

GYN COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - EIRELI, CNPJ: 27.429.627/0001-19, Av. C-255, Nº 270, QD 588, LTS 4-8, SALA 121 SETOR NOVA SUIÇA, CEP: 74.280-010, GOIÂNIA - GO.							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO	UND	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
12	Aquisição de Kits de irrigação do tipo gotejamento em baixa pressão , para áreas de 500 m ² , sem sucção e recalque. (COTA RESERVADA 10%)- GARANTIA 12 MESES.	RIVULIS	HIDROKIT 500m ²	UND	183	704,66	128.952,78
GYN COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - EIRELI, CNPJ: 27.429.627/0001-19, Av. C-255, Nº 270, QD 588, LTS 4-8, SALA 121 SETOR NOVA SUIÇA, CEP: 74.280-010, GOIÂNIA - GO.							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO	UND	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
13	Aquisição e montagem de Kit de irrigação do tipo gotejamento em baixa pressão , para áreas de 500 m ² , sem sucção e recalque. (COTA PRINCIPAL)- GARANTIA 12 MESES.	RIVULIS	HIDROKIT 500m ²	UND	43	789,80	33.961,40
GYN COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - EIRELI, CNPJ: 27.429.627/0001-19, Av. C-255, Nº 270, QD 588, LTS 4-8, SALA 121 SETOR NOVA SUIÇA, CEP: 74.280-010, GOIÂNIA - GO.							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO	UND	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
14	Aquisição e montagem de Kit de irrigação do tipo gotejamento em baixa pressão , para áreas de 500 m ² , sem sucção e recalque. (COTA RESERVADA 10%) - GARANTIA 12 MESES.	RIVULIS	HIDROKIT 500m ²	UND	5	789,80	3.949,00

IDENTIFICAÇÃO E CONTATO DAS EMPRESAS DETENTORAS DO REGISTRO DE PREÇO

Nº	EMPRESA	CNPJ	REPRESENTANTES - CONTATO
1	FACILITA SERVIÇOS E VENDAS E ASSISTENCIA TECNICA AGROINDUSTRIAL LTDA	10.304.614/0001-10	DJAEL DIAS DA SILVA JÚNIOR (75) 9 9229-1117
2	F.M.A COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO FERRAGENS LTDA - EPP	13.674.397/0001-49	FRANCISCO DE ASSIS ALVES JÚNIOR (86) 99912-2661
3	GYN COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - EIRELI	27.429.627/0001-19	JACKELYNE HELLEN CARDOSO (64) 3674-4818



OUTROS

CLAUDINO S.A. - LOJAS DE DEPARTAMENTOS CNPJ.MF. 06.862.627/0001-38 JUCEPI.NIRE 22.3.0000130-2

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1. DATA, HORA E LOCAL: 04/05/2020, às 10:00 horas, na sede da Companhia, localizada na Rua João Cabral, nº 607, Centro/Norte, CEP 64000-030, Teresina, PI. 2. CONVOCAÇÃO: Membros do Conselho de Administração devidamente convocados. 3. QUORUM: 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração da Companhia. 4. MESA: JOÃO CLAUDINO FERNANDES JÚNIOR - Presidente. JOÃO MARCELLO DE MACÊDO CLAUDINO - Secretário. 5. ORDEM DO DIA: (I) Providências acerca da vacância de cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia; (II) Providências acerca da vacância de cargo de Diretor Presidente da Companhia. 6. CONSIDERAÇÕES: No último dia 24/04/2020 faleceu o Sr. JOÃO CLAUDINO FERNANDES, Presidente do Conselho de Administração e Diretor Presidente da Companhia. Respeitada a semana de luto da família, os Conselheiros remanescentes, JOÃO CLAUDINO FERNANDES JÚNIOR e JOÃO MARCELLO DE MACÊDO CLAUDINO, tendo em vista o auge da pandemia do Coronavírus e a necessidade urgente tanto de fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, quanto de eleger o Diretor Presidente da Companhia, para que este possa tomar as medidas necessárias para a salvaguarda dos interesses empresariais em meio à crise mundialmente enfrentada, decidem seguir a escala hierárquica dos administradores eleitos da Companhia. 7. DELIBERAÇÕES: Ordem do Dia item (I) Providências acerca da vacância de cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia: (I.i) Em atendimento ao disposto no Estatuto Social e no art. 150 da Lei das S.A., por unanimidade de votos dos dois Conselheiros remanescentes, decidem alçar, até a primeira assembleia geral, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração o Conselheiro Sr. JOÃO CLAUDINO FERNANDES JÚNIOR, brasileiro, economista, casado sob o regime da comunhão universal de bens, portador da cédula de identidade RG nº 20.289.373-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 095.018.958-82, residente e domiciliado na Rua Adalberto Correia Lima, nº 2.050, Bairro Ininga, CEP 64049-680, Teresina, Piauí; (I.ii) Restando vago o cargo de Primeiro Vice-Presidente do Conselho de Administração, em atendimento ao disposto no Estatuto Social e no art. 150 da Lei das S.A., por unanimidade de votos, os dois Conselheiros remanescentes decidem alçar para referido cargo até a primeira assembleia geral, o Conselheiro Sr. JOÃO MARCELLO DE MACÊDO CLAUDINO, brasileiro, empresário, casado sob o regime da comunhão universal de bens, portador da cédula de identidade RG nº 843.577-SSP/PI e inscrito no CPF/MF sob o nº 447.037.833-04, residente e domiciliado na Rua Jesus Tomaz Tajra, nº 1.110, Bairro São Cristovão, CEP 64052-340, Teresina, Estado do Piauí; (I.iii) Restando vago o cargo de Segundo Vice-Presidente do Conselho de Administração, e não havendo escala hierárquica a seguir com relação a este cargo, os dois Conselheiros remanescentes, entendendo que a Companhia não pode aguardar a sua decisão acerca do nome mais indicado para os interesses da Companhia, assim como o convite e sua aceitação, comprometem-se a nomeá-lo dentro das próximas 48 (quarenta e oito) horas, a contar desta data, a fim de não prejudicar a urgência das deliberações tomadas em (I.i) e (I.ii), acima; (I.iv) Os Conselheiros JOÃO CLAUDINO FERNANDES JÚNIOR e JOÃO MARCELLO DE MACÊDO CLAUDINO tomam posse em seus novos cargos e renovam a declaração de que não se encontram impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as

relações de consumo, fé pública, ou a propriedade; Ordem do Dia item (II) Providências acerca da vacância de cargo de Diretor Presidente da Companhia: (II.i) Por unanimidade de votos do Presidente e do Primeiro Vice-Presidente do Conselho de Administração, em respeito à escala hierárquica, decidem alçar o Sr. JOÃO CLAUDINO FERNANDES JÚNIOR, brasileiro, economista, casado sob o regime da comunhão universal de bens, portador da cédula de identidade RG nº 20.289.373-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 095.018.958-82, residente e domiciliado na Rua Adalberto Correia Lima, nº 2.050, Bairro Ininga, CEP 64049-680, Teresina, Piauí, do cargo de Diretor Vice Presidente para o cargo de Diretor Presidente, até o fim do mandato em curso, conforme a Ata de Reunião do Conselho de Administração de 20/11/2019; (II.ii) O cargo de Diretor Vice Presidente fica vago e são mantidos todos os demais Diretores eleitos em seus respectivos cargos por referida ata de 20/11/2019; (II.iii) O Diretor JOÃO CLAUDINO FERNANDES JÚNIOR toma posse em seu novo cargo e renova sua declaração de que não se encontra impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. 8. ESCLARECIMENTOS: Tanto as (I) Providências acerca da vacância de cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia quanto as (II) Providências acerca da vacância de cargo de Diretor Presidente da Companhia são tomadas nos termos do item 6.2.2 do Manual de Registro da Sociedade Anônima do DREI - Departamento de Registro Empresarial e Integração. Na Jucepi, o Piauí Digital é o sistema on-line para realizar arquivamentos de documentos de interesse da empresa. Os Conselheiros eleitos tomaram conhecimento de que a plataforma não aceita o protocolo digital de um documento societário anteriormente ao arquivamento do documento anteriormente protocolado daquela mesma empresa. Nesses termos, muito embora a nomeação prevista no item (I.iii) acima deva ocorrer em Ata de Reunião do Conselho de Administração dentro das próximas 48 (quarenta e oito) horas, a contar desta data, eventualmente o seu protocolo digital não possa ser efetuado anteriormente ao arquivamento digital desta Ata de Reunião do Conselho de Administração, o que em nada prejudica o ato. 9. ENCERRAMENTO: Encerrados os trabalhos, procedeu-se a lavratura da presente, que foi lida e achada conforme para ser levada a registro no sistema da Plataforma Piauí Digital.

CLAUDINO S.A. - LOJAS DE DEPARTAMENTOS CNPJ.MF. 06.862.627/0001-38 JUCEPI.NIRE 22.3.0000130-2

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1. DATA, HORA E LOCAL: 06/05/2020, às 9:00 horas, na sede da Companhia, localizada na Rua João Cabral, nº 607, Centro/Norte, CEP 64000-030, Teresina, PI. 2. CONVOCAÇÃO: Membros do Conselho de Administração devidamente convocados. 3. QUORUM: 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração da Companhia. 4. MESA: JOÃO CLAUDINO FERNANDES JÚNIOR - Presidente. JOÃO MARCELLO DE MACÊDO CLAUDINO - Secretário. 5. ORDEM DO DIA: (I) Nomeação de membro do Conselho de Administração da Companhia para cargo vago; (II) Ratificação de eleição de Diretor Presidente. 6. DELIBERAÇÕES: (I) Atendendo ao disposto no Estatuto Social e no art. 150 da Lei das S.A., e conforme compromisso assumido pelo Presidente e pelo Primeiro Vice-Presidente do Conselho de Administração em Ata de Reunião do Conselho de Administração de 04/05/2020, estes, por unanimidade de votos nomeiam para o cargo vago de Segundo Vice-Presidente do Conselho de Administração, até a primeira assembleia geral, o Sr. JOSÉ VALDIR BATISTA E SILVA, brasileiro, advogado, casado sob o regime da comunhão universal de bens, portador da cédula de identidade RG nº 711.590-SJSP/PI e inscrito no CPF/MF sob o nº

239.263.413-00, residente e domiciliado na Rua Coelho de Resende, nº 2.213, Bairro Marques, CEP 64002-470, Teresina, Piauí, que toma posse em seu cargo e declara expressamente que não se encontra impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade; (II) O Segundo Vice-Presidente do Conselho de Administração ratifica a deliberação tomada à unanimidade pelo Presidente e pelo Primeiro Vice-Presidente do Conselho de Administração em Ata de Reunião do Conselho de Administração de 04/05/2020, no sentido de alçar o Sr. JOÃO CLAUDINO FERNANDES JÚNIOR do cargo de Diretor Vice-Presidente para o cargo de Diretor Presidente, até o fim do mandato em curso. 7. ESCLARECIMENTO: Na eventualidade de a plataforma Piauí Digital não aceitar o protocolo digital deste documento societário anteriormente ao arquivamento da Ata de Reunião do Conselho de Administração de 04/05/2020, já protocolada digitalmente, dever-se-á aguardar o protocolo desta ata na Jucepi. 8. ENCERRAMENTO: Encerrados os trabalhos, procedeu-se a lavratura da presente, que foi lida e achada conforme para ser levada a registro no sistema da Plataforma Piauí Digital.

P. P. 3062

A empresa **POSTO GERALDÃO LTDA**, CNPJ **34.998.694/0001-10** torna público que requereu junto à Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Meio Ambiente, a **LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA – LP**, para empreendimento/atividade **COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS** situado na Rod. BR 020, s/n, zona rural, município de Pio IX (PI). Foram apresentados a documentação e o PCA para análise.

P. P. 3056

EDITAL

A empresa **G.R. LEÔNIDAS E CIA LTDA/POSTOMACHADO**, inscrita no CNPJ sob o nº **14.466.268/0001-28**, torna público que REQUEREU junto a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, a **LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)** para Atividade de **TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS - TPP**, localizado na Rua Cel. Antonio Rodrigues, nº 145, Bairro Malva, no município de Picos-PI.

P. P. 3057

Miguel Inácio de Sousa, residente na localidade Fazenda Pau Ferro/ Data Gameleira de Cima, zona rural do município de Lagoa do Barro, Estado do Piauí, torna público que solicitou a SEMAR a Expedição da Autorização e Outorga de Uso, para a utilização dos recursos hídricos de um poço tubular na localidade já supracitada, Bacia: Rio Parnaíba; Sub-bacia: Rio Canindé, Aquífero Cristalino Fissural, Coordenadas Geográficas: 8034/10,3/S; 41°31'20,9"0, para reservar determinado volume, destinado ao consumo humano.

P. P. 3058

MEDICAL CENTRO CLINICO LTDA, CNPJ: 29.505.818/0001-48, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente (SEMMA) de Parnaíba-PI, a **DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL - DBIA**, para atividade médica ambulatorial restritas a consultas, realização de exames complementares e procedimento cirúrgicos na Avenida Governador Chagas Rodrigues, 942, Centro, CEP: 64.200-490, Parnaíba-PI. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

P. P. 3060

SPE PETRÓPOLIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA - CNPJ nº 23.874.239/0001-96, torna público que solicitou a SEMAR a expedição da **AUTORIZAÇÃO E OUTORGA DE USO**, de um poço tubular a ser perfurado no Loteamento Petrópolis, s/n, socopo, Teresina - PI), Sub-bacia Difusa do Médio Parnaíba, Aquífero Poti - Piauí, Coordenadas: 04° 59' 59,63" S / 42° 45' 18,49", para reservar 189.000 m³/ano, para **CONSUMO HUMANO**.

NEXO FOODS LTDA. - CNPJ nº 13.842.594/0001-20, torna público que solicitou a SEMAR a expedição da **AUTORIZAÇÃO E OUTORGA DE USO**, de um poço tubular existente na Rua Carlos Gomes, 1090, Triunfo, Teresina - PI, Sub-bacia Difusa do Médio Parnaíba, Aquífero Poti - Piauí, Coordenadas: 05° 07' 42,61" S / 42° 47' 47,81", para reservar 8.640 m³/ano, para **INDUSTRIAL**.

P. P. 3063



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO PIAUÍ - **DETRAN**

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO PIAUÍ DETRAN-PI

AVISO DO EDITAL DE LEILÃO. EDITAL 007/2020. DETRAN - PI. DATA: 19.06.2020, às 10 Horas. VIP Gestão e Logística S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 08.187.134/0004-18, na condição de Terceirizada de Serviços de Remoção, Guarda e Alienação de Veículos Apreendidos em Operações de Trânsito do Departamento Estadual de Trânsito Do Piauí, torna público, para o conhecimento dos interessados, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que institui normas para Licitações e contratos da Administração Pública, Lei Federal nº 6.575, de 30 de setembro de 1978, que dispõe sobre o depósito e venda de veículos removidos, apreendidos e retidos, em todo o Território Nacional pelas autoridades de trânsito, Lei Federal nº 9.503/97, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB no seu Art.º 328, Alterado pela Lei nº 13.160 de 25.08.2015, Resolução 623/16 do CONTRAN, Lei Federal nº 8.722, de 27 de outubro de 1993, que torna obrigatório a baixa de veículo vendida como sucata, Decreto Federal nº 21.981/32 que regula a realização de leilões públicos no país, e em conformidade com as demais normas e regulamentações infra legais atinentes à espécie, que fará realizar, por intermédio do Leiloeiro Oficial do Estado do Piauí, Sr. ERICO SOBRAL SOARES, Matrícula 15/15-JUCEPI, Leilão Público, do tipo maior lance, para a alienação de veículos na condição de **RECUPERAVEIS** apreendidos e removidos nas operações de trânsito promovidas/realizadas pelo DETRAN-PI e não recuperados por seus proprietários nos prazos e formas legais. O leilão acontecerá de forma "Eletrônica", no dia 19 de Junho de 2020, às 10 horas, pregão online/eletrônico transmitido e acessado via Login e senha no site www.vipleiloes.com.br. O edital poderá ser retirado no site do DETRAN-PI (www.detranspi.gov.br) e no site do Leiloeiro Oficial (www.vipleiloes.com.br). Mais informações poderão ser obtidas também no local do leilão ou ainda pelos telefones (86) 3301-5000 e 3232-3480.

VIP GESTÃO E LOGÍSTICA S/A
Teresina, 04 de Junho de 2020.

P. P. 3059



FICHA TÉCNICA

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
José Wellington Barroso de Araújo Dias

VICE-GOVERNADORA
Maria Regina Sousa

SECRETARIA DE GOVERNO
Osmar Ribeiro de Almeida Júnior

SECRETARIA DA FAZENDA
Rafael Tajra Fonteles

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Ellen Gera de Brito Moura

SECRETARIA DA SAÚDE
Florentino Alves Veras Neto

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
Fábio Abreu Costa

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
Merlong Solano Nogueira

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR
Herbert Buenos Aires de Carvalho

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
Antonio Rodrigues de Sousa Neto

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Sádia Gonçalves de Castro

SECRETARIA DAS CIDADES
Gustavo Henrique Mendonça Xavier de Oliveira

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
Igor Leonam Oinheiro Neri

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
José de Ribamar Noletto de Santana

SECRETARIA DE JUSTIÇA
Carlos Edilson Rodrigues Barbosa de Sousa

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
Janainna Pinto Marques

SECRETARIA DOS TRANSPORTES
Manoel Gustavo de Aquino

SECRETARIA DO TURISMO
Flávio Rodrigues Nogueira Júnior

SECRETARIA DE DEFESA CIVIL
Geraldo Magela Barros Aguiar

SECRETARIA PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Mauro Eduardo Cardoso e Silva

SECRETARIA DE MINERAÇÃO, PETRÓLEO E ENERGIAS RENOVÁVEIS
Wilson Nunes Brandão

SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA
Fábio Núñez Novo

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL
Simone Pereira de Farias Araújo

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
Plínio Clerton Filho

CONTROLADOR GERAL DO ESTADO
Márcio Rodrigo de Araújo Souza

DIRETOR DO DIÁRIO OFICIAL
Raimundo Mendes da Rocha



DIÁRIO OFICIAL Diário Oficial do Estado do Piauí

Rua Gabriel Ferreira, 155/Centro
Telefone: (86) 3215-9985

**HORÁRIO DE RECEBIMENTO DE MATÉRIAS
PARA PUBLICAÇÃO:**

**DE SEGUNDA ÀS SEXTAS-FEIRAS
DE 7:30 às 13:30h**

e-mail - doe@doe.pi.gov.br

**DIÁRIO OFICIAL ON-LINE
Compromisso com a Ética e a Transparência**

www.diariooficial.pi.gov.br

TABELA DE PREÇOS

Preço da Linha - R\$ 3,50: para linhas de 10 cm de largura, fonte 10 63 (sessenta e três) caracteres

ASSINATURA SEMESTRAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 178,00

Com remessa postal - R\$ 261,00

ASSINATURA ANUAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 306,00

Com remessa postal - R\$ 499,00

PREÇO DO DIÁRIO OFICIAL

Número Avulso até 30 dias - R\$ 2,50

Exemplar Superior a 30 dias (busca) - R\$ 3,50

Exemplar Superior a 30 dias (busca) e xerox autenticada - R\$ 7,00

PAGAMENTO NA ENTREGA DA MATÉRIA

IMPORTANTE: Os originais não serão aceitos com rasuras ou palavras ilegíveis e devem ser entregues digitados em papel formato ofício e em meio magnético (CD ou Pen Drive), sem espaço, de um só lado.